



DJJE

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Boa Vista, 14 de janeiro de 2009
~~Boa Vista, 14 de janeiro de 2009~~

ANO XII - EDIÇÃO 4003
~~ANO XII - EDIÇÃO 4003~~

Composição

Des. Robério Nunes dos Anjos
Presidente

Des. Carlos Henriques Rodrigues
Vice-Presidente

Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho
Corregedor Geral de Justiça

Des. José Pedro Fernandes
Des. Ricardo de Aguiar Oliveira
Des. Mauro José do Nascimento Campello
Des. Almiro José Mello Padilha
Membros

João Augusto Barbosa Monteiro
Diretor-Geral

Telefones Úteis

Plantão Judicial 1ª Instância
(95) 9133 8816

Plantão Judicial 2ª Instância
(95) 9133 8817

Justiça no Trânsito
(95) 9971 6700

Ouvidoria
0800 280 9551
(95) 3623 3352

Vara da Justiça Itinerante
0800 280 8580
(95) 3621 2790
(95) 9971 4910

PROJUDI
(95) 3621 2769
0800 280 0037

ASCOM - Assessoria de Comunicação do TJRR
(95) 3621-2661

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO**Expediente do dia 13/01/2009****PUBLICAÇÃO DE PAUTA PARA JULGAMENTO**

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Robério Nunes, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público para ciência dos interessados que na 1ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, a realizar-se no dia 21 de janeiro do corrente ano, quarta-feira, às nove horas, ou na sessão subsequente, será julgado o processo a seguir:

RECURSO ADMINISTRATIVO Nº 010 08 010903-3**RECORRENTE: ANDERSON RIBEIRO GOMES****RECORRIDO: EXMO. SR. PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA****RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO****PUBLICAÇÃO DE DECISÃO****RECURSO ORDINÁRIO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 01008010777-3****RECORRENTE: PAULA NARJARA MONTENEGRO DE MOURA****ADVOGADO: DR. WARNER VELASQUE RIBEIRO****RECORRIDO: EXMO. SR. COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RORAIMA****PROCURADOR DO ESTADO: DR. FERNANDO MARCO R. LIMA****RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO**

Vistos etc.

Trata-se de recurso ordinário interposto por PAULA NARJARA MONTENEGRO DE MOURA, ao eg. Superior Tribunal de Justiça, em face do v. acórdão de fl. 144, no qual restou denegada a segurança por inexistir direito líquido e certo a ser amparado pelo presente writ.

Fulcrada nas razões de fls. 152-163, oferecidas tempestivamente, a recorrente pugna pela reforma do v. aresto.

É o breve relato, passo à decisão.

Examinando a peça recursal, constata-se o preenchimento dos requisitos de ordem processual e constitucional (a tempestividade, a exposição do fato e do direito, o pedido de nova decisão – art. 508 e 514, do CPC), de modo que considero atendidos os pressupostos necessários à admissibilidade deste recurso ordinário, razão pela qual determino que seja intimado o douto Procurador-Geral do Estado para, querendo, oferecer contra-razões (art. 313, do RITJ/RR).

Após, lavre-se termo de vista dos autos à douta Procuradoria-Geral de Justiça (art. 314, do RITJ/RR).

Decorridos os respectivos prazos, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao colendo Superior Tribunal de Justiça, para os devidos fins (art. 539, II, “a” e 540, ambos do CPC).

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Boa Vista, 12 de janeiro de 2009.

Des. JOSÉ PEDRO – Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**MANDADO DE SEGURANÇA Nº 010 08 011075-1****IMPETRANTE: ANA CRISTINA FRANCO RECHICO****ADVOGADO: DR. ALBERTO JORGE DA SILVA****IMPETRADO: EXMO.SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DA GESTÃO ESTRATÉGICA E ADMINISTRAÇÃO****PROCURADOR DO ESTADO: DR. EDUARDO LYRA PORTO DE BARROS****RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO****DESPACHO**

Defiro a quota ministerial de fls. 65/67. Intime-se, pois a impetrante, via DPJ para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, promover o pedido de citação do Exmo. do Sr. Governador do Estado de Roraima, a fim de integrar a lide na condição de litisconsorte necessário passivo, posto que só a referida autoridade detém poderes para revogar o ato impugnado.

Boa Vista, 12 de janeiro de 2009.

DES. JOSÉ PEDRO

Relator

QUEIXA-CRIME 010 03 000764-4**QUERELANTE: VICENZO DI MANSO****ADVOGADO: EM CAUSA PRÓPRIA****QUERELADO: ÉDIO VIEIRA LOPES****ADVOGADO: DR. MÁRCIO WAGNER MAURÍCIO****RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO EUCLYDES CALIL FILHO****DESPACHO**

Tendo em vista a certidão de fls. 126, do TRE/RR, remetam-se os autos a douta Procuradoria de Justiça para parecer.

Boa Vista, 09 de janeiro de 2009.

EUCLYDES CALIL FILHO

JUIZ CONVOCADO

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 010 04 002356-5

IMPETRANTE: CARLOS ANTÔNIO MARQUES

ADVOGADO: DR. EDNALDO GOMES VIDAL

IMPETRADO: EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DE RORAIMA

DESPACHO

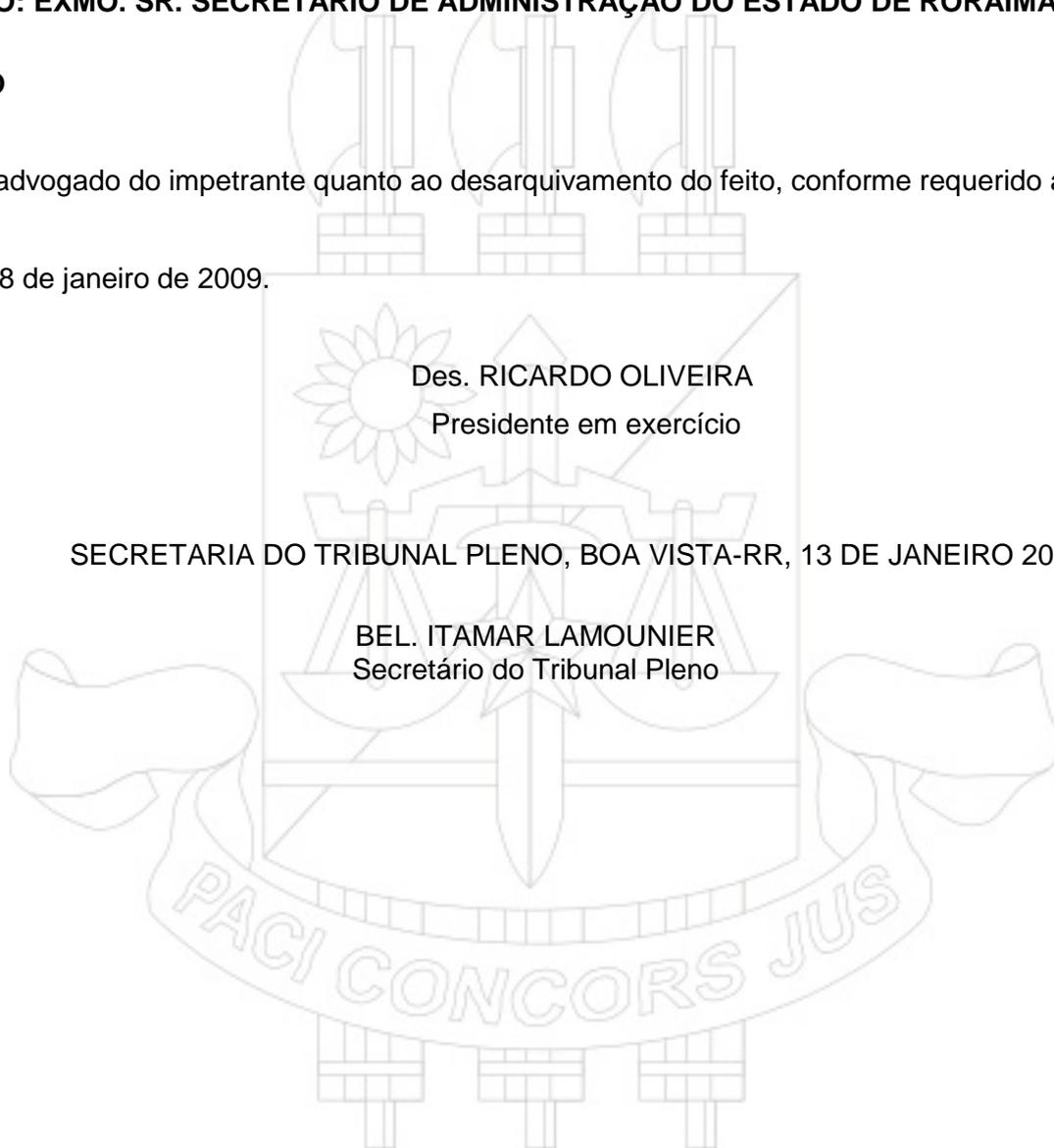
Intime-se o advogado do impetrante quanto ao desarquivamento do feito, conforme requerido à folha 404.

Boa Vista, 08 de janeiro de 2009.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente em exercício

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 13 DE JANEIRO 2009.

BEL. ITAMAR LAMOUNIER
Secretário do Tribunal Pleno



PRESIDÊNCIA**ATOS DO DIA 13 DE JANEIRO DE 2009**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

N.º 001 – Nomear, em caráter efetivo, a candidata **DAIANA APARECIDA MABONI**, aprovada em 50.º lugar no IV Concurso Público, para exercer o cargo de Técnico Judiciário, Código TJ/NM-1, Nível I, do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado de Roraima.

N.º 002 – Nomear, em caráter efetivo, o candidato **FÁBIO DA SILVA NOGUEIRA**, aprovado em 51.º lugar no IV Concurso Público, para exercer o cargo de Técnico Judiciário, Código TJ/NM-1, Nível I, do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado de Roraima.

N.º 003 – Nomear, em caráter efetivo, o candidato **RUBERVAL BARBOSA DE OLIVEIRA JÚNIOR**, aprovado em 52.º lugar no IV Concurso Público, para exercer o cargo de Técnico Judiciário, Código TJ/NM-1, Nível I, do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado de Roraima.

N.º 004 – Nomear, em caráter efetivo, a candidata **SHIRLEY KELLY CLÁUDIO DA SILVA**, aprovada em 53.º lugar no IV Concurso Público, para exercer o cargo de Técnico Judiciário, Código TJ/NM-1, Nível I, do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado de Roraima.

N.º 005 – Nomear, em caráter efetivo, o candidato **TERÊNCIO MARINS DOS SANTOS**, aprovado em 46.º lugar no IV Concurso Público, para exercer o cargo de Assistente Judiciário, Código TJ/NM-2, Nível I, do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado de Roraima.

N.º 006 – Nomear, em caráter efetivo, a candidata **LUCIANA GONÇALVES DE ALMEIDA**, aprovada em 47.º lugar no IV Concurso Público, para exercer o cargo de Assistente Judiciário, Código TJ/NM-2, Nível I, do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado de Roraima.

N.º 007 – Nomear, em caráter efetivo, a candidata **FLÁVIA MELO ROSAS DE OLIVEIRA**, aprovada em 48.º lugar no IV Concurso Público, para exercer o cargo de Assistente Judiciário, Código TJ/NM-2, Nível I, do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado de Roraima.

N.º 008 – Nomear, em caráter efetivo, a candidata **ANTIDES TAVARES DE JESUS OLIVEIRA**, aprovada em 49.º lugar no IV Concurso Público, para exercer o cargo de Assistente Judiciário, Código TJ/NM-2, Nível I, do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado de Roraima.

N.º 009 – Nomear, em caráter efetivo, a candidata **MARTHA CRISTINA SANTOS DA LUZ**, aprovada em 50.º lugar no IV Concurso Público, para exercer o cargo de Assistente Judiciário, Código TJ/NM-2, Nível I, do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado de Roraima.

N.º 010 – Nomear, em caráter efetivo, a candidata **POLLYANNE QUEIROZ LOPES**, aprovada em 51.º lugar no IV Concurso Público, para exercer o cargo de Assistente Judiciário, Código TJ/NM-2, Nível I, do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado de Roraima.

N.º 011 – Nomear **LAIRTO ESTEVÃO DE LIMA SILVA** para exercer o cargo em Comissão de Secretário, Código TJ/DAS-410, do 3.º Juizado Especial, a contar de 14.01.2009.

N.º 012 – Exonerar, a pedido, **KELLEN RIBEIRO BENTES NUNES** do cargo em comissão de Secretário, Código TJ/DAS-410, do Departamento de Informática, a contar de 07.01.2009.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. ROBÉRIO NUNES
Presidente

ATOS DO DIA 13 DE JANEIRO DE 2009

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

N.º 013 – Exonerar **CARLOS AFONSO DA SILVA**, do cargo em comissão de Diretor de Departamento, Código TJ/DAS-402, do Departamento de Informática, a contar de 01.01.2009.

N.º 014 – Exonerar **ANTÔNIO JOSÉ NETO**, do cargo em comissão de Digitador de Gabinete, Código TJ/DAS-410, do Gabinete do Desembargador Lupercino Nogueira, a contar de 01.01.2009.

N.º 015 – Exonerar **FERNANDA CARVALHO MAGI**, do cargo em comissão de Digitador de Gabinete, Código TJ/DAS-410, do Gabinete do Desembargador Almiro Padilha, a contar de 01.01.2009.

N.º 016 – Exonerar **GLEICY GOMES MACIEL DE OLIVEIRA**, do cargo em comissão de Digitador de Gabinete, Código TJ/DAS-410, do Gabinete do Desembargador Ricardo Oliveira, a contar de 01.01.2009.

N.º 017 – Exonerar **JOSEANE SILVA DE SOUZA**, do cargo em comissão de Digitador de Gabinete, Código TJ/DAS-410, do Gabinete do Desembargador Carlos Henriques, a contar de 01.01.2009.

N.º 018 – Exonerar **MARIA DE FÁTIMA ANDRADE COSTA**, do cargo em comissão de Digitador de Gabinete, Código TJ/DAS-410, do Gabinete do Desembargador Mauro Campello, a contar de 01.01.2009.

N.º 019 – Exonerar **ROSANA DE MATOS COSTA PEREIRA**, do cargo em comissão de Digitador de Gabinete, Código TJ/DAS-410, do Gabinete do Desembargador José Pedro, a contar de 01.01.2009.

N.º 020 – Exonerar **SARA MARIA FARIAS FIGUEREDO**, do cargo em comissão de Digitador de Gabinete, Código TJ/DAS-410, do Gabinete do Desembargador Robério Nunes, a contar de 01.01.2009.

N.º 021 – Exonerar, a pedido, **LUCIANA BOENO CABALCHINI**, do cargo em comissão de Secretário de Gabinete, Código TJ/DAS-409, do Gabinete do Desembargador Mauro Campello, a contar de 01.01.2009.

N.º 022 – Exonerar, a pedido, **EDSON GENTIL RIBEIRO DE ANDRADE**, do cargo em comissão de Chefe de Gabinete, Código TJ/DAS-407, do Gabinete do Desembargador Mauro Campello, a contar de 01.01.2009.

N.º 023 – Nomear **CARLOS AFONSO DA SILVA** para exercer o cargo em comissão de Diretor de Departamento, Código TJ/DAS-402, do Departamento de Tecnologia da Informação, a contar de 01.01.2009.

N.º 024 – Nomear **ANTÔNIO JOSÉ NETO** para exercer o cargo em comissão de Secretário, Código TJ/DAS-410, do Gabinete do Desembargador Lupercino Nogueira, a contar de 01.01.2009.

N.º 025 – Nomear **FERNANDA CARVALHO MAGGI** para exercer o cargo em Comissão de Secretário, Código TJ/DAS-410, do Gabinete do Desembargador Almiro Padilha, a contar de 01.01.2009.

N.º 026 – Nomear **GLEICY GOMES MACIEL DE OLIVEIRA** para exercer o cargo em Comissão de Secretário, Código TJ/DAS-410, do Gabinete do Desembargador Ricardo Oliveira, a contar de 01.01.2009.

N.º 027 – Nomear **JOSEANE SILVA DE SOUZA** para exercer o cargo em Comissão de Secretário, Código TJ/DAS-410, do Gabinete do Desembargador Carlos Henriques, a contar de 01.01.2009.

N.º 028 – Nomear **MARIA DE FÁTIMA ANDRADE COSTA** para exercer o cargo em Comissão de Secretário de Gabinete, Código TJ/DAS-409, do Gabinete do Desembargador Mauro Campello, a contar de 01.01.2009.

N.º 029 – Nomear **ROSANA DE MATOS COSTA PEREIRA** para exercer o cargo em Comissão de Secretário, Código TJ/DAS-410, do Gabinete do Desembargador José Pedro, a contar de 01.01.2009.

N.º 030 – Nomear **SARA MARIA FARIAS FIGUEREDO** para exercer o cargo em Comissão de Secretário, Código TJ/DAS-410, do Gabinete do Desembargador Robério Nunes, a contar de 01.01.2009.

N.º 031 – Nomear **LUCIANA BOENO CABALCHINI** para exercer o cargo em Comissão de Chefe de Gabinete, Código TJ/DAS-407, do Gabinete do Desembargador Mauro Campello, a contar de 01.01.2009.

N.º 032 – Nomear **EDSON GENTIL RIBEIRO DE ANDRADE** para exercer o cargo em Comissão de Assessor Jurídico, Código TJ/DAS-403, do Gabinete do Desembargador Mauro Campello, a contar de 01.01.2009.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. ROBÉRIO NUNES
Presidente

PORTARIAS DO DIA 13 DE JANEIRO DE 2009

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

N.º 025 – Cessar os efeitos, a contar de 24.01.2009, da designação do Dr. **ÂNGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES**, Juiz Substituto, para responder pela 6.ª Vara Cível, no período de 19 a 31.01.2009, objeto da Portaria n.º 1191, de 16.12.2008, publicada no DPJ n.º 3989, de 17.12.2008.

N.º 026 – Alterar as férias do Dr. **ALCIR GURSEN DE MIRANDA**, Juiz de Direito titular da 6.ª Vara Cível, concedidas pela Portaria n.º 966, de 22.10.2008, publicada no DPJ n.º 3953, de 23.10.2008, anteriormente marcadas para o período de 06.02 a 07.03.2009, para serem usufruídas em data oportuna.

N.º 027 – Conceder ao Dr. **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET**, Juiz de Direito titular da 1.ª Vara Cível, 30 (trinta) dias de férias, referentes a 2008, no período de 02.02 a 03.03.2009.

N.º 028 – Conceder ao Dr. **ERICK CAVALCANTI LINHARES LIMA**, Juiz de Direito titular do 2.º Juizado Especial, 30 (trinta) dias de férias, referentes a 2005, no período de 02.02 a 03.03.2009.

N.º 029 – Conceder à Dr.ª **GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO**, Juíza de Direito titular do Juizado da Infância e da Juventude, 30 (trinta) dias de férias, referentes a 2009, no período de 09.02 a 10.03.2009.

N.º 030 – Designar o servidor **MARCELO LIMA DE OLIVEIRA**, Analista Processual, para responder pela Escrivania da 8.ª Vara Cível, no período de 09.01 a 07.02.2009, em virtude de férias da titular.

N.º 031 – Designar a servidora **ALINE MABEL FRAULOB AQUINO**, Analista Judiciária, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela Escrivania da Comarca de Mucajaí, no período de 07 a 16.01.2009, em virtude de férias do titular.

N.º 032 – Designar a servidora **INÊS GORETE GARCIA**, Secretária, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela Analista Judiciária da Comarca de Mucajaí, no período de 26.01 a 12.02.2009, em virtude de recesso da titular.

N.º 033 – Designar a servidora **ETHIANE DE SOUZA CHAGAS**, Assistente Judiciária, para responder pela Divisão de Planejamento, no período de 12 a 16.01.2009, em virtude de licença do titular.

N.º 034 – Designar a servidora **ANA CLAUDIA SEQUEIRA LEITE E SILVA**, Assistente Judiciária, para responder pelo Analista Judiciário do 3.º Juizado Especial, no período de 07.01 a 05.02.2009, em virtude de férias do titular.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. ROBÉRIO NUNES
Presidente

PORTARIAS DO DIA 13 DE JANEIRO DE 2009

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

N.º 035 – Dispensar a servidora **VALDIRA CONCEIÇÃO DOS SANTOS SILVA**, Oficiala Contadora/Distribuidora/Partidora, do cargo em comissão de Presidente da Comissão Permanente de Licitação, Código TJ/DAS-404, a contar de 01.01.2009.

N.º 036 – Dispensar o servidor **CLÓVIS ALVES PONTE**, Escrivão, do cargo em comissão de Presidente da Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, Código TJ/DAS-404, a contar de 01.01.2009.

N.º 037 – Dispensar a servidora **CRISTINA MARIA SOUSA DOS SANTOS**, Assistente Judiciária, do cargo em comissão de Digitador de Gabinete, Código TJ/DAS-410, do Gabinete da Vice-Presidência, a contar de 01.01.2009.

N.º 038 – Dispensar a servidora **LARISSA DAMASCENO MENEZES**, Assistente Judiciária, do cargo em comissão de Digitador de Gabinete, Código TJ/DAS-410, do Gabinete da Presidência, a contar de 01.01.2009.

N.º 039 – Dispensar a servidora **OLANE INÁCIO DE MATOS LIMA**, Assistente Judiciária, do cargo em comissão de Digitador de Gabinete, Código TJ/DAS-410, do Gabinete da Corregedoria Geral de Justiça, a contar de 01.01.2009.

N.º 040 – Dispensar o servidor **FERNANDO NÓBREGA MEDEIROS**, Oficial de Justiça, do cargo em comissão de Presidente da Comissão Permanente de Arquitetura e Engenharia, Código TJ/DAS-404, a contar de 01.01.2009.

N.º 041 – Dispensar o servidor **TARGINO CARVALHO PEIXOTO**, Assistente Judiciário, do cargo em comissão de Chefe de Seção, Código TJ/DAS-408, da Seção de Administração e Segurança, a contar de 01.01.2009.

N.º 042 – Dispensar o servidor **GIANCARLO BEZERRA ROSENDO**, Técnico em Informática, do cargo em comissão de Chefe de Seção, Código TJ/DAS-408, da Seção de Manutenção de Rede, a contar de 01.01.2009.

N.º 043 – Dispensar o servidor **MÁRIO JONAS DA SILVA MATOS**, Oficial Contador Distribuidor/Partidor, do cargo em comissão de Chefe de Seção, Código TJ/DAS-408, da Seção de Contabilidade, a contar de 01.01.2009.

N.º 044 – Designar a servidora **VALDIRA CONCEIÇÃO DOS SANTOS SILVA**, Oficiala Contadora/Distribuidora/Partidora, para exercer o cargo em comissão de Presidente de Comissão, Código TJ/DAS-404, da Comissão Permanente de Licitação, a contar de 01.01.2009.

N.º 045 – Designar o servidor **CLÓVIS ALVES PONTE**, Escrivão, para exercer o cargo em comissão de Presidente de Comissão, Código TJ/DAS-404, da Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, a contar de 01.01.2009.

N.º 046 – Designar a servidora **CRISTINA MARIA SOUSA DOS SANTOS**, Assistente Judiciária, para exercer o cargo em Comissão de Secretário, Código TJ/DAS-410, do Gabinete da Vice-Presidência, a contar de 01.01.2009.

N.º 047 – Designar a servidora **LARISSA DAMASCENO MENEZES**, Assistente Judiciária, para exercer o cargo em Comissão de Secretário, Código TJ/DAS-410, do Gabinete da Presidência, a contar de 01.01.2009.

N.º 048 – Designar a servidora **OLANE INÁCIO DE MATOS LIMA**, Assistente Judiciária, para exercer o cargo em Comissão de Secretário, Código TJ/DAS-410, do Gabinete da Corregedoria Geral de Justiça, a contar de 01.01.2009.

N.º 049 – Designar o servidor **FERNANDO NÓBREGA MEDEIROS**, Oficial de Justiça, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Divisão, Código TJ/DAS-406, da Divisão de Arquitetura e Engenharia, a contar de 01.01.2009.

N.º 050 – Designar o servidor **TARGINO CARVALHO PEIXOTO**, Assistente Judiciário, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Seção, Código TJ/DAS-408, da Seção de Segurança de Redes, a contar de 01.01.2009.

N.º 051 – Designar o servidor **GIANCARLO BEZERRA ROSENDO**, Técnico em Informática, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Seção, Código TJ/DAS-408, da Seção de Infraestrutura de Rede, a contar de 01.01.2009.

N.º 052 – Designar o servidor **MÁRIO JONAS DA SILVA MATOS**, Oficial Contador/Distribuidor/Partidor, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Divisão, Código TJ/DAS-406, da Divisão de Contabilidade, a contar de 01.01.2009.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. ROBÉRIO NUNES
Presidente

ERRATA

No Anexo A da Portaria n.º 023, de 05.01.2009, publicada no DPJ n.º 4002, de 13.01.2009, que editou, “*ad referendum*” do Egrégio Tribunal Pleno, as normas sobre as atribuições dos cargos em comissão do quadro de pessoal do Poder Judiciário do Estado de Roraima, criados pela Lei Complementar Estadual nº 142, de 29 de dezembro de 2008, bem como os requisitos exigidos para o seu provimento, nos requisitos para provimento do cargo de Presidente da Comissão Permanente de Estatística e Gestão Estratégica, Código TJ/DAS-404,

Onde se lê: “Nível Superior em Direito”

Leia-se: “Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação de nível superior em Estatística, Administração, Contabilidade, Economia ou Direito, emitido por instituição oficial de ensino reconhecida pelo MEC.”

Boa Vista – RR, 13 de janeiro de 2009.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. ROBÉRIO NUNES
Presidente

ERRATAS

1. Na Portaria n.º 012, de 05.01.2009, publicada no DPJ n.º 4000, de 09.01.2009, que interrompeu, no interesse da Administração, a contar de 12.01.2009, as férias do Dr. ALCIR GURSEN DE MIRANDA, Juiz de Direito titular da 6.ª Vara Cível,

Onde se lê: “no período de 19.01 a 07.02.2009”

Leia-se: “no período de 19.01 a 12.02.2009”

2. Na Portaria n.º 019, de 05.01.2009, publicada no DPJ n.º 4000, de 09.01.2009, que determinou que o servidor FERNANDO AUGUSTO GUERREIRO DA CRUZ, Técnico em Informática, passe a servir junto ao Departamento de Administração,

Onde se lê: “Departamento de Administração”

Leia-se: “Departamento de Administração/ Seção de Almoxarifado”

3. Na Portaria n.º 014, de 05.01.2009, publicada no DPJ n.º 4000, de 09.01.2009, que concedeu férias ao Dr. DÉLCIO DIAS FEU, Juiz de Direito titular da Comarca Pacaraima,

Onde se lê: “18 (dezoito) dias de férias, referentes ao saldo remanescente de 2007, no período de 13 a 30.01.2009”

Leia-se: “19 (dezenove) dias de férias, referentes ao saldo remanescente de 2007, no período de 13 a 31.01.2009”

Boa Vista – RR, 13 de janeiro de 2009.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. ROBÉRIO NUNES
Presidente

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Expediente de 13/01/2009

EXTRATO DE DISPENSABILIDADE

Nº DO P.A.:	3.136/2008
ASSUNTO:	Prestação do serviço emergencial de Link via rádio, para atender à Comarca de Caracaráí.
FUND. LEGAL:	Art. 24, IV da Lei de Licitações.
CONTRATADA:	Eagle Vision Comércio e Serviços Ltda.
VALOR:	R\$ 6.720,00
DATA:	Boa Vista, 18 de dezembro de 2008.

EXTRATO DE CONTRATO

Nº DO CONTRATO:	054/2008
ASSUNTO:	Contratação, em caráter emergencial, do serviço de link dedicado para provimento de interligação das Comarcas do Interior.
CONTRATADA:	Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A – Embratel.
VALOR:	R\$ 28.631,04
PRAZO:	Vigora pelo prazo de 06 (seis) meses a contar da data da assinatura.
DATA:	Boa Vista, 23 de dezembro de 2008.

EXTRATO DE REGISTRO CADASTRAL

Nº DO P.A.:	1.722/2004
INTERESSADO:	Banco Cruzeiro do Sul
ASSUNTO:	Renovação de CRC.
DECISÃO:	Com fulcro no art. 2º, II, da Portaria GP 737/08, autorizo a renovação da empresa no Registro Cadastral desta Corte.
DATA:	Boa Vista, 22 de dezembro de 2008.

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA Nº: 013/2008		PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2008			
ASSINATURA: 11/11/2008		VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES			
LOTE 01					
EMPRESA: MARCA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA - EPP					
CNPJ: 01.647.770/0001-93					
item	Especificação	Unid.	Quant.	Marca/Modelo	Valor Unitário do Item (R\$)
1.1	Frigobar 120 ou 122 litros, com selo PROCEL padrão "A", tensão 110 Volts, porta-latas com capacidade para 10 latas, porta reversível, controle de temperatura, pés niveladores frontais, prateleiras aramadas ou acrílicas internas removíveis, cor branca. Garantia mínima de 01 (um) ano.	Und.	60	Consul CRC 12ABA	750,00

1.2	Refrigerador com capacidade mínima de 261 litros; prateleiras removíveis em acrílico; gavetão transparente para frutas e legumes; gaveta de frios e carnes; função degelo seco; com pés niveladores; sem CFC (inofensivo para a camada de ozônio); alimentação 110 Volts ou bivolt; consumo de 23 KWh/mês; cor branca; selo PROCEL com classificação de eficiência energética A ou B; garantia mínima de um ano.	Und.	50	Eletrolux RE 28	841,00
1.3	Freezer horizontal com capacidade mínima de 546 litros; dupla função (freezer e refrigerador), produto ecológico livre de CFC; dreno frontal, pés com rodízios, 2 portas, fechadura de segurança, com selo PROCEL; Evap Cold; grade interna; voltagem 110 V ou bivolt, com branca, garantia mínima de um ano.	Und.	20	Metalfrio DA550	1.822,00
1.4	Freezer horizontal com capacidade mínima 305 litros; dupla função (freezer e refrigerador); com selo PROCEL; voltagem 110 V ou bivolt; dreno frontal; pés com rodízio; travamento da porta com chave; consumo de 41,6 Kwh/mês; com branca; garantia mínima de um ano.	Und.	20	Eletrolux H300-305L	1.265,50

LOTE 02**EMPRESA: POLICIN – COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA ESCRITÓRIO E PAPELARIA LTDA****CNPJ: 04.292.896/0001-80**

2.1	Bebedouro, com duas saídas (natural/gelada), capacidade para galões de 20 litros, 110 Volts ou bivolt, tamanho vertical (não serão aceitos tamanho compacto e/ou júnior), termostato frontal, bandeja de água removível, alças laterais, garantia mínima: 01 ano.	Und.	60	Esmaltec EGC35B	566,65
-----	---	------	----	--------------------	--------

LOTE 03**EMPRESA: DIRETA DISTRIBUIDORA LTDA****CNPJ: 03.094.213/0001-18**

3.1	Cafeteira elétrica com capacidade de 4 a 26 Xícaras, suporte porta filtro suspenso e giratório, filtro permanente, potência de 800 watts, placa aquecedora, dispositivo corta pingos, indicação do nível de água, consumo de energia de 0,30 Kw/h, jarra de nível refratário, 110 volts ou bivolt, garantia mínima de um ano.	Und.	20	Britania NCB27	59,26
3.2	Liquidificador com 2 velocidades ou mais e função pulsar, copo cristal integrado na base, sistema de travamento do copo e da tampa, lâminas em inox com facas em ângulos diferenciados, capacidade do copo de 2 litros (capacidade total) e 1,5 litros (capacidade útil), consumo de Energia de 0,14KWH, potência de 400 Watts, função autoclean, porta-fio, base antiderrapante, baixo ruído, garantia mínima de um ano.	Und.	30	Arno Optimix Super	83,17
3.3	Ventilador de coluna com 3 (três) velocidades; 110 V ou bivolt; 40 cm de diâmetro; inclinação vertical ajustável; pode ser usado na coluna, na parede ou na mesa; altura regulável entre 1,33m e 1,60m aproximadamente; compartimento para fio; garantia mínima de 01 (um) ano.	Und.	10	Lorensid Turbo PT M1	108,27

LOTE 04**EMPRESA: MARCA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA – EPP****CNPJ: 01.647.770/0001-93**

4.1	Desumidificador de ambientes com função de umidificar e purificar o ar; para ambientes com 150m ³ ; voltagem 110 V; litros por dia 10 L; consumo de energia 240W; reservatório: 3.5 umidifica e 4.7 desumidifica; dimensão aproximada: 235x435x540mm; gás ecológico R134 A; garantia mínima de 01(um) ano	Und.	20	Termomathic Desedrateplus	1.200,00
4.2	Purificador de ar com capacidade para ambientes de 120 m ³ (6m x 8m x 2,5m), bi-volt automático (110V - 240 V), dimensões aproximadas de 26,5 cm de altura e 21,5 cm de diâmetro, consumo de 52 W, luz anti-stress, dimer com regulagem de intensidade, garantia mínima de 01 (um) ano.	Und.	20	Airfree P120	745,00

LOTE 05**EMPRESA: MARCA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA – EPP****CNPJ: 01.647.770/0001-93**

5.1	Fogão doméstico a gás com 4 queimadores; tampa de vidro temperado; mesa sobreposta ao painel em inox escovado compartimentada e selada; grades removíveis; botões removíveis; acendimento automático; puxador em alumínio ou material isolante; iluminação no forno; forno com 2 Prateleiras deslizantes com alturas reguláveis; forno auto-limpante; capacidade mínima do forno de 56 litros; pés reguláveis; garantia mínima de um ano.	Und.	15	Consul Salvia CF550	690,00
5.2	Fogão industrial à gás, 4 queimadores, com forno, com as seguintes características: Mesa e queimadores: mesa, estrutura e paineleiro em chapa de aço e queimadores frontais triplos em ferro fundido; queimadores frontais Chama Tripla com controle individual das chamas internas e externas; queimadores traseiros Chama Dupla; esmalte antiaderente Easy clean na mesa; injetor de gás horizontal; bandeja coletora de resíduos; estrutura de cantoneira de aço. Forno: manipulador de temperatura de 5 posições; grades prateleiras com suporte de aço cromado, alturas ajustáveis em 4 posições; puxador do forno em PVC; capacidade de 103 litros; garantia mínima de um ano.	Und.	08	Dako Couraçado	1.330,00

LOTE 06**EMPRESA: DIRETA DISTRIBUIDORA LTDA.****CNPJ: 03.094.213/001-18**

6.1	Televisor de 21 polegadas, tela plana ultra slim, com controle remoto e as seguintes características: Diagonal Visual de 51 cm; Closed Caption; potência de áudio de 5W + 5W RMS; trinorma- Pal-M, Pal-N, NTSC; 4 ajustes de imagem pré-programados; 5 ajustes pré-programados de cor e 5 ajustes pré-programados de som; função Turbo Sound; Sleep Timer; Timer On/Off; OSD em 3 Idiomas; função Nomear Canais; função Auto Volume; função Bloqueio de Canais; Tela Azul; consumo de 100 Watts; voltagem AC 100-240V automático; garantia mínima de 01 (um) ano.	Und.	20	CCE TV21US	460,00
6.2	DVD player com gravador de DVD, design slim, com as seguintes características: Gravação de multiformatos DVD-RW, DVD-R e DVD-RAM em quatro modos (XP, SP, LP e EP); reprodução do formato Divx; criação automática de capítulos (Chapter Creator); reprodução de 1,5x com áudio; timer e gravação One Touch Recording; função de gravação EZ REC; gravação instantânea, modo de gravação flexível (Modo FR); função EVQ (Realce da Qualidade de Imagem); saída de vídeo progressive scan; entrada DV frontal (IEEE1394) para filmadora digital; reproduz DVD Vídeo, DVD-R, DVD-RW, DVD+R, DVD+R, DVD-RAM, VCD, CD-R, CD-RW, MP3, JPEG; voltagem 110 V ou bivoltado. Garantia de 01(um) ano.	Und.	20	Samsung R170	430,00
6.3	CD player portátil; reproduz CD MP3, CD-R e CD-RW; memória programável para 60 faixas; função de repetição da faixa, do disco e total; rádio FM-OM estéreo com sintonia analógica; entrada USB Host; entrada auxiliar LINE-IN para reprodução de música via fone de ouvido; saída para fone de ouvido; garantia mínima de um ano.	Und.	10	Semp Toshiba TR7051MU	317,00

LOTE 07**EMPRESA: GERCUBAS IMPORTADORA DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA.****CNPJ: 09.130.302/0001-59**

7.1	Câmera Digital de 10.1 MP (megapixels), visor LCD de 2,7" e saída HD, processador Bionz, zoom óptico 5x, zoom digital 10x, lentes Carl Zeiss Vario Tessar, super Steady Shot, ISO 3200, Clear Photo LCD, animação musical de fotos, 10 Seleções de Cena, memória Interna de 15MB ou mais, flash c/ distância recomendada: aprox. 0,2 a 4,2 m (W) e aprox. 0,5 a 2,7 m (T), Gravação de Vídeos em MPEG Filme, PictBridge (conexão direta a uma impressora), bateria inclusa, garantia mínima de 01(um) ano. Itens inclusos: 01 carregador de bateria; 01 Cartão de Memória Memory Stick Pro Duo de 4GB (com adaptador); 01 bolsa de transporte.	Und.	10	Sony W170+Cartão de 4GB	799,40
-----	--	------	----	-------------------------------	--------

LOTE 08**EMPRESA: ELETRISUL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA-EPP.****CNPJ: 34.798.934/0001-32**

8.1	Aparelho de Fac-símile papel térmico com as seguintes características: com 10 números para discagem rápida; identificador de chamadas; tecla de navegação; alimentador automático de papel; agenda para até 100 números; tecla monitor; bloqueio de discagem por código; impressão de relatórios; bloqueio de discagem (2 a 4 dígitos); impressão de relatórios; rediscagem automática; painel e visor em português; função cópia; identificação do remetente; alimentador automático de papel para até 10 páginas; bobina de até 30 metros (bobina inicial inclusa de 10 metros); voltagem 127 Volts ou bivolt; garantia mínima de um ano.	Und.	60	Panasonic KXFT 902	345,72
-----	---	------	----	-----------------------	--------

LOTE 09**EMPRESA: RONALDO T P FLORES - ME****CNPJ: 56.131.857/0001-03**

9.1	Calculadora eletrônica de mesa com 14 dígitos com as seguintes características: visor fluorescente; impressão bicolor em fita de nylon com velocidade de 3,5 LS; função GT e UM; constante e porcentagem; cálculo de taxas; constantes; raiz quadrada e delta percentual; triplo zero; contador de itens; seletor de decimais; inversão de sinais e impressão de data; seletor de arredondamento e decimais; alimentação de 110 V ou bivoltada; garantia mínima de 01 (um) ano.	Und.	30	Procalc PR440	254,00
-----	---	------	----	------------------	--------

LOTE 10**EMPRESA: ELETRISUL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA-EPP.****CNPJ: 34.798.934/0001-32**

10.1	Botija de gás GLP de 13 Kg para uso em fogões domésticos; capacidade de vaporização de 0,5 Kg/hora.	Und.	60	Fogas 13 Kg	104,50
------	---	------	----	-------------	--------

Silvânia Nascimento
Diretora

DIRETORIA DO FÓRUM

Expediente de 08/01/2009

PUBLICAÇÃO DE PORTARIA
PORTARIA Nº 001/2009

O MM Juiz de Direito Dr. **PAULO CÉZAR DIAS MENEZES**, Diretor do Fórum Advogado Sobral Pinto, no uso de suas Atribuições legais, em conformidade com a Resolução Nº 017/2007, faz saber a quem interessar possa e do presente conhecimento tiver, especialmente aos servidores lotados no Cartório Distribuidor da Comarca de Boa Vista-RR, estabelecer a seguinte escala de Plantões dos Servidores do Cartório Distribuidor da Comarca de Boa Vista-RR, para expedições de Certidões de Antecedentes Criminais Históricas, a fim de estruturar Processos criminais. Para o primeiro semestre do exercício 2009, nos **FINAIS DE SEMANAS E FERIADOS**, na forma descrita abaixo:

REF. JANEIRO/2009

PERÍODO:	SERVIDORES DA JUSTIÇA DE PLANTÃO:
10/01/09	GLAYSON ALVES DA SILVA
11/01/09	JOSÉ BRAGA RIBEIRO
17/01/09	GLAYSON ALVES DA SILVA
18/01/09	JOSÉ BRAGA RIBEIRO
20/01/09	GLAYSON ALVES DA SILVA (FERIADO)
24/01/09	JOSÉ BRAGA RIBEIRO
25/01/09	JOSÉ BRAGA RIBEIRO
31/01/09	JOSÉ BRAGA RIBEIRO

REF. FEVEREIRO/2009

PERÍODO:	SERVIDORES DA JUSTIÇA DE PLANTÃO:
01/02/2009	JOSÉ BRAGA RIBEIRO
07/02/2009	JOSÉ BRAGA RIBEIRO
08/02/2009	JOSÉ BRAGA RIBEIRO
14/02/2009	JOSÉ BRAGA RIBEIRO
15/02/2009	JOSÉ BRAGA RIBEIRO
21/02/2009	GLAYSON ALVES DA SILVA
22/02/2009	GLAYSON ALVES DA SILVA
23/02/2009	GLAYSON ALVES DA SILVA
28/02/2009	GLAYSON ALVES DA SILVA

REF. MARÇO/2009

PERÍODO:	SERVIDORES DA JUSTIÇA DE PLANTÃO:
01/03/2009	JOSÉ BRAGA RIBEIRO
07/03/2009	GLAYSON ALVES DA SILVA
08/03/2009	GLAYSON ALVES DA SILVA
14/03/2009	GLAYSON ALVES DA SILVA
15/03/2009	GLAYSON ALVES DA SILVA
21/03/2009	GLAYSON ALVES DA SILVA
22/03/2009	GLAYSON ALVES DA SILVA
28/03/2009	GLAYSON ALVES DA SILVA
29/03/2009	GLAYSON ALVES DA SILVA

REF. ABRIL/2009

PERÍODO:	SERVIDORES DA JUSTIÇA DE PLANTÃO:
04/04/2009	JOSÉ BRAGA RIBEIRO
05/04/2009	JOSÉ BRAGA RIBEIRO
09 e 10/04/2009	JOSÉ BRAGA RIBEIRO (FERIADO)
11/04/2009	JOSÉ BRAGA RIBEIRO
12/04/2009	JOSÉ BRAGA RIBEIRO
18/04/2009	JOSÉ BRAGA RIBEIRO
19/04/2009	GLAYSON ALVES DA SILVA
21/04/2009	JOSÉ BRAGA RIBEIRO (FERIADO)
26/04/2009	JOSÉ BRAGA RIBEIRO

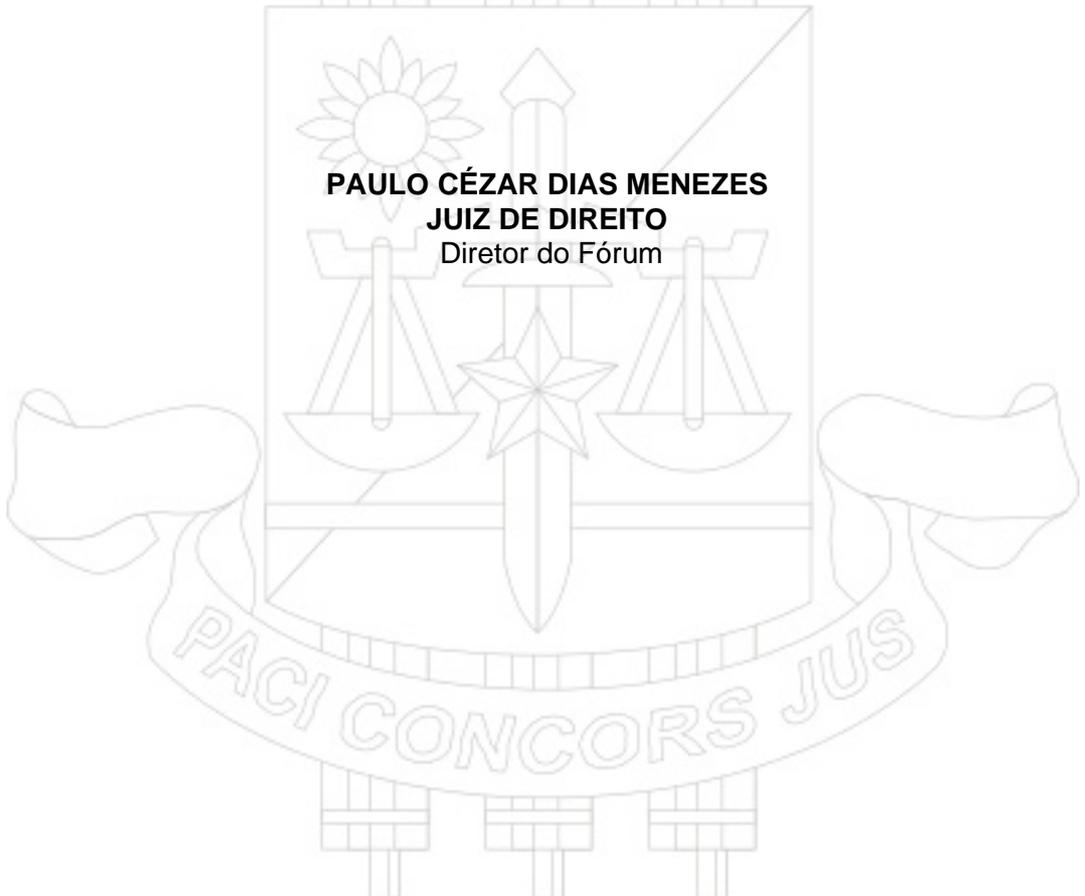
REF. MAIO/2009

PERÍODO:	SERVIDORES DA JUSTIÇA DE PLANTÃO:
01/05/2009	JOSÉ BRAGA RIBEIRO (FERIADO)
02/05/2009	GLAYSON ALVES DA SILVA
03/05/2009	JOSÉ BRAGA RIBEIRO
09/05/2009	JOSÉ BRAGA RIBEIRO
10/05/2009	GLAYSON ALVES DA SILVA
16/05/2009	JOSÉ BRAGA RIBEIRO
17/05/2009	GLAYSON ALVES DA SILVA
23/05/2009	JOSÉ BRAGA RIBEIRO
24/05/2009	GLAYSON ALVES DA SILVA
30/05/2009	JOSÉ BRAGA RIBEIRO
31/05/2009	GLAYSON ALVES DA SILVA

REF. JUNHO/2009

PERÍODO:	SERVIDORES DA JUSTIÇA DE PLANTÃO:
06/06/2009	JOSÉ BRAGA RIBEIRO
07/06/2009	GLAYSON ALVES DA SILVA
11/06/2009	JOSÉ BRAGA RIBEIRO (FERIADO)
13/06/2009	GLAYSON ALVES DA SILVA
14/06/2009	JOSÉ BRAGA RIBEIRO
20/06/2009	GLAYSON ALVES DA SILVA
21/06/2009	JOSÉ BRAGA RIBEIRO
27/06/2009	GLAYSON ALVES DA SILVA
28/06/2009	JOSÉ BRAGA RIBEIRO
29/06/2009	JOSÉ BRAGA RIBEIRO (FERIADO)

BOA VISTA-RR, 08 DE JANEIRO DE 2009



PAULO CÉZAR DIAS MENEZES
JUIZ DE DIREITO
Diretor do Fórum

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS DA SEGUNDA INSTÂNCIA**

Expediente de 12/01/2009

TRIBUNAL PLENO

Juiz(íza): Robério Nunes dos Anjos

SUSPENSÃO LIMINAR

00001 - 01009011369-6

Requerente: O Município de Boa Vista, Requerido: Ministério Público de Roraima =>Distribuição por Sorteio, Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari.

TURMA CÍVEL

Juiz(íza): Jesus Rodrigues Rodrascimento

APELAÇÃO CÍVEL

00002 - 01009011368-8

Apelante: Adriana Melo Brasil da Silva, Apelado: O Estado de Roraima =>Distribuição por Sorteio, Adv - Warner Velasque Riberio.

Juiz(íza): José Pedro

AGRAVO DE INSTRUMENTO

00003 - 01009011365-4

Agravante: O Estado de Roraima, Agravado: Dilanes de Souza Magalhães e outros =>Distribuição por Sorteio, Adv - Tereza Luciana Soares de Sena, Antônio Fernando A. Pinto.

TURMA CRIMINAL

Juiz(íza): Jesus Rodrigues do Nascimento

APELAÇÃO CRIMINAL

00004 - 01009011366-2

Apelante: Ronaldo Luis Silveira de Campos, Apelado: Ministério Público de Roraima =>Distribuição por Sorteio, Adv - Elias Bezerra da Silva.

00005 - 01009011367-0

Apelante: Francisco Silva de Alencar, Apelado: Ministério Público de Roraima =>Distribuição por Sorteio, Adv - Silas Cabral de Araújo Franco.

Comarca de Boa Vista

Índice por Advogado

000083-AM-A: 152	000120-RR-B: 173, 236
000336-AM-A: 191, 192	000120-RR-E: 204
005075-AM-N: 211	000124-RR-B: 193
005614-AM-N: 190	000125-RR-E: 180, 203, 228
013827-BA-N: 194	000125-RR-N: 178, 187, 194, 306
014573-DF-N: 206	000128-RR-B: 229, 230
015195-DF-N: 206	000131-RR-B: 310
025543-GO-N: 179	000136-RR-E: 180, 203
011407-PB-N: 179	000138-RR-E: 127, 132
006056-PE-N: 183	000138-RR-N: 150
019728-RJ-N: 190	000140-RR-N: 247, 248, 250, 256, 257, 261
113815-RJ-N: 186	000144-RR-A: 193
114089-RJ-N: 186	000146-RR-B: 148
134307-RJ-N: 186	000149-RR-N: 114, 124
000910-RO-N: 182, 186	000153-RR-N: 225, 234
001731-RO-N: 182	000155-RR-B: 277
002422-RO-N: 186	000156-RR-N: 207
000021-RR-N: 193	000157-RR-B: 057, 211, 317
000025-RR-A: 181	000160-RR-B: 005, 119, 131, 156, 217
000030-RR-N: 291	000160-RR-N: 178
000042-RR-N: 160, 196, 224	000162-RR-A: 150, 210, 219
000052-RR-N: 130, 232	000164-RR-N: 122, 129
000055-RR-N: 227	000165-RR-A: 126, 289, 309
000056-RR-A: 196	000169-RR-N: 207
000058-RR-N: 195	000171-RR-B: 007, 114, 151
000060-RR-N: 195, 301	000172-RR-B: 204
000074-RR-B: 010, 011, 012, 013, 198, 219	000178-RR-B: 117, 118, 147, 161, 212
000077-RR-A: 301	000178-RR-N: 206
000077-RR-E: 151	000179-RR-B: 285
000077-RR-N: 164	000180-RR-A: 272, 288
000078-RR-A: 205	000182-RR-B: 205
000078-RR-N: 269	000182-RR-N: 240
000081-RR-N: 227	000184-RR-A: 204
000082-RR-N: 164, 232	000185-RR-A: 133, 145, 149, 326
000083-RR-E: 185	000185-RR-N: 123
000084-RR-A: 172, 233	000187-RR-B: 159, 178
000087-RR-B: 121, 229, 230	000188-RR-B: 163
000087-RR-E: 201, 203	000189-RR-N: 132
000092-RR-B: 223	000190-RR-N: 234, 300
000097-RR-N: 207	000192-RR-A: 114
000100-RR-B: 227	000193-RR-B: 213
000101-RR-B: 186	000194-RR-N: 123
000105-RR-B: 206	000199-RR-B: 185
000106-RR-B: 146	000201-RR-A: 174, 194
000110-RR-B: 193	000203-RR-N: 206, 208, 214
000112-RR-B: 150, 280, 325	000205-RR-B: 165
000114-RR-A: 131	000206-RR-N: 001
000114-RR-B: 299	000209-RR-A: 204
000117-RR-B: 180, 183, 313	000212-RR-N: 114
000118-RR-A: 187	000213-RR-B: 164, 235
000118-RR-N: 184	000214-RR-B: 208, 227
	000215-RR-B: 166, 167, 169, 170, 229, 230
	000220-RR-B: 168
	000222-RR-N: 152
	000223-RR-A: 180, 183

000224-RR-B: 235
 000225-RR-N: 175, 177
 000226-RR-B: 012, 171
 000226-RR-N: 216
 000233-RR-B: 203
 000235-RR-N: 176
 000239-RR-N: 193
 000246-RR-B: 259, 262, 290, 298
 000247-RR-B: 176, 179
 000248-RR-B: 182
 000248-RR-N: 132, 134
 000250-RR-B: 221
 000253-RR-N: 176
 000254-RR-A: 249
 000257-RR-N: 296
 000259-RR-B: 230
 000260-RR-A: 219
 000260-RR-N: 130
 000262-RR-N: 131, 151
 000263-RR-N: 159, 178, 304, 325
 000264-RR-A: 206
 000264-RR-N: 131, 180, 188, 201, 202, 203, 228
 000269-RR-A: 189
 000269-RR-N: 131
 000270-RR-B: 180, 188, 201, 202, 203
 000276-RR-A: 215
 000279-RR-N: 128, 135, 138, 139, 140, 155, 157, 222
 000282-RR-N: 176
 000287-RR-B: 182
 000288-RR-A: 123
 000288-RR-N: 211
 000289-RR-A: 182
 000291-RR-A: 182
 000292-RR-A: 221
 000292-RR-N: 144
 000293-RR-A: 129
 000299-RR-N: 003, 174
 000300-RR-A: 325
 000300-RR-N: 133
 000307-RR-A: 236
 000311-RR-N: 153, 209
 000316-RR-N: 151, 178
 000322-RR-N: 162
 000323-RR-N: 163
 000331-RR-N: 200
 000333-RR-N: 248, 251, 252, 254, 255, 258, 260, 263, 264, 265,
 266, 268, 271, 273, 274, 275, 276, 279, 281, 282, 283, 284, 286,
 287, 295
 000336-RR-N: 235
 000337-RR-N: 136, 137, 142, 154, 209, 218
 000355-RR-N: 308
 000368-RR-N: 185
 000379-RR-N: 010, 011, 012, 013, 164, 165, 173, 208, 227, 228,
 230, 235, 236
 000381-RR-N: 308

000385-RR-N: 006, 127, 132, 310
 000393-RR-N: 160
 000394-RR-N: 178, 325
 000406-RR-N: 143
 000408-RR-N: 163
 000412-RR-N: 193, 200
 000413-RR-N: 293
 000424-RR-N: 173, 235
 000429-RR-N: 116, 120, 125, 158, 226
 000441-RR-N: 253
 000456-RR-N: 181
 000457-RR-N: 293
 000468-RR-N: 180, 313
 000473-RR-N: 159
 000475-RR-N: 195
 000481-RR-N: 192
 000505-RR-N: 191
 000516-RR-N: 159, 178
 000527-RR-N: 312
 044250-RS-N: 186
 050037-RS-N: 325
 006505-SC-N: 211
 173096-SP-N: 199
 196403-SP-N: 231
 212506-SP-N: 182
 250652-SP-N: 199

Cartório Distribuidor

1ª Vara Cível

Juiz(a): Elvo Pigari Júnior

Arrolamento/inventário

001 - 001009203419-7
 Inventariante: R.D.M.A. e outros.
 Inventariado: C.J.M.A.
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 12/01/2008.
 Valor da Causa: R\$ 1.000,00.
 Advogado(a): Daniel José Santos dos Anjos

Arrolamento de Bens

002 - 001009203334-8
 Requerente: Edna Goes Araújo
 Requerido: Solange Coelho da Silva e outros.
 Distribuição por Dependência em: 12/01/2009.
 Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Luiz Fernando Castanheira Mallet

Execução

003 - 001009203353-8
 Exeçúente: K.N.M.S.
 Executado: N.N.C.S.
 Distribuição por Dependência em: 12/01/2009.
 Valor da Causa: R\$ 830,04.
 Advogado(a): Marco Antônio da Silva Pinheiro

5ª Vara Cível

Juiz(a): Mozarildo Monteiro Cavalcanti

Habeas Data

004 - 001009203990-7
 Autor: Maria de Fatima Andrade Costa
 Réu: Universidade Estadual de Roraima

Distribuição por Sorteio em: 12/01/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

7ª Vara Cível

Juiz(a): Paulo César Dias Menezes

Alvará Judicial

005 - 001009203348-8
Requerente: Fernanda Silva Creazola
Distribuição por Sorteio em: 12/01/2009.
Valor da Causa: R\$ 1.538,00.
Advogado(a): Christianne Conzales Leite

Arrolamento/inventário

006 - 001009203428-8
Inventariante: Paulo Victor de Medeiros Pinto
Distribuição por Sorteio em: 12/01/2009.
Valor da Causa: R\$ 4.500,00.
Advogado(a): Almir Rocha de Castro Júnior

8ª Vara Cível

Juiz(a): Cesar Henrique Alves

Cautelar Inominada

007 - 001009204031-9
Requerente: Richardson Silva dos Santos
Requerido: o Estado de Roraima
Distribuição por Sorteio em: 12/01/2009.
Valor da Causa: R\$ 1.000,00.
Advogado(a): Denise Abreu Cavalcanti

Embargos Devedor

008 - 001009203354-6
Embargante: o Estado de Roraima
Embargado: Licileila Marques Rangel
Distribuição por Dependência em: 12/01/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

009 - 001009203358-7
Embargante: o Estado de Roraima
Embargado: Flávio Bezerra da Silva
Distribuição por Dependência em: 12/01/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Indenização

010 - 001006134596-2
Autor: Adila Figueiredo da Costa
Réu: o Estado de Roraima
Transferência Realizada em: 12/01/2009.
Valor da Causa: R\$ 1.000,00.
Advogados: José Carlos Barbosa Cavalcante, Mivanildo da Silva Matos

011 - 001006134991-5
Autor: Ada Figueiredo da Costa
Réu: o Estado de Roraima
Transferência Realizada em: 12/01/2009.
Valor da Causa: R\$ 1.000,00.
Advogados: José Carlos Barbosa Cavalcante, Mivanildo da Silva Matos

012 - 001006136497-1
Autor: Jair Correa da Costa Filho
Réu: o Estado de Roraima
Transferência Realizada em: 12/01/2009.
Valor da Causa: R\$ 1.000,00.
Advogados: José Carlos Barbosa Cavalcante, Mivanildo da Silva Matos, Vanessa Alves Freitas

Ordinária

013 - 001006135558-1
Requerente: Rui Figueiredo da Costa
Requerido: o Estado de Roraima
Transferência Realizada em: 12/01/2009.
Valor da Causa: R\$ 1.000,00.
Advogados: José Carlos Barbosa Cavalcante, Mivanildo da Silva Matos

2ª Vara Criminal

Juiz(a): Jarbas Lacerda de Miranda

Crime C/ Costumes

014 - 001009204023-6
Indiciado: D.E.F.A.
Distribuição por Dependência em: 12/01/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Crime de Tóxicos

015 - 001005124073-6
Indiciado: L.V.P.
Nova Distribuição por Sorteio em: 12/01/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

016 - 001006151388-2
Indiciado: C.C.S.
Nova Distribuição por Sorteio em: 12/01/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

017 - 001006151408-8
Indiciado: F.W.E. e outros.
Nova Distribuição por Sorteio em: 12/01/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

018 - 001007168165-3
Indiciado: A.J.M.S.
Nova Distribuição por Sorteio em: 12/01/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

019 - 001007178073-7
Indiciado: J.C.S. e outros.
Nova Distribuição por Sorteio em: 12/01/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

020 - 001008181266-0
Indiciado: M.M.
Nova Distribuição por Sorteio em: 12/01/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Crimes C/ Cria/adol/idoso

021 - 001006137857-5
Indiciado: R.W.N.L.
Transferência Realizada em: 12/01/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Crime Violência Doméstica

022 - 001009204024-4
Indiciado: N.S.B.
Distribuição por Dependência em: 12/01/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

023 - 001009204019-4
Autuado: Fernando Silva Borges
Distribuição por Sorteio em: 12/01/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

024 - 001009204020-2
Autuado: Francisco Santos da Silva
Distribuição por Sorteio em: 12/01/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

025 - 001009204028-5
Autuado: Antonio Alves Bezerra
Distribuição por Sorteio em: 12/01/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

026 - 001009204030-1
Autuado: Manoel Geraldo da Conceição Lima
Distribuição por Sorteio em: 12/01/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Solicitação - Criminal

027 - 001009204021-0
Autor: Magnólia Soares da Silva
Distribuição por Sorteio em: 12/01/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

028 - 001009204022-8
Réu: Jose Lindoso Santana Lima
Distribuição por Sorteio em: 12/01/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

3ª Vara Criminal

Juiz(a): Euclides Calil Filho

Execução Juizada Especial

029 - 001004086887-8

Indiciado: J.M.S.D.A.
Nova Distribuição por Sorteio em: 12/01/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

030 - 001005109887-8
Indiciado: M.D.C.F.
Nova Distribuição por Sorteio em: 12/01/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

031 - 001006135992-2
Indiciado: A.A.C.
Nova Distribuição por Sorteio em: 12/01/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

032 - 001006140988-3
Indiciado: E.N.L.
Transferência Realizada em: 12/01/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

033 - 001006144297-5
Indiciado: I.P.C.
Nova Distribuição por Sorteio em: 12/01/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

034 - 001007156329-9
Indiciado: J.F.M.
Nova Distribuição por Sorteio em: 12/01/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

035 - 001007156790-2
Indiciado: A.S.V.
Nova Distribuição por Sorteio em: 12/01/2009. Nova Distribuição por Sorteio em: 12/01/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

036 - 001007163549-3
Indiciado: C.M.O.
Nova Distribuição por Sorteio em: 12/01/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

037 - 001007163560-0
Indiciado: R.S.A.
Nova Distribuição por Sorteio em: 12/01/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

038 - 001007178098-4
Indiciado: S.B.L.
Transferência Realizada em: 12/01/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

039 - 001008181288-4
Indiciado: E.S.S.
Transferência Realizada em: 12/01/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

040 - 001008185608-9
Indiciado: U.G.S.V.
Transferência Realizada em: 12/01/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

041 - 001009203423-9
Apenado: José Jucelino de Santana
Distribuição por Sorteio em: 12/01/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Precatória Crime

042 - 001009204033-5
Réu: Oswaldo Ribeiro
Distribuição por Sorteio em: 12/01/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

043 - 001009204050-9
Réu: Rogério Batista Luz
Distribuição por Sorteio em: 12/01/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

044 - 001009204051-7
Réu: Benedito Jose Magalhães Joca
Distribuição por Sorteio em: 12/01/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

045 - 001009204053-3
Réu: Elizeu Alves
Distribuição por Sorteio em: 12/01/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

046 - 001009204054-1
Réu: Alexandre Pereira da Silva
Distribuição por Sorteio em: 12/01/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

047 - 001009204055-8

Réu: Francisco Soares Pereira
Distribuição por Sorteio em: 12/01/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

048 - 001009204058-2
Réu: Ideomar Claudio Menezes
Distribuição por Sorteio em: 12/01/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

049 - 001009204061-6
Réu: Jean Carlos Albuquerque
Distribuição por Sorteio em: 12/01/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

050 - 001009204062-4
Réu: Nelson Santiago Viana
Distribuição por Sorteio em: 12/01/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

051 - 001009204063-2
Réu: Maruza Anayana Vieira do Nascimento
Distribuição por Sorteio em: 12/01/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

052 - 001009204065-7
Réu: Elias Filintro Alves
Distribuição por Sorteio em: 12/01/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

053 - 001009204069-9
Réu: Fredson Amado da Silva
Distribuição por Sorteio em: 12/01/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

054 - 001009204072-3
Réu: Damiao Paulo de Souza
Distribuição por Sorteio em: 12/01/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

055 - 001009204079-8
Réu: Luiz Rodrigues de Souza
Distribuição por Sorteio em: 12/01/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

056 - 001009204089-7
Réu: Raimundo Ferreira da Silva
Distribuição por Sorteio em: 12/01/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

057 - 001009204092-1
Réu: Edir Ribeiro da Costa
Distribuição por Sorteio em: 12/01/2009.
Advogado(a): Francisco de Assis Guimarães Almeida

4ª Vara Criminal

Juiz(a): Jésus Rodrigues do Nascimento

Contravenção Penal

058 - 001008181450-0
Indiciado: M.P.B. e outros.
Nova Distribuição por Sorteio em: 12/01/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Admin. Pública

059 - 001005113016-8
Indiciado: L.S.N.
Nova Distribuição por Sorteio em: 12/01/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

060 - 001006137770-0
Indiciado: W.D.G.
Nova Distribuição por Sorteio em: 12/01/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

061 - 001007153305-2
Indiciado: E.G.R.
Nova Distribuição por Sorteio em: 12/01/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

062 - 001007163624-4
Indiciado: F.C.A.
Nova Distribuição por Sorteio em: 12/01/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

063 - 001008181419-5
Indiciado: I.F.S.
Nova Distribuição por Sorteio em: 12/01/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

064 - 001009203333-0
Indiciado: S.O.N.
Distribuição por Sorteio em: 12/01/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Meio Ambiente

065 - 001007168139-8
Indiciado: M.G.V.S.
Nova Distribuição por Sorteio em: 12/01/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Patrimônio

066 - 001007163713-5
Indiciado: J.R.S.
Nova Distribuição por Sorteio em: 12/01/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

067 - 001007172020-4
Indiciado: M.J.
Nova Distribuição por Sorteio em: 12/01/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Pessoa

068 - 001006128509-3
Indiciado: P.P.M.C. e outros.
Nova Distribuição por Sorteio em: 12/01/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

069 - 001006140527-9
Indiciado: E.A.M.
Nova Distribuição por Sorteio em: 12/01/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

070 - 001007156343-0
Indiciado: A.S.R.
Nova Distribuição por Sorteio em: 12/01/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

071 - 001008181540-8
Indiciado: J.Y.S.M. e outros.
Nova Distribuição por Sorteio em: 12/01/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Crime da Leg.complementar

072 - 001004095339-9
Indiciado: G.M.F.S.
Nova Distribuição por Sorteio em: 12/01/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

073 - 001009204029-3
Autuado: Jose Carlos Araujo da Silva
Distribuição por Sorteio em: 12/01/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

5ª Vara Criminal

Juiz(a): Leonardo Pache de Faria Cupello

Contravenção Penal

074 - 001007156836-3
Indiciado: K.S.O.
Nova Distribuição por Sorteio em: 12/01/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Admin. Pública

075 - 001005110733-1
Indiciado: K.F.E.C.
Nova Distribuição por Sorteio em: 12/01/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

076 - 001005110929-5
Indiciado: H.C.S.
Nova Distribuição por Sorteio em: 12/01/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

077 - 001007163448-8
Indiciado: A.J.F.L.
Nova Distribuição por Sorteio em: 12/01/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

078 - 001007163805-9
Indiciado: D.S.R.
Nova Distribuição por Sorteio em: 12/01/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

079 - 001007173762-0
Indiciado: A.T.L.
Nova Distribuição por Sorteio em: 12/01/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

080 - 001007173927-9
Indiciado: D.S.O.
Nova Distribuição por Sorteio em: 12/01/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Costumes

081 - 001007173765-3
Processo só possui vítima(s).
Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Meio Ambiente

082 - 001007169955-6
Indiciado: A.P.
Nova Distribuição por Sorteio em: 12/01/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Patrimônio

083 - 001008200507-4
Réu: Mary Soares da Silva
Transferência Realizada em: 12/01/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Pessoa

084 - 001005116094-2
Indiciado: J.M.S.
Nova Distribuição por Sorteio em: 12/01/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

085 - 001006143781-9
Indiciado: N.R.
Nova Distribuição por Sorteio em: 12/01/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

086 - 001006145675-1
Indiciado: C.S.T.S.
Nova Distribuição por Sorteio em: 12/01/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

087 - 001007170854-8
Indiciado: F.J.R.O.
Nova Distribuição por Sorteio em: 12/01/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

088 - 001007178062-0
Indiciado: F.C.C. e outros.
Nova Distribuição por Sorteio em: 12/01/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

089 - 001008181368-4
Indiciado: A.B.S.
Nova Distribuição por Sorteio em: 12/01/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

090 - 001009203338-9
Réu: Ricardo Melo de Faria
Distribuição por Sorteio em: 12/01/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Crime da Leg.complementar

091 - 001008181601-8
Indiciado: J.L.D.
Nova Distribuição por Sorteio em: 12/01/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Crime de Trânsito - Ctb

092 - 001005098762-6
Indiciado: G.M.M.
Nova Distribuição por Sorteio em: 12/01/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

093 - 001005113533-2
Indiciado: J.M.G.
Nova Distribuição por Sorteio em: 12/01/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

094 - 001006151333-8
Indiciado: J.L.F.
Transferência Realizada em: 12/01/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

095 - 001007163240-9
Indiciado: E.R.O.M.
Nova Distribuição por Sorteio em: 12/01/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

096 - 001007169808-7
Indiciado: R.G.O.
Nova Distribuição por Sorteio em: 12/01/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

097 - 001007173963-4
Indiciado: H.S.M.
Nova Distribuição por Sorteio em: 12/01/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

098 - 001008181355-1
Indiciado: S.M.A.
Nova Distribuição por Sorteio em: 12/01/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

099 - 001009204006-1
Indiciado: F.A.M.
Distribuição por Dependência em: 12/01/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Crime Porte Ilegal Arma

100 - 001009204056-6
Indiciado: D.E.P.S.
Distribuição por Dependência em: 12/01/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

101 - 001006150631-6
Autuado: Jamille de Lucena Freitas
Distribuição por Dependência em: 12/01/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

102 - 001009204025-1
Processo só possui vítima(s).
Nenhum advogado cadastrado.

103 - 001009204026-9
Autuado: Silvio Damasceno Queiroz de Lima
Distribuição por Sorteio em: 12/01/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

104 - 001009204027-7
Autuado: José Maria da Silva Barbosa
Distribuição por Sorteio em: 12/01/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Juiz(a): Graciete Sotto Mayor Ribeiro

Apreensão em Flagrante

105 - 001009203618-4
Autuado: C.A.L.
Distribuição por Sorteio em: 12/01/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Justiça Militar

Juiz(a): Lana Leitão Martins

Crime C/ Admin. Pública

106 - 001009204005-3
Indiciado: I.G.C.
Distribuição por Sorteio em: 12/01/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

107 - 001009204011-1
Indiciado: S.F.D.S.
Distribuição por Sorteio em: 12/01/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Patrimônio

108 - 001009204052-5
Indiciado: D.C.S. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 12/01/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Pessoa

109 - 001009204004-6
Indiciado: R.V.V.

Distribuição por Sorteio em: 12/01/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

110 - 001009204010-3
Indiciado: N.S.M.
Distribuição por Sorteio em: 12/01/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

111 - 001009204012-9
Indiciado: M.A.M. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 12/01/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

112 - 001009204013-7
Indiciado: H.J.S.S. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 12/01/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Crime da Leg.complementar

113 - 001009204009-5
Indiciado: F.S.S.
Distribuição por Sorteio em: 12/01/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

1ª Vara Cível

Expediente de 12/01/2009

JUIZ(A) TITULAR:

Luiz Fernando Castanheira Mallet

PROMOTOR(A):

Valdir Aparecido de Oliveira

ESCRIVÃO(Ã):

Liduína Ricarte Beserra Amâncio

Alimentos - Pedido

114 - 001002033476-8
Requerente: K.A.M.
Requerido: C.R.M.S.
Vista ao(s) causídico(a) oab/RR nº 171-B, manifestar quanto a(s) certidão(ões) supra. Boa Vista/RR, 18/12/08. Cartório da 1ª Vara Cível.
Advogados: Denise Abreu Cavalcanti, Marcos Antônio C de Souza, Scyla Maria de Paiva Oliveira, Stélio Dener de Souza Cruz

115 - 001004081357-7
Requerente: G.P.A.
Requerido: O.G.A.
Arquivamento ordenado(a).
Despacho: Arquivem-se. Boa Vista/RR, 18/12/08. Paulo César Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível, respondendo pela 1ª Vara Cível.
Nenhum advogado cadastrado.

116 - 001007154375-4
Requerente: A.S.M.
Requerido: J.S.M.
Intimação ordenado(a).
Despacho: 01 - Defiro o pedido de fls. 47. 02 - Após, diga a DPE/RR. Boa Vista/RR, 18/12/08. Paulo César Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível, respondendo pela 1ª Vara Cível.
Advogado(a): Teresinha Lopes da Silva Azevedo

117 - 001007166675-3
Requerente: G.C.R.O.
Requerido: C.S.O.
Sentença: Vistos etc. Final da sentença... Assim extingo o processo, sem entrar no mérito, com base no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. Torno sem efeito a decisão de fls. 13. Sem custas e honorários. Publique-se e arquite-se. Boa Vista/RR, 19/12/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.
Advogado(a): Aldeide Lima Barbosa Santana

118 - 001007174063-2
Requerente: Y.A.O.A.
Requerido: E.E.A.
Sentença: Vistos etc. Final da sentença... Assim extingo o processo, sem entrar no mérito, com base no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. Torno sem efeito a decisão de fls. 14. Sem custas e honorários. Publique-se e arquite-se. Boa Vista/RR, 19/12/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Aldeide Lima Barbosa Santana

119 - 001008191070-4

Requerente: L.V.M.S.O. e outros.

Requerido: E.M.O.

Citação ordenado(a).

Despacho: 01 - Defiro o pedido de fls. 41vº. 02 - Designe-se audiência. 03 - Cite-se e intime-se. Boa Vista/RR, 18/12/08. Paulo César Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível, respondendo pela 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Christianne Conzaes Leite

120 - 001008192816-9

Requerente: C.G.B.

Requerido: E.R.G.

Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 19/03/2009 às 10:00 horas.

Advogado(a): Teresinha Lopes da Silva Azevedo

Alvará Judicial

121 - 001007171895-0

Requerente: F.O.S.

Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora.

Despacho: Diga a parte autora, em 05 dias. Boa Vista/RR, 18/12/08. Paulo César Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível, respondendo pela 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Maria Emília Brito Silva Leite

Arrolamento/inventário

122 - 001005106033-2

Inventariante: Vilanir Tavares da Silva

Inventariado: de Cujus Nilza Tavares da Silva

Aguarda Preparo do Cartório: ag. decisão apenso.

Despacho: Aguarde-se decisão do processo em apenso. Boa Vista/RR, 18/12/08. Paulo César Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível, respondendo pela 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Mário Junior Tavares da Silva

123 - 001006127685-2

Inventariante: Jaala Jorgia dos Santos Alves

Inventariado: Oder Henrique Coutinho Rodrigues

Intimação ordenado(a).

Despacho: Intime-se, pessoalmente, a inventariante a dar andamento ao feito em 05 dias, sob pena de remoção. Boa Vista/RR, 13/08/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Alcides da Conceição Lima Filho, Rimatla Queiroz, Warner Velasque Ribeiro

124 - 001008186666-6

Inventariante: Glaucio Eduardo Rodrigues da Silva

Inventariado: Espolio De: Carla Alexsania dos Santos

Manifeste(m)-se a(s) parte(s) inventariante.

Despacho: O inventariante cumpra item "05" de fls. 11, em 10 dias. Boa Vista/RR, 18/12/08. Paulo César Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível, respondendo pela 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Marcos Antônio C de Souza

Curatela/interdição

125 - 001006147670-0

Requerente: A.A.C.

Interditado: M.S.C.S.

Aguarda Preparo do Cartório: oficial via cgj..

Despacho: Oficie-se a fim de obter resposta, via CGJ. Boa Vista/RR, 18/12/08. Paulo César Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível, respondendo pela 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Teresinha Lopes da Silva Azevedo

Declaratória

126 - 001008182168-7

Autor: M.Z.S.

Intimação ordenado(a).

Despacho: 01 - Defiro o pedido de fls. 48. Redesigno a audiência para o dia 28/01/2009, às 10:40 horas. 02 - Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 18/12/08. Paulo César Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível, respondendo pela 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Paulo Afonso de S. Andrade

Dissolução Entid.familiar

127 - 001007179490-2

Autor: R.R.S.

Réu: T.M.P.

Manifeste(m)-se a(s) parte(s) douto causídico. Ato Ordinatório: O(a) causídico(a) OAB/RR nº 385, comparecer em Cartório para receber formais de partilha. Boa Vista/RR, 05/01/08. Cartório da 1ª Vara Cível.

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Hugo Leonardo Santos Buás

Dissolução Sociedade

128 - 001007158118-4

Autor: M.S.P.S.

Réu: A.G.C.S.

Aguarda-se realização da audiência prevista para o dia 26/01/2009. às 11:00 horas.

Advogado(a): Neusa Silva Oliveira

Embargos de Terceiros

129 - 001007166801-5

Embargante: Erivaldo Jose da Silveira Guedes

Embargado: Vilanir Tavares da Silva

Manifeste(m)-se a(s) parte(s) douto causídico.

Despacho: Manifeste-se o douto causídico do requerido acerca da certidão de fls. 130. Boa Vista/RR, 18/12/08. Paulo César Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível, respondendo pela 1ª Vara Cível.

Advogados: Mário Junior Tavares da Silva, Michael Ruiz Quara

Execução

130 - 001002029156-2

Exeqüente: I.S.F.

Executado: F.P.F.

Vista ao(s) douta causídica prazo de dia(s). Ato Ordinatório: O(a) causídico(a) OAB/RR nº 52, manifestar quanto a(s) certidão(ões) supra. Boa Vista/RR, 18/12/08. Cartório da 1ª Vara Cível.

Advogados: Aline Dionisio Castelo Branco, Lúcia Pinto Pereira

131 - 001003061379-7

Exeqüente: L.M.C.

Executado: A.B.C.

Processo Suspenso.

Despacho: 01 - Defiro o pedido de suspensão do feito. Sobreste-se o andamento pelo prazo de 60 dias. 02 - Após, diga a DPE/RR. Boa Vista/RR, 18/12/08. Paulo César Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível, respondendo pela 1ª Vara Cível.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Christianne Conzaes Leite, Francisco das Chagas Batista, Helaine Maise de Moraes França, Rodolpho César Maia de Moraes

132 - 001003067890-7

Exeqüente: N.S.C.

Executado: E.L.C.J.

Despacho: Posto isso, autorizo o bloqueio eletrônico, no valor de R\$ 11.926,13. Realizada a constrição, transfira-se o valor da conta do juízo, lavrando-se termo de penhora e intimando-se o executado para, querendo, embargar, no prazo de 10 dias. Frustrado o bloqueio, dê-se vistas à exeqüente para indicar bens penhoráveis no prazo de 10 dias. Boa Vista/RR, 18/12/08. Paulo César Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível, respondendo pela 1ª Vara Cível.

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Hugo Leonardo Santos Buás, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento

133 - 001004085663-4

Exeqüente: G.P.A.

Executado: O.G.A.

Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho.

Despacho: Rejeitada a IMPUGNAÇÃO (proc. 08 197721-6), intime-se a parte credora para requerer o que de direito. Boa Vista/RR, 18/12/08. Paulo César Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível, respondendo pela 1ª Vara Cível.

Advogados: Agenor Veloso Borges, Maria do Rosário Alves Coelho

134 - 001004089456-9

Exeqüente: B.O.F.

Executado: M.S.G.F.

Sentença: Vistos etc. Final da sentença... Assim extingo o processo, sem entrar no mérito, com base no art. 267, III, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários. Publique-se e arquite-se. Boa Vista/RR, 19/12/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento

135 - 001006133280-4

Exeqüente: S.P.G.

Executado: H.T.F.A.

Vista ao(s) ao mpe/rr prazo de dia(s).

Despacho: Dê-se vistas ao MPE/RR. Boa Vista/RR, 18/12/08. Paulo César Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível, respondendo pela 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Neusa Silva Oliveira

136 - 001007162016-4

Exequente: A.B.R.S.

Executado: J.P.F.S.

Vista ao(s) ao mpe/rr prazo de dia(s).

Despacho: 01 - Dê-se vistas ao MPE/RR. 02 - Após, conclusos. Boa Vista/RR, 18/12/08. Paulo César Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível, respondendo pela 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Rogenilton Ferreira Gomes

137 - 001007168513-4

Exequente: A.B.R.S.

Executado: J.P.F.S.

Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho.

Despacho: Retorne os autos ao ilustre Defensor da exequente, para que apresente planilha de cálculo atualizada, considerando o valor pago, conforme certidão de fls. 46v°. 02 - Após, conclusos com urgência. Boa Vista/RR, 18/12/08. Paulo César Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível, respondendo pela 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Rogenilton Ferreira Gomes

138 - 001007168667-8

Exequente: M.E.S.K.

Executado: R.S.K.

Despacho: Intime-se para pagamento das 03 últimas parcelas, vencidas no curso do processo, nos moldes do art. 733, do Código de Processo Civil, considerando os valores da planilha de fls. 61. 02 - Quanto às demais parcelas, intime-se nos termos do art. 475-J, do CPC. Boa Vista/RR, 02/07/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Neusa Silva Oliveira

139 - 001007170783-9

Exequente: T.F.S.R.

Executado: F.S.N.

Intimação ordenado(a).

Despacho: 01 - Intime-se, para pagamento das 03 últimas parcelas, vencidas no curso do processo, nos moldes do art. 733 do CPC, considerando o valor do somatório dos 03 últimos meses da planilha de fls. 60. 02 - Quanto aos demais parcelas, intime-se nos termos do art. 475-J do CPC. Boa Vista/RR, 18/12/08. Paulo César Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível, respondendo pela 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Neusa Silva Oliveira

140 - 001007171943-8

Exequente: G.P.C.

Executado: O.L.C.

Aguarda Preparo do Cartório: proceder como requer.

Despacho: 01 - Defiro o pedido de fls. 45, proceda-se como requerido. 02 - Após, conclusos. Boa Vista/RR, 18/12/08. Paulo César Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível, respondendo pela 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Neusa Silva Oliveira

141 - 001008192872-2

Exequente: Y.M.S.R.

Executado: A.O.R.F.

Manifeste(m)-se a(s) parte(s) exequente.

Despacho: 01 - Manifeste-se a exequente acerca da certidão de fls. 27v°. 02 - Após, conclusos. Boa Vista/RR, 18/12/08. Paulo César Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível, respondendo pela 1ª Vara Cível.

Nenhum advogado cadastrado.

142 - 001008197574-9

Exequente: D.M.O.S.

Executado: L.A.L.M.

Aguarda Preparo do Cartório: expedir ofício.

Despacho: Oficie-se, informando o número da conta da representante legal dorequerente, avisado às fls. 70v°, a fim de que o valor depositado em juízo possa ser transferido. Boa Vista/RR, 18/12/08. Paulo César Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível, respondendo pela 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Rogenilton Ferreira Gomes

Execução de Honorários

143 - 001007166206-7

Exequente: J.O.B.

Executado: W.W.B.M.

Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho.

Decisão: Vistos etc. Final da decisão... Posto isso, autorizo o bloqueio eletrônico, no valor de R\$ 8.042,27. Realizada a constrição, transfira-se o valor para a conta do juízo, lavrando-se termo de penhora e intimando-se o executado para, querendo, embargar, no prazo de 10 dias. Frustrado o bloqueio, dê-se vistas ao exequente, para indicar bens penhoráveis no prazo de 10 dias. Boa Vista/RR, 18/12/08. Paulo César Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível, respondendo pela 1ª Vara Cível.

Advogado(a): José Otávio Brito

Exoner.pensão Alimentícia

144 - 001008189258-9

Autor: G.A.P.

Réu: K.A.P. e outros.

Despacho: Com o fito de evitar o prejuízo a outras filhas também pensionadas, determino o apensamento IMEDIATO aos autos de alimentos (1280/97), posto que o autor menciona uma quarta filha, mais velha que as autoras, K. (item 11 fls. 05), mas não incluiu no pólo passivo nem esclareceu se foi exonerado do encargo referente a esta. O Cartório providencie o cumprimento do item 01 de fls. 42. Após, conclusos com urgência. Boa Vista/RR, 18/12/08. Paulo César Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível, respondendo pela 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Andréia Margarida André

145 - 001008190055-6

Autor: O.G.A.

Réu: G.P.A.

Aguarda Preparo do Cartório: oficiar ft. pagadora.

Decisão: Vistos etc. Final da decisão... Oficie-se à fonte pagadora, conforme determinado às fls. 42, com urgência. Boa Vista/RR, 18/12/08. Paulo César Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível, respondendo pela 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Agenor Veloso Borges

146 - 001008194859-7

Autor: V.J.

Réu: K.C.P.J.

Aguarda Preparo do Cartório: designar audiência.

Despacho: 01 - Designe-se audiência. 02 - Cite-se. 03 - Intimações necessárias. 04 - Cumpra-se item 01 de fls. 15. Boa Vista/RR, 18/12/08. Paulo César Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível, respondendo pela 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Ivo Calixto da Silva

Guarda de Menor

147 - 001008190400-4

Requerente: F.C.S.

Requerido: I.C.S.

Despacho: Tendo em vista o teor da cota de fls. 25v°, nomeio, em substituição, a Dra. Teresinha Lopes, para atuar como Curadora Especial. Intime-se a prestar compromisso e apresentar defesa. Boa Vista/RR, 18/12/08. Paulo César Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível, respondendo pela 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Aldeide Lima Barbosa Santana

Guarda - Modificação

148 - 001006146250-2

Requerente: E.M.R.

Requerido: A.A.

Aguarda Preparo do Cartório: designar audiência.

Despacho: 01 - Defiro o pedido de fls. 70v°. 02 - Designe-se audiência. 03 - Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 18/12/08. Paulo César Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível, respondendo pela 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Carlos Fabrício Ortmeier Ratcheski

Impugnação

149 - 001008197721-6

Impugnante: G.P.A.

Impugnado: O.G.A.

Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho.

Decisão: Vistos etc. Final da decisão... Sigam-se na execução, autos nº 04 085663-4. Boa Vista/RR, 18/12/08. Paulo César Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível, respondendo pela 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Agenor Veloso Borges

Inventário Negativo

150 - 001008198549-0

Inventariante: Elisa Aparecida dos Santos

Inventariado: Espólio de Juvenal Alves Santos

Manifeste(m)-se a(s) parte(s) doutu causídico. Ato Ordinatório: O(a) causídico(a) OAB/RR nº 138, manifestar quanto ao despacho de fls. 64. Boa Vista/RR, 18/12/08. Cartório da 1ª Vara Cível.

Advogados: Antônio Cláudio Carvalho Theotônio, Hindenburgo Alves de O. Filho, James Pinheiro Machado

Invest.patern / Alimentos

151 - 001004083496-1

Requerente: K.M.C.S.

Requerido: C.R.M.S.

Vista ao(s) douta causídica prazo de dia(s). Ato Ordinatório: O(a) causídico(a) OAB/RR nº 171-B, manifestar quanto a(s) certidão(ões) supra. Boa Vista/RR, 18/12/08. Cartório da 1ª Vara Cível.

Advogados: Conceição Rodrigues Batista, Denise Abreu Cavalcanti, Helaine Maise de Moraes França, Vinicius Aurélio Oliveira de Araújo

152 - 001004091636-2

Requerente: L.P.S.

Requerido: J.O.C.

Vista ao(s) dpe/rr prazo de dia(s).

Despacho: Diga a DPE/RR acerca do endereço da requerente em face das fls. 134. Boa Vista/RR, 18/12/08. Paulo César Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível, respondendo pela 1ª Vara Cível.

Advogados: Oleno Inácio de Matos, Valdivino Joaquim Ferreira

153 - 001004097351-2

Requerente: A.A.S.S.

Requerido: C.A.C.

Intimação ordenado(a).

Despacho: 01 - Defiro o pedido de fls. 120. 02 - Após, diga a DPE/RR. Boa Vista/RR, 18/12/08. Paulo César Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível, respondendo pela 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Emira Latife Lago Salomão

154 - 001007157925-3

Requerente: T.K.J.

Requerido: T.O.S.

Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora.

Despacho: A parte autora foi intimada por edital, uqndo na verdade, há nedereço nos autos às fls. 31. Intime-se pessoalmente, a dar andamento ao feito, através de sua defensora, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção. Boa Vista/RR, 18/12/08. Paulo César Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível, respondendo pela 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Rogenilton Ferreira Gomes

Investigação Paternidade

155 - 001003071604-6

Requerente: A.T.

Requerido: C.R.M.

Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho.

Despacho: 01 - DEfiro o pedido de fls. 112. 02 - Após, diga a DPE/RR. Boa Vista/RR, 18/12/08. Paulo César Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível, respondendo pela 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Neusa Silva Oliveira

156 - 001007166150-7

Requerente: P.H.S.P.

Requerido: J.S.N.

Vista ao(s) dpe/rr prazo de dia(s).

Despacho: 01 - Diga a DPE/RR acerca da certidão de fls. 71. 02 - Oficie-se à CEM, conforme o teor de fls. 69, a fim de esclarecer a certidão de fls. 63. 03 - Intime-se a testemunha L.T.S. para audiência. Boa Vista/RR, 18/12/08. Paulo César Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível, respondendo pela 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Christianne Conzaes Leite

Negatória de Paternidade

157 - 001007171856-2

Autor: L.G.P.S.

Réu: E.P.S.

Processo Suspenso.

Despacho: 01 - Defiro o pedido de fls. 32. 02 - Após, diga a DPE/RR. Boa Vista/RR, 18/12/08. Paulo César Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível, respondendo pela 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Neusa Silva Oliveira

Revisonal de Alimentos

158 - 001007168600-9

Requerente: G.J.B.S.

Requerido: M.H.M.S.

Intimação ordenado(a).

Despacho: Intime-se a parte requerida pessoalmente, a fim de manifestar-se acerca da inércia do autor e o pedido de fls. 39vº, em 10 dias, sob pena de aceitação tácita. Boa Vista/RR, 18/12/08. Paulo César Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível, respondendo pela 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Teresinha Lopes da Silva Azevedo

159 - 001008190116-6

Requerente: E.S.S.

Requerido: Y.A.S.S.

Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho.

Despacho: Verifico, neste momento, que o autor não acostou a cópia da sentença à inicial nem juntou este documento posteriormente. Assim,

com o fito de evitar decisão equivocada, o Cartório providencie o apensamento dos presentes autos ao de alimentos (nº 02 052772-6). Boa Vista/RR, 18/12/08. Paulo César Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível, respondendo pela 1ª Vara Cível.

Advogados: Daniel Araújo Oliveira, Gutemberg Dantas Licarião, Marcelo Martins Rodrigues, Rárison Tataira da Silva

Separação Consensual

160 - 001002047642-9

Requerente: A.W.S.C. e outros.

Vista ao(s) douta causídica prazo de dia(s). Ato Ordinatório: O(a) causídico(a) OAB/RR nº 042, manifestar quanto a(s) certidão(ões) supra. Boa Vista/RR, 18/12/08. Cartório da 1ª Vara Cível.

Advogados: Nádia Leandra Pereira, Suely Almeida

Separação de Corpos

161 - 001008190103-4

Requerente: M.S.N.C.

Requerido: J.P.C.

Vista ao(s) dpe/rr prazo de dia(s).

Despacho: Diga a DPE/RR acerca do não comparecimento da parte autora em audiência (fls. 39). Boa Vista/RR, 18/12/08. Paulo César Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível, respondendo pela 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Aldeide Lima Barbosa Santana

Separação Litigiosa

162 - 001007179340-9

Requerente: A.L.T.D.

Requerido: F.A.D.

Intimação ordenado(a).

Despacho: 01 - Processo em ordem. 02 - Designo o dia 04/02/2009 às 10:40 horas, para audiência de conciliação, instrução e julgamento. 03 - Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 18/12/08. Paulo César Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível, respondendo pela 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Moisés Barbosa de Carvalho

2ª Vara Cível

Expediente de 12/01/2009

JUIZ(A) TITULAR:

Elaine Cristina Bianchi

PROMOTOR(A):

Luiz Antonio Araújo de Souza

ESCRIVÃO(Ã):

Cláudia Luiza Pereira Nattrott

Frederico Bastos Linhares

Cominatória Obrig. Fazer

163 - 001005103273-7

Requerente: Arnaldo Cardoso Barbosa

Requerido: Município de Boa Vista

Despacho: "I. Tendo em vista que a parte era representada por advogado particular, junte-se aos autos o respectivo substabelecimento; II. Certifique-se o transcurso do prazo para Apelação; III. Int. Boa Vista - RR, 01/12/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito".

Advogados: Geisla Gonçalves Ferreira, Larissa de Melo Lima, Marcos Antônio Demézio dos Santos

Execução

164 - 001004091531-5

Exeçúente: Francisler Rodrigues Bezerra e outros.

Executado: o Estado de Roraima

Desarquivamento requerido(a). .. ** AVERBADO **

Advogados: Ana Luciola Vieira Franco, Diógenes Baleeiro Neto, Mivanildo da Silva Matos, Valentina Wanderley de Mello

165 - 001005120598-6

Exeçúente: Rárison Tataira da Silva

Executado: o Estado de Roraima

Despacho: "I. Cumpra-se o item I do despacho de fl. 65; II. Deixo de apreciar o pedido de fls. 66 posto que a decisão de fl. 61 já determinou a exclusão das custas; III. Cumpra-se a decisão de fl. 61; IV. Int. Boa Vista - RR, 10/12/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito".

Advogados: Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Mivanildo da Silva Matos

Execução Fiscal

166 - 001001003824-7

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Lm Alonso

Despacho: "I. Torno sem efeito a citação por edital de fl. 32, tendo em vista que o executado foi citado regularmente por AR, conforme fl. 09, e demais atos praticados com fulcro na mesma; II. Manifeste-se a Exeqüente quanto a prescrição intercorrente; III. Int. Boa Vista - RR, 04/12/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito".

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

167 - 001004091826-9

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Geotécnica Construtora de Serviços Gerais Ltda e outros.

Despacho: "I. Conforme petição inicial e CDA juntadas aos autos, a razão social da firma que consta é "Geotécnica Construtora de Serviços Gerais LTDA" e não "Geotécnica Poços Artesianos LTDA"; II. Manifeste-se o Exeqüente, no prazo de cinco dias o correto CNPJ do Executado; III. Int. Boa Vista - RR, 15/12/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito".

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

168 - 001004093251-8

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: J Bonfim Pereira da Silva e outros.

Despacho: "I. Ao Cartório para organizar e renumera as folhas, a partir das fls. 56; II Após, voltem conclusos; III. Int. Boa Vista - RR, 04/12/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito".

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

169 - 001005123273-3

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Simbaiba e Valerio Ltda

Despacho: "I. Tendo sido regularmente citado o/a(s) executado (a), e não tendo indicado bens à penhora, na forma do art. 185-A do CTN, introduzido pela Lei Complementar nº 118/05, hei por bem decretar a indisponibilidade de seus bens e direitos, até o limite do valor da execução; II. Comunique-se ao DETRAN-RR, ao Cartório de Registro de Imóveis, procedendo-se, ainda, ao bloqueio através do Sistema Bacen-Jud; III. Observe o Cartório que em todas as comunicações aos órgãos especiais deverá constar o valor da execução, bem como a solicitação de resposta, em dez dias, acerca do cumprimento da medida; IV. Após as comunicações, aguardem-se as respostas; V. Vista a DPE; VI. Int. Boa Vista - RR, 11/12/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito".

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

170 - 001006127510-2

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Tecnomed Ltda e outros.

Despacho: "I. Ao Cartório para cumprir o despacho de fls. 37, liberação do bem penhorado; II. Int. Boa Vista - RR, 04/12/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito".

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

171 - 001006133092-3

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Kátia Lucia Boaventura da Silva

Despacho: "I. Tendo sido regularmente citado o/a(s) executado (a), e não tendo indicado bens à penhora, na forma do art. 185-A do CTN, introduzido pela Lei Complementar nº 118/05, hei por bem decretar a indisponibilidade de seus bens e direitos, até o limite do valor da execução; II. Comunique-se ao DETRAN-RR, ao Cartório de Registro de Imóveis, procedendo-se, ainda, ao bloqueio através do Sistema Bacen-Jud; III. Observe o Cartório que em todas as comunicações aos órgãos especiais deverá constar o valor da execução, bem como a solicitação de resposta, em dez dias, acerca do cumprimento da medida; IV. Após as comunicações, aguardem-se as respostas; V. Vista a DPE; VI. Int. Boa Vista - RR, 11/12/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito".

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

172 - 001007158569-8

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Isaneides Pinho Franco

Despacho: "I. Estando presentes os requisitos legais, defiro o bloqueio solicitado; II. Efetivando o bloqueio, intime-se o executado para, em querendo, oferecer embargos; III. Sendo insuficiente o saldo ou negativa a resposta, diga o Exeqüente; IV. O espelho do bloqueio do Sistema BACENJUD valerá como Termo de Penhora, em virtude do princípio da instrumentalidade das formas; V. Int. Boa Vista - RR, 04/12/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito".

Advogado(a): Severino do Ramo Benício

Indenização

173 - 001007154697-1

Autor: Raquel Urtiga Nascimento e outros.

Réu: o Estado de Roraima

Despacho: "I. Oficie-se o Dr. Lucio Távora para que informe, em dez

dias, se tem interesse em atuar no feito como perito; II. Em possuindo interesse, informe os honorários periciais; III. Int. Boa Vista - RR, 10/12/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito".

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Mivanildo da Silva Matos, Orlando Guedes Rodrigues

Possessória

174 - 001008186679-9

Autor: Elizabeth Vasconcelos do Nascimento

Réu: Município do Cantá

Despacho: "I. Certifique-se a tempestividade da contestação; II. Int. Boa Vista - RR, 01/12/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito".

Advogados: Luiz Eduardo Silva de Castilho, Marco Antônio da Silva Pinheiro

3ª Vara Cível

Expediente de 12/01/2009

JUIZ(A) TITULAR:**Jefferson Fernandes da Silva****PROMOTOR(A):****Janaína Carneiro Costa Menezes****Zedequias de Oliveira Junior****ESCRIVÃO(A):****Josefa Cavalcante de Abreu****Execução**

175 - 001007167122-5

Exeqüente: Samuel Moraes da Silva

Executado: Carlos Souza Leal Junior

Despacho: Aguarde-se manifestação da requerente, pelo prazo de 30 dias sob pena de extinção (art. 267, III, CPC). Intime-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 22/12/2008, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito.

Advogado(a): Samuel Moraes da Silva

Execução de Honorários

176 - 001006128669-5

Exeqüente: Valter Mariano de Moura

Executado: Severino da Silva Souza

Despacho: O veículo penhorado o foi "em funcionamento", mas "com avarias diversas, conforme fotos anexas" ao auto de penhora, conforme certidão do oficial de justiça, no cumprimento da diligência de fls. 58/63. Assim, defiro o pedido de intimação da depositária, esposa do devedor, por carta precatória, para entregar, mediante termo, ao exequente o veículo em depósito, nas condições em que penhorado, ou seu equivalente em dinheiro, no prazo de 48 horas, sob pena de prisão, em aplicação analógica dos arts. 902 e 904, do CPC, conforme RT 702/90, referida por Theotônio Negrão em comentário ao art. 150, do seu CPC comentado, 36ª edição, e CF art. 5º, LXVII. Intime-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 30/12/2008, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Advogados: Alexander Sena de Oliveira, Ana Marcell Martins Nogueira de Souza, Joênia Batista de Carvalho, Valter Mariano de Moura

Execução de Sentença

177 - 001005114852-5

Exeqüente: Roberto Valdomiro de Medeiros

Executado: Carlos Souza Leal Junior

Despacho: Aguarde-se manifestação do exequente, pelo prazo de 30 dias, sob pena de extinção (art. 267, III, CPC). Intime-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 22/12/2008, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito.

Advogado(a): Samuel Moraes da Silva

178 - 001006143962-5

Exeqüente: Raine Castro de Moura

Executado: Randas José Vilela Batista

Despacho: A note-se o subestabelecimento do patrono da parte autora. Abra-se vista, como pedido. Boa Vista/RR, 23/12/2008, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito.

Advogados: Conceição Rodrigues Batista, Daniel Araújo Oliveira, Gutemberg Dantas Licarião, Luciana Rosa da Silva, Pedro de A. D. Cavalcante, Rárisson Tataira da Silva, Rommel Luiz Paracat Lucena

179 - 001007174462-6

Exeqüente: Edifício Mucajái - Conjunto Monte Roraima e outros.

Executado: Ivo Wanderley Gallindo Filho

Despacho: Diga o exequente. Boa Vista/RR, 23/12/2008, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito.

Advogados: Alexander Sena de Oliveira, Luciana Ribeiro de Moraes, Wellington Sena de Oliveira

Indenização

180 - 001005121378-2

Autor: Josy Gomes de Oliveira

Réu: Cleone Divino Nogueira

Despacho: Diga a ré sobre a s testemunhas não localizadas. Boa Vista/RR, 23/12/2008, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho, Camila Araújo Guerra, Gerson da Costa Moreno Júnior, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Mamede Abrão Netto, Tatiany Cardoso Ribeiro

181 - 001007157557-4

Autor: Jose Carlos dos Reis Sobral

Réu: Valdete Franco Marques Abel

Despacho: Diga o exequente. Boa Vista/RR, 05/01/2009, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito.

Advogados: Álvaro Rizzi de Oliveira, Juberli Gentil Peixoto

182 - 001007177424-3

Autor: Carlos Eduardo Santiago de Almeida

Réu: Eucatur Empresa Uniao Cascavel de Transportes e Turismo Ltda e outros.

Decisão: Rejeito o pedido em preliminar de expedição de ofício ao IRB, por inexistência se situação de litisconsórcio necessário e por atenção à lição exposta em RSTJ 24/466, referida por TN 73:1, segundo a qual "Embora admita a exegese ampla ao disposto o art. 70, III, do CPC, não está obrigado o magistrado admitir sucessivas denúncias da lide, devendo indeferir-las (certamente que com resguardo de posterior ação direta), naqueles casos em que possa ocorrer demasiada demora no andamento do feito, com manifesto prejuízo à parte autora", o que ocorrerá, certamente, no caso em apreço, à vista dos incidentes já ocorridos nos autos. Quanto ao pedido de realização de perícia de reconstituição do evento, indefiro-o, tanto por impraticável quanto por a prova do acidente não depender de conhecimento especial de técnico, na forma do art. 420 parágrafo único, incisos I e II, do CPC. As partes não arrolaram testemunhas, na forma e prazo do procedimento sumário. Defiro a perícia médica pedida pela ré litisdenunciada, e nomeio perito o médico ortopedista VITOR MANOEL MONTENEGRO DA COSTA, constante do Ofício CRM 129/06, que deverá ser intimado para informar o valor de seus honorários, os quais honorários deverão ser pagos, adiantadamente, pela ré, requerente da perícia, mediante depósito judicial à ordem do Juízo de Direito desta 3ª Vara Cível, na forma do art. 19, CPC. Intime-se o autor e a ré denunciante para oferecimento de quesitos e indicação de assistente técnico, no prazo de 05 dias, (art. 420 § 1º, CPC), observado que a ré denunciada já apresentou seus quesitos, e indicou assistente, às fls. 78, na forma do art. 278, CPC. Informado o valor dos honorários, intime-se a parte responsável, para o pagamento. Depositado o valor dos honorários pela requerente da diligência, intime-se o perito indicado para informar em juízo a data da perícia, com prazo razoável a possibilitar a informação ao juízo deprecante para intimação das partes, tão logo haja a designação, independentemente de novo despacho. o prazo para o oferecimento do laudo em cartório, pelo perito, é de 20 dias, contados da data que for designada para a perícia. oferecido o Laudo, designe-se data para audiência de instrução e julgamento, na qual serão ouvidos o autor e ao representante da ré denunciante, em depoimento pessoal. Anote-se no tombamento e na capa dos autos o nome da litisdenunciada NOBRE SEGURADORA DO BRASIL S/A, bem como o nome do respectivo patrono. Intime-se as partes por seus respectivos patrono, via DPJ. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 22/12/08, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito.

Advogados: Carolina de Magalhães Rodrigues Monção Silva Prates Fontes, Fernando Borges de Moraes, Francisco José Pinto de Mécêdo, Geórgida Fabiana M. de Alencar Costa, Georgida Fabiana Moreira de Alencar Costa, Jaques Sonntag, Paula Cristiane Araldi

Monitória

183 - 001007162873-8

Autor: José Antônio Hirt Moreira

Réu: Álvaro Vital Cabral da Silva

Despacho: Matéria de mérito de direito e de fato, sem necessidade de produção de prova em audiência, pelo que anuncio o julgamento antecipado da lide (art. 330, I, CPC). Intime-se. Boa Vista/RR, 22/12/2008, Dtr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Advogados: Gerson da Costa Moreno Júnior, Mamede Abrão Netto, Rachel Cabral da Silva

Reintegração de Posse

184 - 001008182613-2

Autor: Maria do Perpetou Socorro Paes Alves

Réu: Antonio Marcos Mendes de Oliveira e outros.

Despacho: Anote-se o nome da segunda requerida (esposa do primeiro requerido), ecite-se, no procedimento ordinário, com as advertências de lei. Boa Vista/RR, 30/12/2008, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de

Direito.

Advogado(a): José Fábio Martins da Silva

Retificação Reg. Civil

185 - 001007177674-3

Requerente: Antonia Candida da Silva

Decisão: Defiro o pedido de desarquivamento, como pedido. Abra-se vista, como pedido. Boa Vista/RR, 23/12/2008, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. ** AVERBADO **

Advogados: Fernando O'grady Cabral Júnior, José Gervásio da Cunha, Winston Regis Valois Júnior

Sumário

186 - 001007174606-8

Autor: Adellilson Damascena de Oliveira

Réu: American Life Companhia de Seguros

Final da Sentença: Pelo exposto, fazendo jus o requerente ADEILSON DAMASCENA DE OLIVEIRA à diferença de indenização decorrente de seguro obrigatório (DPVAT), em face de sua incontroversa invalidez permanente, mas não pelos valores pedidos, e sim pelo que for apurado conforme entendimento acima exposto, inclusive quanto à atualização do correspondente valor, acolho parcialmente o pedido constante da inicial e condeno a ré, AMERICAN LIFE COMPANHIA DE SEGUROS, no pagamento ao autor da diferença, não paga, do valor da indenização pelo seguro obrigatório DPVAT, no montante de R\$ 2.363,00, correspondente ao saldo apurado do abatimento do valor pago daquele que ora é declarado devido a título de indenização, qual seja R\$ 3.375,00, que corresponde ao percentual de 25% aplicado sobre o valor máximo de R\$ 13.500,00 previsto em lei para indenização por invalidez "LEVE", parcial e permanente, advindo ao autor, conforme acima exposto, quantia a ser paga com correção monetária e juros legais de mora, contados do parcial pagamento, ou seja, a partir de agosto de 2007, observada a tabela de atualização utilizada pelo Poder Judiciário local. Custas, e honorários advocatícios de sucumbência que arbitro em 10% do valor da condenação, à proporção de metade, pelas partes, observado que a parte autora é beneficiária da assistência judiciária. P.R.I. Boa Vista/RR, 29/12/2008, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito.

Advogados: Fábio João Soito, Geórgida Fabiana M. de Alencar Costa, Henrique a F Motta, Isabel Cristina Marx Kotelinski, João Barbosa, Kristen Roriz de Carvalho, Svirino Pauli

187 - 001008182379-0

Autor: Pedro de Alcantara Duque Cavalcanti

Réu: Agropecuaria São Luiz S/a

Final da Sentença: Prevê o artigo 269, inciso III, do CPC que extinguir-se-á o feito, com resolução de mérito, quando as partes transigirem. portanto, HOMOLOGO O ACORDO FIRMADO ENTRE AS PARTES, EXTINGUINDO O PRESENTE FEITO, com resolução de mérito, com base no art. 269, III do CPC. Custas e honorários, conforme acordado. P.R.I. Boa Vista/RR, 23/12/2008, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito.

Advogados: Geraldo João da Silva, Pedro de A. D. Cavalcante

5ª Vara Cível

Expediente de 12/01/2009

JUIZ(A) TITULAR:**Mozarildo Monteiro Cavalcanti****PROMOTOR(A):****Jeanne Christine Fonseca Sampaio****Zedequias de Oliveira Junior****ESCRIVÃO(A):****Tyanne Messias de Aquino****Ação de Cobrança**

188 - 001006142134-2

Autor: Boa Vista Energia S/a

Réu: Albecileia Ribeiro de Souza

Intimação da parte AUTORA para receber em cartório EDITAL para publicação, no prazo de 05(cinco) dias.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Henrique Edurado Ferreira Figueredo

Busca/apreensão Dec.911

189 - 001006141349-7

Autor: Consorcio Nacional Embrakon S/c Ltda

Réu: Jose Marcolino dos Santos

Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 65v, no prazo de 05(cinco) dias.

Advogado(a): Maria Lucília Gomes

190 - 001008182380-8

Autor: Banco Finasa S/a

Réu: Presley Neves dos Santos

Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre o(s) documento(s) de fls. 41/56, no prazo de 05(cinco) dias.

Advogados: Carlos Alberto Baião, Fabio Vinícios Lessa Carvalho

Depósito

191 - 001007166249-7

Autor: Hsbc Bank Brasil S/a

Réu: Valdefrancy da Silva Almeida

Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 45, no prazo de 05(cinco) dias.

Advogados: Claybson César Baia Alcântara, Elaine Bonfim de Oliveira

192 - 001007166420-4

Autor: Hsbc Bank Brasil S/a

Réu: Carlos Nascimento de Oliveira

Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 63, no prazo de 05(cinco) dias.

Advogados: Elaine Bonfim de Oliveira, Paulo Luis de Moura Holanda

Execução

193 - 001001006917-6

Exeqüente: Marleide de Melo Cabral

Executado: Valdeci João Fontana

Intimação da parte EXECUTADA para manifestar-se sobre o(s) documento(s) de fls. 189/191, no prazo de 05(cinco) dias. **

VERBADO **

Advogados: Altamir da Silva Soares, Antônio Agamenon de Almeida, Antônio Cláudio de Almeida, Irene Dias Negreiro, Milton César Pereira Batista, Pedro Xavier Coelho Sobrinho

194 - 001001006991-1

Exeqüente: Roraima Refrigerantes S/a

Executado: Almir Fortes França

Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se sobre o(s) documento(s) de fls. 122/123, no prazo de 05(cinco) dias.

Advogados: André Luis Villória Brandão, Luiz Eduardo Silva de Castilho, Pedro de A. D. Cavalcante

195 - 001005116638-6

Exeqüente: Companhia de Águas e Esgotos de Roraima Caer

Executado: Francisco Ruberval Lemos Rabelo

Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 79v/80, no prazo de 05(cinco) dias.

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior

196 - 001006146052-2

Exeqüente: Antonio Edmar Mendes

Executado: Getúlio Antonio Guarienti

Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 70, no prazo de 05(cinco) dias.

Advogados: Erivaldo Sérgio da Silva, Suely Almeida

197 - 001006148075-1

Exeqüente: Francisca das Chagas Lima

Executado: Fabiana Viana Bezerra Horta

Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 44v, no prazo de 05(cinco) dias.

Nenhum advogado cadastrado.

198 - 001008183013-4

Exeqüente: Denarium Fomento Mercantil Ltda

Executado: Auto Peças Marques Ltda e outros.

Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 62v, no prazo de 05(cinco) dias.

Advogado(a): José Carlos Barbosa Cavalcante

199 - 001008194714-4

Exeqüente: Industria Gráfica Foroni Ltda

Executado: L do Nascimento Santos Me

Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 56v, no prazo de 05(cinco) dias.

Advogados: Alberto Cordeiro, Camila Saraiva Reis

Execução de Honorários

200 - 001003066489-9

Exequente: Jose Jeronimo Figueiredo da Silva e outros.

Executado: Valdecir João Fontana

Intimação da parte EXECUTADA para manifestar-se sobre o(s) documento(s) de fls. 77/79, no prazo de 05(cinco) dias. **

VERBADO **

Advogados: Charles Sganzerla Grazziotin, Irene Dias Negreiro

Execução de Sentença

201 - 001005105547-2

Exeqüente: Boa Vista Energia S/a

Executado: Benedito Jose Magalhães Joca

Intimação da parte AUTORA para receber em cartório EDITAL para publicação, no prazo de 05(cinco) dias.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Henrique Edurado Ferreira Figueredo

202 - 001006132372-0

Exeqüente: Boa Vista Energia S/a

Executado: Jose Henrique Barbosa Reis

Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 96, no prazo de 05(cinco) dias.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Henrique Edurado Ferreira Figueredo

203 - 001006132384-5

Exeqüente: Boa Vista Energia S/a

Executado: Alcirir Maia de Souza

Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 111v, no prazo de 05(cinco) dias.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Camila Araújo Guerra, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Leandro Leitão Lima, Tatiany Cardoso Ribeiro

Monitória

204 - 001004083555-4

Autor: J. N. Freire de Souza Me

Réu: Vilmar Alves de Carvalho Lima

Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 130, no prazo de 05(cinco) dias.

Advogados: Domingos Sávio Moura Rebelo, Margarida Beatriz Oruê Arza, Margarida Beatriz Oruê Arza, Paulo Fernando de Lucena Borges Ferreira

6ª Vara Cível

Expediente de 12/01/2009

JUIZ(A) TITULAR:

Gursen de Miranda

PROMOTOR(A):

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(A):

Djacir Raimundo de Sousa

Execução

205 - 001001007429-1

Exeqüente: Banco Bradesco S/a

Executado: Alex Fabian Ferreira da Silva

Despacho: Retifique o Cartório a data da "conclusão" de fls. 82; Após, certifique-se a tempestividade do recurso de fls. 73; Conclusos. Comarca de Boa Vista (RR); em 19 de dezembro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.

Advogados: Geralda Cardoso de Assunção, Helder Figueiredo Pereira

206 - 001001007525-6

Exeqüente: Agência de Fomento do Estado de Roraima S.a Aferr

Executado: Rocha Construções Ltda e outros.

Despacho: Retifique o Cartório a data da "conclusão" de fls. 265; Defiro pedido de fls. 264; Intime-se. Comarca de Boa Vista (RR); em 19 de dezembro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.

Advogados: Anastase Vaptistis Papoortzis, Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Johnson Araújo Pereira, Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso, Luciana Cristina Brígila Ferreira

207 - 001001007670-0

Exeqüente: Pofeno Norte Comércio de Equipamentos e Máquinas Ltda

Executado: Abimael José Tosin

Despacho: O teor do mandato de fls. 08 não confere poderes para tanto; Indefiro pedido de fls. 353; Intime-se. Comarca de Boa Vista (RR); em 22 de dezembro de 2008. Gursen de Miranda - Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível

Advogados: Azilmar Paraguassu Chaves, José Aparecido Correia, Wellington Alves de Lima

208 - 001004087917-2

Exeqüente: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/a

Executado: Jerônimo Lopes e outros.

Despacho: Retifique o Cartório a data da "conclusão" de fls. 256; Defiro pedido da Exequente de fls. 254; Diligências necessárias; Intime-se. Comarca de Boa Vista (RR); em 19 de dezembro de 2008. Gursen De

Miranda - Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível
Advogados: Antônio Pereira da Costa, Francisco Alves Noronha,
Mivanildo da Silva Matos

7ª Vara Cível

Expediente de 12/01/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Paulo César Dias Menezes
PROMOTOR(A):
Ademar Loiola Mota
ESCRIVÃO(Ã):
Maria das Graças Barroso de Souza

Alimentos - Pedido

209 - 001006127132-5

Requerente: M.V.L.C. e outros.

Requerido: M.P.C.

SENTENÇA. POSTO ISSO, com lastro nos fatos e fundamentos acima expostos e em consonância com o parecer ministerial, julgo parcialmente procedente o pedido contido na inicial, condenando o Réu ao pagamento de pensão alimentícia mensal ao filho M. V. D. L. C., no valor de 01 (um) salário mínimo, a ser depositado na conta bancária indicada às fls. 05, pagos até o dia 10 (dez) de cada mês. Sem custas e honorários. Após as formalidades legais e ocorrido o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as baixas necessárias. P.R.I. Desentranhe-se a folha 25 do presente caderno processual, eis que não pertine a estes autos. Boa Vista - RR, 08 de janeiro de 2009. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Emira Latife Lago Salomão, Rogenilton Ferreira Gomes

Arrolamento/inventário

210 - 001007177430-0

Inventariante: Maria Rosa Roberto

Inventariado: Epolio De: Cícero João de Oliveira

DECISÃO. ISTO POSTO, em consonância com o douto parecer ministerial, INDEFIRO o pedido de alvará judicial. Defiro a cota ministerial de fls. 29-v. Cite-se e oficie-se da forma requerida. Boa Vista - RR, 09 de janeiro de 2009. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Hindenburgo Alves de O. Filho

Cautelar Inominada

211 - 001006132643-4

Requerente: M.R.

Requerido: W.J.F.

SENTENÇA. POSTO ISSO, firme nos fundamentos acima expostos, em consonância com o parecer ministerial, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido contido na inicial, confirmando a decisão liminar de fls. 101/102 que determinou o afastamento do lar do requerido, bem como para arrolar os bens descritos na inicial, a fim de assegurar eventual partilha daqueles no feito principal. Expeça-se mandado para arrolamento dos bens indicados, nomeando-se fiel depositário quem estiver na posse e administração dos respectivos bens. Fica, desde já, o Oficial de Justiça, em havendo resistência, autorizando a se fazer acompanhar de força policial. Oficie-se na forma requerida à fl. 175. item d, dos presentes autos. Apensem-se o presente caderno processual aos autos principais (art. 809, CPC). Custas pelo requerido, pela metade. P.R.I. Boa Vista - RR, 07 de janeiro de 2009. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Alysson Batalha Franco, Francisco de Assis Guimarães Almeida, Jorge Batista Nunes, Silene Maria Pereira Franco

Curatela/interdição

212 - 001007167028-4

Requerente: I.P.R.

Interditado: C.R.S.

SENTENÇA. POSTO ISSO, firme nos fundamentos acima esposados e em consonância com o douto parecer ministerial, DECRETO a interdição do Sr. C. R. D. S., declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, inciso II, do Código Civil, e, de acordo com o artigo 1.775, §1º, do mesmo diploma legal, nomeando-lhe, definitivamente, curadora a Sra. I. P. R. Intime-se a Requerente, para prestar compromisso legal, nos termos do artigo 1.187, do Código de Processo Civil. Em obediência ao disposto no art. 1.184, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Comunique-se, ao e. Tribunal Regional Eleitoral, enviando-se cópia deste decisum. Sem custas, face ao deferimento de Justiça Gratuita.

Cumprida as formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista - RR, 09 de janeiro de 2009. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Aldeide Lima Barbosa Santana

Divórcio Por Conversão

213 - 001008182527-4

Requerente: M.C.P.

Requerido: F.N.P.

SENTENÇA. POSTO ISSO, em consonância com o douto parecer ministerial, julgo procedente o pedido para decretar a conversão da separação judicial em divórcio de M. C. P. e F. N. P., nos termos do artigo 226, §6º, da Constituição Federal, e do artigo 35, caput, da Lei 6.515/77. Destarte, extingo o presente feito, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Oficie-se ao Cartório de Registro Civil, onde as partes casaram-se, para as devidas anotações. Com a decretação do divórcio, a ré voltará a usar o nome de solteira. Deixo de condenar a Ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, eis que não apresentou qualquer resistência a pretensão autoral. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista - RR, 07 de janeiro de 2009. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Ivone Márcia da Silva Magalhães

214 - 001008191076-1

Requerente: R.M.M.

Requerido: H.C.F.

SENTENÇA. POSTO ISSO, em consonância com o douto parecer ministerial, julgo procedente o pedido para decretar a conversão da separação judicial em divórcio de R. M. M. e H. D. C. F., nos termos do artigo 226, §6º, da Constituição Federal, e do artigo 35, caput, da Lei 6.515/77 e para exonerar o Autor da obrigação de prestar alimentos. Destarte, extingo o presente feito, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Oficie-se ao Cartório de Registro Civil, onde as partes casaram-se, para as devidas anotações. Oficie-se ao órgão empregador do Autor, acerca da cessação definitiva dos descontos inerentes à pensão alimentícia. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista - RR, 08 de janeiro de 2009. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Francisco Alves Noronha

Embargos Devedor

215 - 001007179701-2

Embargante: A.D.S.

Embargado: V.D.S.M.

DESPACHO. Intime-se o credor/impugnado, para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se sobre a impugnação apresentada. BV. 15 XII 08. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): André Luiz Vilória

Exceção de Incompetência

216 - 001008192848-2

Excipiente: Martins Veículos Ltda

DESPACHO. R.H. Defiro o cota ministerial de fls. 19-v. Cumpra-se. Boa Vista - RR, 08/01/2009. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Alexander Ladislau Menezes

Execução

217 - 001006134964-2

Exeqüente: G.S.F.

Executado: J.F.F.

SENTENÇA. POSTO ISTO, em consonância com o douto parecer ministerial, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com fincas no artigo 267, inciso III, §1º, do Código de Processo Civil. Sem Custas. Após trânsito em julgado, arquivem-se, com as baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista - RR, 08 de janeiro de 2009. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Christianne Conzales Leite

218 - 001006151314-8

Exeqüente: I.Z.G.

Executado: L.A.G.

SENTENÇA. Posto isto, em consonância com o douto parecer ministerial, extingo o processo, sem resolução de mérito, com fincas no artigo 267, inciso III, §1º, do Código de Processo Civil. Sem Custas. Após trânsito em julgado, arquivem-se, com as baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista - RR, 07 de janeiro de 2009. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Rogenilton Ferreira Gomes

219 - 001007160133-9

Exequente: C.D.B.S.

Executado: C.L.D.

SENTENÇA. Posto isto, em consonância com o douto parecer ministerial, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com fincas no artigo 267, inciso III, §1º, do Código de Processo Civil. Sem Custas. Após trânsito em julgado, arquivem-se, com as baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista - RR, 08 de janeiro de 2009. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Hindenburgo Alves de O. Filho, Humberto Lanot Holsbach, José Carlos Barbosa Cavalcante

220 - 001008190665-2

Exequente: M.L.F.

Executado: A.N.F.

SENTENÇA. POSTO ISSO, em consonância com o douto Promotor de Justiça, julgo extinta a presente execução, com base no artigo 794, inciso I, do CPC. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista - RR, 08 de janeiro de 2009. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Nenhum advogado cadastrado.

Exoner.pensão Alimentícia

221 - 001008190349-3

Autor: M.F.C.

Réu: M.F.C.J. e outros.

DECISÃO. POSTO ISSO, em consonância com o douto Promotor de Justiça, DEFIRO a antecipação dos efeitos da tutela nos moldes pleiteado. Oficie-se, com urgência, ao órgão empregador do Autor, para imediata cessação dos descontos inerentes à pensão alimentícia em favor de M. F. C. J., procedendo-se apenas o desconto referente aos alimentos devidos a S. F. C. P.R.I. Boa Vista - RR, 07 de janeiro de 2009. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Marcelo Amaral da Silva, Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues

Guarda de Menor

222 - 001005112355-1

Requerente: E.C.S.

Requerido: A.A.R.J.

SENTENÇA. Posto isto, considerando o que nos autos consta, em consonância com o parecer do ministerial, julgo improcedente o pedido autoral, concedendo ao Réu A. A. R. J a guarda e responsabilidade do menor A. A. R. F., de forma definitiva e por prazo indeterminado. Fixo o direito de visitas da Autora ao menor A. A. R. F. e finais de semana alternados, das 08:00 h de sábado às 18:00h de domingo. Destarte, julgo extinto o processo com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do C.P.C. Lavre-se o termo próprio de compromisso, intimando-se a Réu para assinatura, em 10 (dez) dias. Intime-se o Autor, pessoalmente, acerca do inteiro teor desta sentença, em caráter de urgência. Sem custas, ante o deferimento da gratuidade da justiça. Após as formalidades legais, arquivem-se, com as cautelas de estilo. P.R.I. Boa Vista - RR, 08 de janeiro de 2009. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Neusa Silva Oliveira

223 - 001006132204-5

Requerente: L.B.P.

Requerido: M.R.B.P. e outros.

SENTENÇA. Posto isto, e por tudo mais que dos autos consta, em dissonância com o parecer do Ministério Público, julgo procedente a pretensão deduzida na inicial para conceder a guarda e responsabilidade da menor G. L. B. P. B a autora L. B. P., de forma definitiva e por prazo indeterminado. Julgo, assim, extinto o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I e II, do C.P.C. Lavre-se o termo próprio de compromisso, intimando-se a Requerente para assinatura, em 10 (dez) dias. Sem custas. Deixo de condenar os Réus ao pagamento dos honorários advocatícios de sucumbência, eis que não houve qualquer resistência por parte dos mesmos. Após as formalidades pertinentes, com ciência do Ministério Público, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista - RR, 08 de janeiro de 2009. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Marcos Antonio Jóffily

224 - 001007162909-0

Requerente: P.G.S.D.

Requerido: M.J.N.

SENTENÇA. POSTO ISSO, firme nos fundamentos acima esposados, julgo extinto o presente incidente, sem resolução de mérito, com fincas no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, cassando a liminar anteriormente deferida, nos termos do art. 808, III do mesmo Diploma Processual. Sem custas. Após o trânsito em julgado, satisfeitas as

formalidades legais, arquivem-se os autos deste incidente, dando-se baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista - RR, 09 de janeiro de 2009. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Suely Almeida

Revisional de Alimentos

225 - 001008182269-3

Requerente: N.S.P.

Requerido: A.V.A.S.P.

DECISÃO. Posto isso, defiro parcialmente o pleito de antecipação de tutela buscado na inicial, diante dos fundamentos acima alinhavados, reduzindo a pensão alimentícia em proveito dos requeridos para o montante de 80 % (oitenta por cento) do salário mínimo vigente, salvo ulterior deliberação deste Juízo. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, Indicando os fins a que se prestam. Publique-se. Intime-se. Boa Vista - RR, 09 de janeiro de 2009. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Nilter da Silva Pinho

Separação de Corpos

226 - 001008188490-9

Requerente: K.M.L.G.

Requerido: L.F.O.G.

SENTENÇA. POSTO ISSO, Considerando que o presente feito perdeu seu objeto, extingo o processo, sem resolução de mérito, com lastro no artigo 267, inciso VI, do CPC. Sem Custas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista - RR, 07 de janeiro de 2009. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Teresinha Lopes da Silva Azevedo

8ª Vara Cível

Expediente de 12/01/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Cesar Henrique Alves
ESCRIVÃO(Ã):
Eliana Palermo Guerra

Ação Civil Pública

227 - 001002054916-7

Requerente: o Ministério Público do Estado de Roraima

Requerido: o Estado de Roraima

I. Abra-se novo volume dos autos; II. Vista ao Ministério Público; III. Int. Boa Vista-RR, 18/12/2008. Elaine Cristina Bianchi Juíza de Direito. ** AVERBADO **

Advogados: Antônio Pereira da Costa, Cleusa Lúcia de Souza Lima, Luciano Alves de Queiroz, Mivanildo da Silva Matos, Paulo Marcelo A. Albuquerque

Anulatória

228 - 001007169126-4

Autor: Sindicato dos Serv do Judiciario, Legislativo, Mp e Tce Rr

Réu: o Estado de Roraima

I. Certifique-se se houve manifestação das partes acerca do despacho de fls. 135; II. Certifique-se se foi cumprido item I do despacho de fls. 135; III. Int. Boa Vista, RR, 06/11/2008. Elaine Cristina Bianchi Juíza de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araújo Guerra, Mivanildo da Silva Matos

Anulatória Débito Fiscal

229 - 001006130962-0

Autor: Supermercado Goiania Ltda

Réu: o Estado de Roraima

Final da Decisão: ... Do exposto, conheço os embargos declaratórios apresentados, posto que tempestivos, mas os rejeito por falta da apontada contradição. Reabra-se prazo recursal para ambas as partes. P.R.I. Boa Vista, 12 de Dezembro de 2008. César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, José Demontiê Soares Leite, Maria Emília Brito Silva Leite

Cautelar Inominada

230 - 001006148320-1

Requerente: Lemes e Saraiva Ltda

Requerido: o Estado de Roraima

Final da Decisão: ... Do exposto, conheço os embargos declaratórios apresentados, posto que tempestivos, mas os rejeito por falta da

apontada contradição. Reabra-se prazo recursal para as ambas as partes. P. R. I. Boa Vista, 12 de Dezembro de 2008. César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogados: Carlos Antônio Sobreira Lopes, Daniella Torres de Melo Bezerra, José Demontiê Soares Leite, Maria Emília Brito Silva Leite, Mivanildo da Silva Matos

Execução Fiscal

231 - 001001009752-4

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Fernandes e Paixão Ltda e outros.

Final da Decisão: ... Por tais razões, revogo a decisão anteriormente, determinando-se a devolução do alvará de prisão. Boa Vista, 12 de Dezembro de 2008. César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

232 - 001005100824-0

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Jose de Pinho Rodrigues

I. Defiro a suspensão, pelo período de 12 meses; II. Defiro o desbloqueio; III. Int. Boa Vista-RR, 19/12/2008. Elaine Cristina Bianchi Juíza de Direito.

Advogados: Ana Luciola Vieira Franco, Lúcia Pinto Pereira

233 - 001007163143-5

Executado: Tarcisio Vaz da Silva

Final da Sentença: Isto posto, e tudo o que mais consta do autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face do art. 26 da Lei n.º 6830/80. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. proceda-se com o desbloqueio. P.R.I.C. Boa Vista, 18 de Dezembro de 2008. Elaine Cristina Bianchi Juíza de Direito.

Advogado(a): Severino do Ramo Benício

Mandado de Segurança

234 - 001008185797-0

Impetrante: Lídia Lopes Damascena e outros.

Autor. Coatora: Catarina Janira Padilha e outros.

Vistas ao Ministério Público. Boa Vista, 12 de Dezembro de 2008. César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogados: Moacir José Bezerra Mota, Nilter da Silva Pinho

Ordinária

235 - 001004091972-1

Requerente: Jesus Rodrigues do Nascimento

Requerido: o Estado de Roraima

I. Tendo em vista que o incidente de liquidação de sentença se processa em apartado, venha a petição de fls. 262/280 em termos; II. Int. Boa Vista-RR, 18/12/2008. Elaine Cristina Bianchi Juíza de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Diógenes Baleeiro Neto, Mário José Rodrigues de Moura, Marize de Freitas Araújo Moraes, Mivanildo da Silva Matos

236 - 001006144813-9

Requerente: Wanderson Kleber Silva de Melo

Requerido: o Estado de Roraima

Final da Decisão: ... Do exposto, conheço os embargos declatórios apresentados, posto que tempestivos, mas os rejeito por falta da apontada contradição. Reabra-se o prazo recursal para ambas as partes. P.R.I. Boa Vista, 12 de Dezembro de 2008. César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogados: Ana Marcela Grana de Almeida, Mivanildo da Silva Matos, Orlando Guedes Rodrigues

1ª Vara Criminal

Expediente de 12/01/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Lana Leitão Martins
PROMOTOR(A):
Ademir Teles Menezes
Carlos Paixão de Oliveira
ESCRIVÃO(Ã):
Shyrlley Ferraz Meira

Solicitação - Criminal

237 - 001008202618-7

Autor: Juraci Ribeiro da Rocha

Decisão: Pedido Deferido.

Nenhum advogado cadastrado.

3ª Vara Criminal

Expediente de 12/01/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Euclides Calil Filho
PROMOTOR(A):
Ricardo Fontanella
ESCRIVÃO(Ã):
Francivaldo Galvão Soares

Execução Juizado Especial

238 - 001005099617-1

Indiciado: F.R.L.

PELO EXPOSTO, DECLARO, em face da prescrição da pretensão punitiva/executória, extinta a PUNIBILIDADE do(a) beneficiário(a), nos termos do artigo 109, VI, do Código Penal. Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 06/01/2009. EUCLYDES CALIL FILHO, JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL/RR.

Nenhum advogado cadastrado.

239 - 001005111841-1

Indiciado: A.S.S.

PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido e DECLARO extinta a punibilidade do(a) beneficiário(a), tendo em vista o cumprimento do estabelecido na proposta de transação penal. Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 06/01/2009. (a) EUCLYDES CALIL FILHO, Juiz de Titular da 3ª Vara Criminal/RR.

Nenhum advogado cadastrado.

240 - 001005122687-5

Indiciado: G.F.J.

PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido e DECLARO extinta a punibilidade do(a) beneficiário(a), tendo em vista o cumprimento do estabelecido na proposta de transação penal. Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 09/01/2009. (a) Ângelo Augusto Graça Mendes, Juiz de Direito em Substituição na 3ª Vara Criminal.

Advogado(a): Noelina dos Santos Chaves Lopes

241 - 001006148895-2

Indiciado: J.C.

PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido e DECLARO extinta a punibilidade do(a) beneficiário(a), tendo em vista o cumprimento do estabelecido na proposta de transação penal. Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 06/01/2009. (a) EUCLYDES CALIL FILHO, Juiz de Titular da 3ª Vara Criminal/RR.

Nenhum advogado cadastrado.

242 - 001007152988-6

Indiciado: M.M.R.

PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido e DECLARO extinta a punibilidade do(a) beneficiário(a), tendo em vista o cumprimento do estabelecido na proposta de transação penal. Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 09/01/2009. (a) Ângelo Augusto Graça Mendes, Juiz de Direito em Substituição na 3ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

243 - 001007173827-1

Indiciado: A.C.

PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido e DECLARO extinta a punibilidade do(a) beneficiário(a), tendo em vista o cumprimento do estabelecido na proposta de transação penal. Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 09/01/2009. (a) ÂNGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES, Juiz de Direito em Substituição Legal na 3ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

244 - 001008194667-4

Apenado: Aluizio da Silva Mendes

PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido e DECLARO extinta a punibilidade do(a) beneficiário(a), tendo em vista o cumprimento do estabelecido na proposta de transação penal. Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 06/01/2008. (a) EUCLYDES CALIL FILHO, Juiz de Titular da 3ª Vara Criminal/RR.

Nenhum advogado cadastrado.

245 - 001008194672-4

Apenado: Ricardo Assunção Costa

"PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido e DECLARO extinta a punibilidade do beneficiário, tendo em vista o cumprimento do

estabelecido na proposta de transação penal de fl. 36, conforme fls. 49/52". Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 06/01/2009. Euclides Calil Filho, Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

246 - 001008197742-2

Apenado: Jackson Douglas Rego Cachiado

PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido e DECLARO extinta a punibilidade do(a) beneficiário(a), tendo em vista o cumprimento do estabelecido na proposta de transação penal. Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 09/01/2009. (a) Ângelo Augusto Graça Mendes, Juiz de Direito em Substituição na 3ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

Execução Penal

247 - 001003068941-7

Sentenciado: Francisco de Assis de Souza Nascimento

"...PELO EXPOSTO, declaro extinta a punibilidade e a pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) acima indicado, nos termos do artigo 107, I, do Código Penal. § ...Uma vez certificado o trânsito em julgado: § Comunique-se ao TRE (artigo 15, III, da Constituição Federal). § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. § Boa Vista/RR, 30/11/08 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3ª V. Cr/RR."

Advogado(a): Ronnie Gabriel Garcia

248 - 001003069957-2

Sentenciado: Adailson Pedroso de Jesus

(...) PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 23/12/2008 a 05/01/2009.(...)P.R.I. Boa Vista/RR, 17/12/2008. Jéus Rodrigues do Nascimento, em substituição legal na 3ª Vara Criminal.

Advogados: Lenir Rodrigues Santos Veras, Ronnie Gabriel Garcia

249 - 001003070003-2

Sentenciado: Carlos Alberto Termineli Lima

Decisão: Comutação de Pena Deferida. "...PELO EXPOSTO, DEFIRO o pedido de COMUTAÇÃO DE PENA formulado pelo(a) reeducando(a) acima(a) indicado(a), nos termos do artigo 2º do Decreto nº 5.295/04, para comutar 1/5 (um quinto) do remanescente da pena do reeducando a partir da data especificada no dispositivo legal retro citado. ...Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 30/12/08. (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3ª V. Cr/RR."

Advogado(a): Elias Bezerra da Silva

250 - 001003070013-1

Sentenciado: Ismael de Matos Lima

Decisão: Saída Temporária Deferida. "... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 31/12/2008 à 06/01/2009... Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. § Boa Vista/RR, 30/12/08 (a) Euclides Calil Filho, Juiz Titular da 3ª V.Cr/RR."

Advogado(a): Ronnie Gabriel Garcia

251 - 001003070084-2

Sentenciado: João Celino Bastos de Oliveira

Decisão: Remição de Pena Deferida. "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 137 (cento e trinta e sete) dias da pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). ... Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 09/01/09 (a) Ângelo Augusto Graça Mendes, Juiz de Direito em substituição legal na 3ª V. Crim./RR."

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

252 - 001003070162-6

Sentenciado: Anildo da Silva Almeida

"...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 86 (oitenta e seis) dias da pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). § ...Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. § Boa Vista/RR, 27/11/2008 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito Titular da 3ª V. Cr./RR"

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

253 - 001003073981-6

Sentenciado: Joseleudo Faustino Bezerra

"...PELO EXPOSTO, DEFIRO o pedido de progressão de regime para CONCEDER a progressão do regime FECHADO para o regime SEMI-ABERTO para o cumprimento da pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 112 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). § ...Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. Boa Vista/RR, 30/11/08 (a)

Euclides Calil Filho, Juiz de Direito Titular da 3ª V. Cr./RR."

Advogado(a): Lizandro Icassatti Mendes

254 - 001003074173-9

Sentenciado: José Oliveira dos Santos

Decisão: Saída Temporária Deferida. "... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 31/12/2008 à 06/01/2009... Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. § Boa Vista/RR, 30/12/08 (a) Euclides Calil Filho, Juiz Titular da 3ª V.Cr/RR."

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

255 - 001004076918-3

Sentenciado: Antônio Claudio da Silva Melo

(...) PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 23/12/2008 a 05/01/2009. (...) P.R.I. Boa Vista/RR, 17/12/2008. Juiz Jéus Rodrigues do Nascimento, em substituição legal na 3ª Vara Criminal.

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

256 - 001004081582-0

Sentenciado: Waldimir Ferreira Coqueiro

"...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 61 (sessenta e um) dias da pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). § ...Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. § Boa Vista/RR, 05/12/2008 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito Titular da 3ª V. Cr./RR"...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 23/12/2008 a 05/01/2009. § ...Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. Boa Vista/RR, 16/12/2008 (a) Jéus Rodrigues do Nascimento, Juiz de Direito em substituição legal na 3ª V.CR/RR"

Advogado(a): Ronnie Gabriel Garcia

257 - 001004081584-6

Sentenciado: Antonio Francisco Trindade dos Santos

Decisão: Saída Temporária Deferida. "... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 31/12/2008 à 06/01/2009... Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. § Boa Vista/RR, 30/12/08 (a) Euclides Calil Filho, Juiz Titular da 3ª V.Cr/RR."Decisão: Remição de Pena Deferida. "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 49 (quarenta e nove) dias da pena privativa de liberdade do(a) reeducando (a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). ... Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista-RR, 23/12/08 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito Titular da 3ª V. Cr/RR."

Advogado(a): Ronnie Gabriel Garcia

258 - 001004081597-8

Sentenciado: Evandro Magalhães

"...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 23/12/2008 a 05/01/2009."... P.R.I. Boa Vista/RR, 17/12/2008. Juiz Jéus Rodrigues do Nascimento, em substituição legal na 3ª Vara Criminal.

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

259 - 001004083101-7

Sentenciado: Noélio Henrique da Silva

"...PELO EXPOSTO, DEFIRO o pedido de progressão de regime para CONCEDER a progressão do regime FECHADO para o regime SEMI-ABERTO para o cumprimento da pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 112 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). § ...Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. Boa Vista/RR, 30/11/08 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito Titular da 3ª V. Cr./RR."

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

260 - 001004083793-1

Sentenciado: Maria das Graças de Andrade

Decisão: Saída Temporária Deferida. "... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 31/12/2008 à 06/01/2009... Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. § Boa Vista/RR, 30/12/08 (a) Euclides Calil Filho, Juiz Titular da 3ª V.Cr/RR."Decisão: Remição de Pena Deferida. "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 24 (vinte e quatro) dias da pena privativa de liberdade do(a) reeducando (a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). ... Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista-RR, 23/12/08 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito Titular da 3ª V. Cr/RR."

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

261 - 001004083818-6

Sentenciado: Elias Maciel do Nascimento
 (...) PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 23/12/2008 a 05/01/2009.
 (...) P.R.I. Boa Vista/RR, 17/12/2008. Juiz Jésus Rodrigues do Nascimento, em substituição legal na 3ª Vara Criminal.
 Advogado(a): Ronnie Gabriel Garcia

262 - 001004087124-5

Sentenciado: Francicleuson Souza
 Guarda expedição de publicação. " Desse modo, diante da ocorrência da prescrição, deixa de reconhecer a falta grave praticada pelo reeducando, por ser esta medida que se impõe. l. Boa Vista, 09/01/2009.
 (a) Ângelo Augusto Graça Mendes, Juiz de Direito em substituição legal na 3ª V. Cr./RR."
 Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

263 - 001004087167-4

Sentenciado: Ozair Galvão Mendes
 (...)PELO EXPOTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 43(quarenta e três) dias da pena privativa de liberdade do reeducando acima indicado, na proporção e m= nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). P.R.I. Boa Vista/RR, 17/12/2008. (...) PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 23/12/2008 a 05/01/2009. Boa Vista/RR, 17/12/2008. Juiz Jésus Rodrigues do Nascimento, em substituição Legal na 3ª Vara Criminal.
 Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

264 - 001004087171-6

Sentenciado: Jafeson Wilhame de Lucena Freitas
 "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido e DECLARO, em face da prescrição retroativa, extinta a PUNIBILIDADE quanto à Medida de Segurança aplicada ao(a) reeducando(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 125, VI, do Código Penal Militar. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. § Boa Vista/RR, 02/12/08 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito Titular da 3ª V. CR/RR"
 Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

265 - 001004094037-0

Sentenciado: Martilano Aniceto Silva
 (...) PELO EXPOSTO, DECLARO extinta a PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE do(a) reeducando(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 146 da Lei de Execução Penal e do artigo 90 do Código Penal.(...) Boa Vista/RR, 09/01/2009. Juiz Angelo Augusto Graça Mendes, em substituição legal na 3ª Vara Criminal.
 Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

266 - 001004094063-6

Sentenciado: Ariovaldo Delmiro dos Santos
 Decisão: Saída Temporária Deferida. "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 31/12/2008 à 06/01/2009... Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. § Boa Vista/RR, 30/12/08 (a) Euclides Calil Filho, Juiz Titular da 3ª V. Cr/RR."
 Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

267 - 001005100178-1

Sentenciado: Ronisson Alves Carreiro
 (...)PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 41(quarenta e um) dias da pena privativa de liberdade do reeducando acima indicado, na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84)(...)PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 23/12/2008 a 05/01/2009. Considerando que o reeducando obteve progressão de regime do FECHADO para o SEMI-ABERTO em 03/12/2008, conforme decisão de fls. 108/112 dos autos principais de execução de pena, julgo prejudicado o presente pedido de progressão de regime.(...) P.R.I. Boa Vista/RR, 17/12/2008. Juiz Jésus Rodrigues do Nascimento, em substituição legal na 3ª Vara Criminal.
 Nenhum advogado cadastrado.

268 - 001005100204-5

Sentenciado: Franck Suel da Silva Chagas
 Decisão: Saída Temporária Deferida. "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 31/12/2008 à 06/01/2009... Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. § Boa Vista/RR, 30/12/08 (a) Euclides Calil Filho, Juiz Titular da 3ª V. Cr/RR."
 Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

269 - 001005105417-8

Sentenciado: Idelfonso Nonato Amoras Coutinho
 (...)PELO EXPOSTO, DEFIRO o pedido de progressão de regime CONCEDER a progressão do regime FECHADO para o regime SEMI-ABERTO para o cumprimento da pena restritiva de liberdade do reeducando acima indicado, nos termos do artigo 112 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). (...)PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição de DECLARO remidos 33(trinta e

três) dias da pena privativa de liberdade do reeducando acima indicado, na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). (...) Boa Vista/RR, 17/12/2008. Juiz Jésus Rodrigues do Nascimento, em substituição legal na 3ª Vara Criminal.
 Advogado(a): Jorge da Silva Fraxe

270 - 001005106753-5

Sentenciado: Carlos de Sena Silva
 Decisão: Saída Temporária Deferida. "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 31/12/2008 à 06/01/2009... Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. § Boa Vista/RR, 30/12/08 (a) Euclides Calil Filho, Juiz Titular da 3ª V. Cr/RR."
 Nenhum advogado cadastrado.

271 - 001005106757-6

Sentenciado: Valdinar da Silva Rodrigues
 (...)PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 23/12/2008 a 05/01/2009.(...) P.R.I. Boa Vista/RR, 17/12/2008. Juiz Jésus Rodrigues do Nascimento, em substituição legal na 3ª Vara Criminal.
 Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

272 - 001005108522-2

Sentenciado: Nelio Campos Pinheiro
 "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 42 (quarenta e dois) dias da pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). § ...Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. § Boa Vista/RR, 03/12/2008 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito Titular da 3ª V. Cr./RR""...PELO EXPOSTO, DEFIRO o pedido de progressão de regime para CONCEDER a progressão do regime SEMI-ABERTO para o regime ABERTO para o cumprimento da pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 112 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). § ...Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. Boa Vista/RR, 03/12/08 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito Titular da 3ª V. Cr./RR.""...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 23/12/2008 a 05/01/2009. § ...Certifique-se o trânsito em julgado § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. Boa Vista/RR, 03/12/08 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito Titular da 3ª Vara Criminal."
 Advogado(a): Euflávio Dionísio Lima

273 - 001005108534-7

Sentenciado: Ageu Alves Costa
 Decisão: Saída Temporária Indeferida. "...PELO EXPOSTO, INDEFIRO o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida pelo reeducando ...Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 30/12/08 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3ª V. Cr/RR."
 Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

274 - 001005123354-1

Sentenciado: Enoque Aureliano de Souza
 Decisão: Progressão de Regime Decretada. "...PELO EXPOSTO, DEFIRO o pedido de progressão de regime para CONCEDER a progressão do regime FECHADO para o regime SEMI-ABERTO para o cumprimento da pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 112 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84) e DEFIRO o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA para o período de 31/12/2008 a 06/01/2009. Certifique-se o trânsito em julgado Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 30/12/08 (a) Euclides Calil Filho, Juiz Titular da 3ª V. Cr/RR."
 Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

275 - 001006127397-4

Sentenciado: Arleilson Dias Carneiro
 "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 23/12/2008 a 05/01/2009."... P.R.I. Boa Vista/RR, 17/12/2008. Juiz Jésus Rodrigues do Nascimento, em substituição legal na 3ª Vara Criminal. "PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 09/08/2008 a 15/08/2008."...PELO EXPOSTO, julgo IMPROCEDENTE o pedido para DENEGAR a saída temporária formulado pelo reeducando acima indicado para o período compreendido entre 02/02/2008 a 09/02/2008, com fulcro no artigo 123, III da Lei de Exeução Penal.(...) Boa Vista/RR, 01/02/2008. Juiz Euclides Calil Filho, titular da 3ª Vara Criminal.
 Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

276 - 001006129197-6

Sentenciado: Francinilson da Silva Queiroz
 (...)PELO EXPOSTO, DEFIRO o pedido de progressão de regime para CONCEDER a progressão do regime FECHADO para o regime SEMI-ABERTO para o cumprimento da pena privativa de liberdade do

reeducando acima indicado, nos termos do artigo 112 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84).(...) PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 43(quarenta e três) dias da pena privativa de liberdade do reeducando acima indicado, na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84) P.R.I. Boa Vista/RR, 18/12/2008. Juiz Jêsus Rodrigues do Nascimento, em substituição legal na 3ª Vara Criminal. Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

277 - 001006129222-2

Sentenciado: Valdeci Ribeiro da Silva

"...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido e DECLARO extinta a pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 109 da Lei de Execução Penal. [...] § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. § Boa Vista/RR, 02/12/08 (a) Euclides Calil Filho Juiz Titular da 3ª V.Cr/RR."

Advogado(a): Ednaldo Gomes Vidal

278 - 001006134022-9

Sentenciado: John Lenny Barbosa do Nascimento

"...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 23/12/2008 a 05/01/2009. § ...Certifique-se o trânsito em julgado § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. Boa Vista/RR, 02/12/08 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito Titular da 3ª Vara Criminal."

Nenhum advogado cadastrado.

279 - 001006134058-3

Sentenciado: Jhonathan Costa Teixeira

(...)PELO EXPOSTO, DECLARO extinta a PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE do(a) reeducando(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 146 da Lei de Execução Penal e do artigo 90 do Código Penal.(...) Boa Vista/RR, 09/01/2009. Juiz Angelo Augusto Graça Mendes, em substituição legal na 3ª vara Criminal.

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

280 - 001006134062-5

Sentenciado: Adonias Barbosa dos Santos

"...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido e DECLARO extinta a pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 109 da Lei de Execução Penal. [...] § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. § Boa Vista/RR, 15/12/08 (a) Jêsus Rodrigues do Nascimento Juiz Titular da 4ª V.Cr/RR em substituição Legal na 3ª V.Cr/RR."

Advogado(a): Antônio Cláudio Carvalho Theotônio

281 - 001007152733-6

Sentenciado: Wellito Fernandes Ascensão

Decisão: Saída Temporária Deferida. "... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 31/12/2008 à 06/01/2009... Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. § Boa Vista/RR, 30/12/08 (a) Euclides Calil Filho, Juiz Titular da 3ª V.Cr/RR."Decisão: Remição de Pena Deferida. "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 07 (sete) dias da pena privativa de liberdade do(a) reeducando (a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). ... Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista-RR, 23/12/08 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito Titular da 3ª V. Cr/RR."

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

282 - 001007154463-8

Sentenciado: Everaldo Gomes Silva

Decisão: Remição de Pena Deferida. "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 64 (sessenta e quatro) dias da pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). ... Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 09/01/09 (a) Ângelo Augusto Graça Mendes, Juiz de Direito em substituição legal na 3ª V. Crim./RR."

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

283 - 001007154783-9

Sentenciado: Francisco Edvando Pinto Viana

Decisão: Saída Temporária Deferida. "... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 31/12/2008 à 06/01/2009... Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. § Boa Vista/RR, 30/12/08 (a) Euclides Calil Filho, Juiz Titular da 3ª V.Cr/RR."

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

284 - 001007154793-8

Sentenciado: Robson Pereira da Silva

Decisão: Saída Temporária Deferida. "... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 31/12/2008 à 06/01/2009... Certifique-se o trânsito em

julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. § Boa Vista/RR, 30/12/08 (a) Euclides Calil Filho, Juiz Titular da 3ª V.Cr/RR."Decisão: Remição de Pena Deferida. "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 50 (cinquenta) dias da pena privativa de liberdade do(a) reeducando (a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). ... Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista-RR, 18/12/08 (a) Jêsus Rodrigues do Nascimento, Juiz de Direito em substituição legal na 3ª V.Cr/RR." Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

285 - 001007160824-3

Sentenciado: Antônio Cardoso da Silva

Decisão: Saída Temporária Deferida. "... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 31/12/2008 à 06/01/2009... Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. § Boa Vista/RR, 30/12/08 (a) Euclides Calil Filho, Juiz Titular da 3ª V.Cr/RR."Decisão: Remição de Pena Deferida. "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 51 (cinquenta e um) dias da pena privativa de liberdade do(a) reeducando (a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). ... Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista-RR, 23/12/08 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito Titular da 3ª V. Cr/RR."

Advogado(a): Elidoro Mendes da Silva

286 - 001007164664-9

Sentenciado: Lindomar Correa da Silva

Decisão: Saída Temporária Deferida. "... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 31/12/2008 à 06/01/2009... Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. § Boa Vista/RR, 30/12/08 (a) Euclides Calil Filho, Juiz Titular da 3ª V.Cr/RR."Decisão: Remição de Pena Deferida. "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 74 (setenta e quatro) dias da pena privativa de liberdade do(a) reeducando (a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). ... Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista-RR, 23/12/08 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito Titular da 3ª V. Cr/RR."

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

287 - 001007164712-6

Sentenciado: Kelly Nirlia do Carmo Ramos

"...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 23/12/2008 a 05/01/2009. § ...Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. Boa Vista/RR, 16/12/2008 (a) Jêsus Rodrigues do Nascimento, Juiz de Direito em substituição legal na 3ª V.Cr/RR"

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

288 - 001008182827-8

Sentenciado: Ailton Sales Gondim

"... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 43(quarenta e três) dias da pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84).>>> "...PELO EXPOSTO, DEFIRO o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 23/12/2008 a 05/01/2009." P.R.I. Boa Vista/RR, 17/12/2008. Juiz Jêsus Rodrigues do Nascimento, em substituição legal na 3ª Vara Criminal.

Advogado(a): Euflávio Dionísio Lima

289 - 001008183854-1

Sentenciado: Robson Vander da Silva Peixoto

Decisão: Saída Temporária Deferida. "... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 23/12/2008 à 05/01/2009... Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. § Boa Vista/RR, 12/12/08 (a) Jêsus Rodrigues do Nascimento, Juiz de Direito em substituição legal na 3ª V.Cr/RR."

Advogado(a): Paulo Afonso de S. Andrade

290 - 001008183951-5

Sentenciado: Francivaldo Silva

"...PELO EXPOSTO, DEFIRO o pedido de progressão de regime para CONCEDER a progressão do regime SEMI-ABERTO para o regime ABERTO para o cumprimento da pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 112 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). § ...Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. Boa Vista/RR, 02/12/08 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito Titular da 3ª V. Cr./RR."

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

291 - 001008183968-9

Sentenciado: Edvan Gomes da Silva

(...)PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 23/12/2008 a 05/01/2009. (...PELO EXPOSTO, DEFIRO o pedido de progressão de regime para CONCEDER a progressão do regime do SEMI-ABERTO para o regime ABERTO para o cumprimento da pena privativa de liberdade do reeducando acima indicado, nos termos do artigo 112 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). (...) P.R.I. Boa Vista/RR, 18/12/2008. Juiz Jêsus Rodrigues do Nascimento, em substituição legal na 3ª Vara Criminal.

Advogado(a): João Pujucan P. Souto Maior

292 - 001008184027-3

Sentenciado: Mairo Ribeiro da Silva

(...) PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 23/12/2008 a 05/01/2009.(...) P.R.I. Boa Vista/RR, 17/12/2008. Juiz Jêsus Rodrigues do Nascimento, em substituição legal na 3ª Vara Criminal. Nenhum advogado cadastrado.

293 - 001008189378-5

Sentenciado: Mirian da Silva

(...) PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 23/12/2008 a 05/01/2009.(...)P.R.I. Boa Vista/RR, 17/12/2008. Jêsus Rodrigues do Nascimento, em substituição legal na 3ª Vara Criminal.

Advogados: Francisco Evangelista dos Santos de Araujo, Silas Cabral de Araújo Franco

294 - 001008189437-9

Sentenciado: Maria Leonice da Silva

(...) PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 23/12/2008 a 05/01/2009.(...) P.R.I. Boa Vista/RR, 17/12/2008. Juiz Jêsus Rodrigues do Nascimento, em substituição legal na 3ª Vara Criminal. Nenhum advogado cadastrado.

295 - 001008191168-6

Sentenciado: Paulo Carvalho da Silva

(...)Por derradeiro, considerando o exposto acima, JULGO PREJUDICADO o PRESENTE PEDIDO DE SAÍDA TEMPORÁRIA, uma vez que não há previsão legal de saída temporária para as penas restritivas de direitos. I. Boa Vista/RR, 18/12/2008. Jêsus Rodrigues do Nascimento, em substituição legal na 3ª Vara Criminal.

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

296 - 001008191214-8

Sentenciado: Jose Araujo dos Santos

Decisão: Saída Temporária Deferida. "... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 31/12/2008 à 06/01/2009... Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. § Boa Vista/RR, 30/12/08 (a) Euclides Calil Filho, Juiz Titular da 3ª V.Cr/RR."

Advogado(a): Terezinha Muniz de Souza Cruz

Solicitação - Criminal

297 - 001008193762-4

Réu: Jose Laercio da Costa

"...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 23/12/2008 a 05/01/2009. § ...Certifique-se o trânsito em julgado § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. Boa Vista/RR, 02/12/08 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito Titular da 3ª Vara Criminal."

Nenhum advogado cadastrado.

298 - 001008193765-7

Réu: Francisco da Silva e Silva

"...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 23/12/2008 a 05/01/2009. § ...Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. Boa Vista/RR, 12/12/2008 (a) Jêsus Rodrigues do Nascimento, Juiz de Direito em substituição legal na 3ª V.CR/RR"

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

4ª Vara Criminal

Expediente de 12/01/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Jêsus Rodrigues do Nascimento
PROMOTOR(A):
Adriano Ávila Pereira
Carla Cristiane Pipa
ESCRIVÃO(Ã):
Rozeneide Oliveira dos Santos

Crime C/ Patrimônio

299 - 001005101588-0

Réu: Edmilson Costa Pereira

[...]Isto posto, declaro extinta a punibilidade de Edmilson Costa Pereira, nos termos do art. 89, § 5º, da Lei nº 9.099/95. P.R.I. Após o trânsito em julgado, archive-se. Boa Vista, 12 de janeiro de 2009. Dr. Ângelo Augusto Graça Mendes. Juiz substituto respondendo pela 4ª Vara Criminal.

Advogado(a): Antônio O.f.cid

Crime de Trânsito - Ctb

300 - 001005098617-2

Indiciado: R.S.S.

Intimação ordenado(a). Intimar a defesa para audiência designada para o dia 04/02/2009 as 09:00hs.

Advogado(a): Moacir José Bezerra Mota

5ª Vara Criminal

Expediente de 12/01/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Leonardo Pache de Faria Cupello
PROMOTOR(A):
Cláudia Parente Cavalcanti
ESCRIVÃO(Ã):
Ronaldo Barroso Nogueira

Carta de Ordem

301 - 001004089095-5

Réu: Sebastião Portela

FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de oitiva de testemunha da defesa designada para a data de 05 DE FEVEREIRO DE 2009 às 14h, NA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE RECIFE/PE.

Advogados: José Luiz Antônio de Camargo, Roberto Guedes Amorim

Contravenção Penal

302 - 001007177987-9

Indiciado: K.S.L.

Final da Sentença: "(...) Isto posto, com fulcro no artigo 107, inciso IV, 1ª parte c.c art. 115 ambos do Código Penal e 30 da Lei nº 11.434/2006 declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE do autor do fato KLEBER SILVA LINS, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva. Sem custas. P.R.I. Após trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as providências de estilo. Façam-se as necessárias comunicações. Boa Vista/RR, 12 de janeiro de 2009. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

303 - 001008198419-6

Reu: W. D. Petroleo Ltda

Final da Sentença: "(...) Acolho, pois a promoção ministerial, para determinar o arquivamento do feito, com as cautelas legais, ressalvada a possibilidade de desarquivamento, nos termos do art. 18, do Código de Processo Penal. Ocorrendo o trânsito em julgado desta SENTENÇA, archive-se com as anotações e baixas de praxe. P.R.I.C. Boa Vista, 12 de janeiro de 2009. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal".

Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Admin. Pública

304 - 001005124608-9

Réu: Francisco Hélio de Pinho Pinheiro

FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para a data de 16 DE FEVEREIRO DE 2009 às 09h40min.

Advogado(a): Rárisson Tataira da Silva

305 - 001006133803-3

Indiciado: A.R.N.

Final da Sentença: "(...) Isto posto, com fulcro no artigo 107, inciso IV, e art. 109, inciso VI, do Código Penal, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE de ABRAÃO RODRIGUES DO NASCIMENTO, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva. Sem custas. P.R.I. Após trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as providências de estilo. Façam-se as necessárias comunicações. Boa Vista/RR, 12 de janeiro de 2009. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Fé Pública

306 - 001002055230-2

Indiciado: L.C.M.O.

Final da Sentença: "(...) Acolho, pois a promoção ministerial, para determinar o arquivamento do feito, com as cautelas legais, ressalvada a possibilidade de desarquivamento, nos termos do art. 18, do Código de Processo Penal. Ocorrendo o trânsito em julgado desta SENTENÇA, archive-se com as anotações e baixas de praxe. P.R.I.C. Boa Vista, 12 de janeiro de 2009. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal".

Advogado(a): Pedro de A. D. Cavalcante

Crime C/ Meio Ambiente

307 - 001008198649-8

Indiciado: O.M.

Decisão: "Vistos etc. 1. Adoto como fundamentação o r. parecer da ilustre representante do Ministério Público de fls. 48, no sentido da incompetência deste Juízo para o processamento do feito. 2. Remetam-se os autos imediatamente para a Comarca de Pacaraima. 3. Procedam-se com as anotações e baixas necessárias. 4. Intimem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 12 de janeiro de 2009. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal".

Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Ordem

308 - 001006142918-8

Réu: Maria Lúcia Freire Brasil e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000355RR, Dr(a). MARLENE MOREIRA ELIAS para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Marlene Moreira Elias, Paulo Cezar Pereira Camilo

Crime C/ Patrimônio

309 - 001004092126-3

Réu: Fabio Luiz Magalhães Freitas

FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da carta precatória expedida às folhas 99 dos autos.

Advogado(a): Paulo Afonso de S. Andrade

310 - 001006139417-6

Réu: Jeová Pereira Maia e outros.

Despacho: "Intime-se o advogado do acusado JEOVÁ, via DPJ, para que apresente a resposta à acusação. Boa Vista/RR, 09 de janeiro de 2009. - Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal.

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Roma Angélica de França

311 - 001008195556-8

Réu: João Valter Pereira de Assunção

Final da Sentença: "(...) III - Dispositivo Ante o exposto, e por tudo mais que nos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na denúncia, condenando o réu JOÃO WALTER PEREIRA DE ASSUNÇÃO nas sanções previstas no art. 155, caput, c.c art. 14, inciso II, ambos do Código Penal, passando a dosar a pena a ser-lhe aplicada em estrita observância ao disposto no artigo 68, "caput", do já citado Diploma Normativo. Dosimetria da Pena (...) Considerando esse conjunto de circunstâncias predominantemente desfavoráveis ao sentenciado, fixo a pena-base um pouco acima do mínimo legal: 2 (dois) anos de reclusão, e multa. Reconheço a circunstância atenuante prevista no artigo 65, III, letra "d" do CP (confissão espontânea perante autoridade), razão pela qual atenuo a pena acima em 6 (seis) meses, passando então a 01 (um) ano e 06 (seis) meses de reclusão e multa. Está presente na espécie a circunstância agravante prevista no art. 61, inciso I, do Código Penal, qual seja, a reincidência, confOorme Certidão de fls. 68/70 e 73/74 (Ação Penal nº.: 010 06 131493-5) motivo pelo qual agravo a pena em 06 (seis) meses, passando a dosá-la em 02 (dois) anos de reclusão e multa. Considerando, nesta etapa, a causa de diminuição de pena do art. 14, II, do CP, na forma do parágrafo único do mesmo dispositivo, reduzo a sanção acima em 1/3 (um terço), alcançando-se, destarte, a pena de 01 (um) ano e 04 (quatro) meses de reclusão, sanção esta que torno definitiva à falta de qualquer outra causa de diminuição ou de aumento de pena. Fica esclarecida que a redução acima foi empreendida no patamar mínimo (1/3), tendo em vista o iter criminis. Não estão presentes na espécie outras causas de diminuição ou de aumento de pena de modo que torno definitiva a pena acima aplicada. Atento aos parâmetros estabelecidos no artigo 49 do Estatuto Penal, bem assim aos critérios doutrinários preconizados, p.ex. por Celso Delmanto e outros (CÓDIGO PENAL COMENTADO, Ed. Renovar, 4ª edição, p.84), fixo a pena peNa pecuniária em 20 (vinte) dias-multa, arbitrando o dia-multa em 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época do fato. Com isso, fica o Réu condenado a pena de 01 (um) ano e 04 (quatro) meses de reclusão e ao pagamento de 20 (vinte) dias-

multa, mantendo-se o valor anteriormente fixado. Considerando o disposto no art. 33, § 3º do CP, a par da reincidência do apenado, deverá este iniciar o cumprimento da pena privativa de liberdade em regime semi-aberto. Incabível a substituição da pena privativa de liberdade acima fixada por restritiva de direito tendo em vista a ausência dos requisitos subjetivos estabelecidos no artigo 44 do CP (ex vi Certidão de fls. 68/70 e 73/74). Não faz jus ainda a concessão de SURSIS, em vista da ausência dos requisitos subjetivos previstos no art. 77. Inciso II, do Código Penal. Deixo de conceder ao Réu o direito de recorrer em liberdade, tendo em vista o regime prisional a que será submetido (semi-aberto). Ademais, estão presentes "In casu" os elementos para a decretação de prisão preventiva previstos no art. 312, do Código de Processo Penal, qual seja a ordem pública, que encontra-se ameaçada tendo em vista que o Sentenciado tem a personalidade voltada à prática de crimes, conforme a Certidão de Antecedentes Criminais de fls. 68/70 e 73/74. Sem custas (Réu beneficiário da justiça gratuita). P. R. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, mantida a condenação, lance-se o nome do sentenciado no rol dos culpados e expeçam-se os documentos necessários para encaminhamento à Vara de Execução Penal, ressalvados os procedimentos para a execução provisória, nos termos do Provimento da Corregedoria, vigente. Façam-se as comunicações necessárias. Boa Vista (RR), 12 de janeiro de 2.009. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO - Juiz de Direito Titular da 5ª vara criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Paz Pública

312 - 001007167087-0

Réu: Joldo Romao Peixoto

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000527RR, Dr(a). JOSÉ CARLOS GOMES DE LIMA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogado(a): José Carlos Gomes de Lima

Crime C/ Pessoa

313 - 001004079250-8

Réu: Francismar Athan Lavor

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000468RR, Dr(a). ALLAN KERDEC LOPES MENDONÇA FILHO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho, Gerson da Costa Moreno Júnior

314 - 001007163202-9

Indiciado: R.E.P.P.

Decisão: "Vistos etc. 1. Adoto como fundamentação o r. parecer da ilustre representante do Ministério Público de fls. 53, no sentido da incompetência deste Juízo para o processamento do feito. 2. Remetam-se os autos imediatamente para o Juízo da 2ª Vara Criminal desta Comarca. 3. Procedam-se com as anotações e baixas necessárias. 4. Intimem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 12 de janeiro de 2009. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal".

Nenhum advogado cadastrado.

315 - 001008202405-9

Indiciado: G.S.M.

Decisão: "Vistos etc. 1. Adoto como fundamentação o r. parecer da ilustre representante do Ministério Público de fls. 13, no sentido da incompetência deste Juízo para o processamento do feito. 2. Remetam-se os autos imediatamente para um dos Juizados Especiais Criminais. 3. Procedam-se com as anotações e baixas necessárias. 4. Intimem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 12 de janeiro de 2009. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal".

Nenhum advogado cadastrado.

Crime de Trânsito - Ctb

316 - 001002025405-7

Réu: César Souza Lima

Final da Sentença: "(...) Isto posto, com fulcro no artigo 107, inciso IV, e art. 109, inciso VI, do Código Penal, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE de CÉZAR SOUZA LIMA, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva. Sem custas. P.R.I. Após trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as providências de estilo. Façam-se as necessárias comunicações. Boa Vista/RR, 12 de janeiro de 2009. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

317 - 001005115582-7

Réu: Francisco Andrade Cavalcanti e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000157RRB, Dr(a). FRANCISCO DE ASSIS GUIMARÃES ALMEIDA para devolução

dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogado(a): Francisco de Assis Guimarães Almeida

318 - 001007173496-5

Indiciado: V.L.S.N.

Final da Sentença: "(...) Assim, acolho a manifestação do Ministério Público e julgo extinta a PUNIBILIDADE do acusado VANDERLEY LUIS DOS SANTOS NASCIMENTO, nos presentes autos, face ao cumprimento total do acordo firmado em audiência, o que faço com fulcro no Art. 89, § 5º, da Lei 9.099/95. Ocorrendo o trânsito em julgado, determino, ainda, o arquivamento dos autos, com as cautelas legais, assim como a comunicação aos órgãos de identificação. P.R.I.C. Intime-se o MP do teor desta decisão. Anotações e baixas de praxe. Boa Vista/RR, 12 de janeiro de 2009. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

319 - 001008202549-4

Requerente: Leonardo Cardoso Araujo

Final da Decisão: "(...)Ex Positis: Em face do exposto, e tudo o mais que consta dos autos, defiro o pedido formulado pelo requerente e, por consequência, CONCEDO A LIBERDADE PROVISÓRIA, sem fiança, com fulcro no art. 310, parágrafo único, do Código de Processo Penal, condicionada, ainda, ao seguinte: a) - comparecer perante a autoridade judiciária sempre que for notificado; b) proibição de mudar de residência sem prévia autorização da autoridade processante; c) - proibição de se ausentar por mais de 8 (oito) dias de sua residência sem comunicação prévia do lugar em que será encontrada; d) não andar armado, e recolher-se em casa antes das 22:00 horas; e) - não se embriagar ou se apresentar embriagado publicamente; f) - não freqüentar bares, casas de jogos, boates e congêneres. Expeça-se incontinenti ALVARÁ DE SOLTURA, em favor de LEONARDO CARDOSO ARAÚJO se por outro motivo não estiver preso, com as observações legais, mediante termo de compromisso. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 12 de janeiro de 2009. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal".

Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Expediente de 12/01/2009

JUIZ(A) TITULAR:

Graciete Sotto Mayor Ribeiro

PROMOTOR(A):

Jeanne Christhine Fonseca Sampaio

Luiz Carlos Leitão Lima

Márcio Rosa da Silva

ESCRIVÃO(Ã):

Gianfranco Leskewscz Nunes de Castro

Ação Sócio-educativa

320 - 001009203604-4

Infrator: R.F.S.

Decisão: Internamento Autorizado. Prazo de 045 dia(s).

Nenhum advogado cadastrado.

321 - 001009203606-9

Infrator: M.F.R.

Decisão: Internamento Autorizado. Prazo de 045 dia(s).

Nenhum advogado cadastrado.

322 - 001009203607-7

Infrator: W.R.M. e outros.

Decisão: Internamento Autorizado. Prazo de 045 dia(s).

Nenhum advogado cadastrado.

323 - 001009203608-5

Infrator: K.S. e outros.

Decisão: Internamento Autorizado. Prazo de 045 dia(s).

Nenhum advogado cadastrado.

Justiça Militar

Expediente de 12/01/2009

JUIZ(A) TITULAR:

Lana Leitão Martins

PROMOTOR(A):

Carlos Paixão de Oliveira

Ricardo Fontanella

ESCRIVÃO(Ã):

Shyrley Ferraz Meira

Crime C/ Admin. Pública

324 - 001008202432-3

Réu: Cb Qepm Adalberto de Jesus Souza

DENÚNCIA: R.A.Recebo a Denúncia.Cite-se/Intime-se o Acusado.

Designa-se data para o interrogatório. Juntem-se Fac's. Convoque-se o Conselho. Intime-se o MP. Cumpra-se. Em: 19/12/2008. Lana Leitão

Martins. Juíza de Direito Substituta. Justiça Militar.

Nenhum advogado cadastrado.

2º Juizado Cível

Expediente de 12/01/2009

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Erick Cavalcanti Linhares Lima

PROMOTOR(A):

Cláudia Parente Cavalcanti

Elba Crhistine Amarante de Moraes

Ileine Aparecida Pagliarini

Jeanne Christhine Fonseca Sampaio

Luiz Carlos Leitão Lima

Stella Maris Kawano Dávila

Ulisses Moroni Junior

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Ã):

Luciana Silva Callegário

Declaratória

325 - 001004095038-7

Autor: João Alves da Fonseca

Réu: Telemar Norte Leste S/a

Decisão: Dessa forma é legítima a desconsideração da pessoa jurídica.

Determino que a penhora on line seja efetuada na pessoa so

representante legal da empresa demandada. Cumpra-se. Boa Vista

(RR), 09 de janeiro de 2009. (a) ERICK LINHARES - Juiz de Direito

Advogados: Antônio Cláudio Carvalho Theotônio, Luciana Rosa da Silva,

Rárisson Tataira da Silva, Rodrigo Guarienti Rorato, Viviane Noal dos

Santos

2º Juizado Criminal

Expediente de 12/01/2009

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Erick Cavalcanti Linhares Lima

PROMOTOR(A):

Cláudia Parente Cavalcanti

Elba Crhistine Amarante de Moraes

Ileine Aparecida Pagliarini

Jeanne Christhine Fonseca Sampaio

Luiz Carlos Leitão Lima

Stella Maris Kawano Dávila

Ulisses Moroni Junior

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Ã):

Luciana Silva Callegário

Crime C/ Meio Ambiente

326 - 001006144645-5

Indiciado: C.L.S.G. e outros.

Despacho: Ao Ministério Público para manifestar-se acerca da

prescrição. Após, conclusos. Em, 09/01/2009 (a) ERICK LINHARES -

Juiz de Direito

Advogado(a): Agenor Veloso Borges

Crime de Tóxicos

327 - 001008181536-6

Indiciado: M.L.C.

FINAL

Sentença: PELO EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE a denúncia de fls.

17/18. para condenar o réu MARCOS LOPES DA COSTA, suficiente

mente qualificado, às penas do art. 28 da Lei 11.343/06. Destarte, FIXO

a pena, QUAL SEJA, medida educativa de comparecimento a programa

ou curso educativo, a ser determinado pela 3ª Vara Criminal, PENA

ESTA, QUE IMPONHO AO RÉU, MARCOS LOPES DA COSTA, como

medida de justa e suficiente retribuição. Determino que a medida tenha duração de 05 (cinco) meses, nos termos do art. 28 § 3º da Lei 11.343/2006. Condeno-o, por fim, ao pagamento das custas do processo. Oportunamente, após o trânsito em julgado, desta decisão, tomem-se as seguintes providências: 1) Lance-se o nome do apenado no rol dos culpados; 2) Expeça-se guia de execução do réu; 3) Em cumprimento ao disposto pelo art. 72, parágrafo 2º, do Código Eleitoral, oficie-se ao Tribunal Regional Eleitoral deste Estado, comunicando a condenação do réu, com a sua devida identificação, acompanhada de fotocópia da presente decisão, para cumprimento do quanto estatuído pelo artigo 15, III, da Constituição Federal. Providencie o cartório cópia a audiência de instrução e julgamento e encaminhe-a ao Ministério Público Estadual para as providências que entender cabíveis. P. R. I. Boa vista (RR), 06 de janeiro de 2009. (a) ERICK LINHARES - Juiz de Direito Nenhum advogado cadastrado.

Expediente de 12/01/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
André Paulo dos Santos Pereira
ESCRIVÃO(Ã):
Aline Mabel Fraulob Aquino

Crime C/ Patrimônio

005 - 003007010227-9
 Réu: José Rubenildo Fonseca Lima
 Aguarda trânsito em julgado. Prazo de 005 dia(s).
 Nenhum advogado cadastrado.

Precatória Crime

006 - 003008011498-3
 Autor: Ministério Público Federal
 Réu: Fábio Júnior Pereira de Melo Lima
 Audiência especial de oitiva de testemunha designada para o dia 09/02/2009 às 09:30 horas.
 Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Caracarai

Não houve publicação para esta data

Comarca de Mucajai**Índice por Advogado**

000521-RR-N: 002

Cartório Distribuidor**Vara Criminal**

Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho

Crime Porte Ilegal Arma

001 - 003009011852-9
 Réu: Marcos Antonio Melquides
 Distribuição por Sorteio em: 12/01/2009.
 Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

002 - 003009011850-3
 Requerente: Dee Snyder Lima de Oliveira
 Distribuição por Sorteio em: 12/01/2009.
 Advogado(a): Robélia Ribeiro Valentim

Juizado Cível

Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho

Cominatória Obrig. Fazer

003 - 003009011851-1
 Requerente: Reginaldo de Araújo
 Requerido: Cer-companhia Energética de Roraima
 Distribuição por Sorteio em: 12/01/2009.
 Valor da Causa: R\$ 90,00.
 Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Maria Aparecida Cury

Ação de Cobrança

004 - 003009011849-5
 Autor: José Marinho da Silva
 Réu: Oliveira e Rodrigues Ltda.
 Distribuição por Sorteio em: 12/01/2009.
 Valor da Causa: R\$ 2.390,00 - AUDIÊNCIA CONCILIAÇÃO: DIA 12/02/2009, ÀS 14:15 HORAS.
 Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias**Vara Criminal****Comarca de Rorainópolis****Índice por Advogado**

000173-RR-A: 001
 000371-RR-N: 002, 004

Publicação de Matérias**Vara Criminal**

Expediente de 12/01/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Alberto de Moraes Junior
PROMOTOR(A):
Hevandro Cerutti
Marco Antônio Bordin de Azeredo
ESCRIVÃO(Ã):
Francisco Firmino dos Santos
Gabriela Leal Gomes

Liberdade Provisória

001 - 004708008990-8
 Requerente: Deuzirene Pinheiro da Silva
 Final da Decisão: "Do exposto, adoto na íntegra o parecer do Ministério Público como razão de decidir e INDEFIRO o pedido de LIBERDADE PROVISÓRIA de DEUZIRENE PINHEIRO DA SILVA, e mantenho a prisão da cusada, em razão da preservação da ordem pública, com supedâneo nos arts. 311 e 312 do CPP. Sem custas. P.R.I.C. Rorainópolis/RR, 07 de janeiro de 2009. Dr. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito".
 Advogado(a): Francisco de Assis G. Almeida

002 - 004708009051-8
 Requerente: Carlos Eduardo Viana Anastacio
 Final da Decisão: "Do exposto, adoto na íntegra o parecer do Ministério Público como razão de decidir e INDEFIRO o pedido de LIBERDADE PROVISÓRIA de CARLOS EDUARDO VIANA ANASTACIO, e mantenho a prisão do acusado, em razão da preservação da ordem pública, com supedâneo nos arts. 311 e 312 do CPP. Sem custas. P.R.I.C. Rorainópolis/RR, 07 de janeiro de 2009. Dr. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito".
 Advogado(a): Luciléia Cunha

Prisão em Flagrante

003 - 004708008922-1
 Autuado: Fabio Bezerra Maria
 Final da Sentença: "Por fim, a priori não existem vícios formais ou materiais que venham a macular a peça, razão pela qual HOMOLOGO

O AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE DELITO e mantenho a(s) prisão(ões) do(s) flagranteado(s): FÁBIO BEZERRA MARIA. Cientifique-se a Defensoria Pública nesta Comarca. P.R.I.C. Rorainópolis, 18 de dezembro de 2008. Dr. ELVO PIGARI JÚNIOR. Juiz de Direito". Final da Decisão: "Posto isso, defiro liminarmente o pedido do Parquet, sem oitiva prévia do réu, para que este deixe o lar conjugal imediatamente, só podendo levar consigo os bens de uso pessoal, podendo o oficial de justiça apoiar em força policial, caso necessário, para o cumprimento da ordem judicial (art. 22, §3º da Lei 11.340/06). Outrossim, o agressor deve manter distância da vítima, no mínimo 500 (quinhentos) metros, para resguardar a integridade física desta, nos termos do art. 22, III da Lei 11.340/06, sob pena de multa, a qual arbitro em R\$ 100,00 (cem reais) por cada infringência cometida pelo ofensor. Expeça-se mandado judicial. Cite-se para contestar, em cinco dias, indicando provas (art. 802 do CPC), contando esse prazo da execução da medida liminar (art. 802, parágrafo único, II do CPC), e presumindo-se aceitos como verdadeiros os fatos alegados pela autora (arts. 285 e 319, ambos do CPC), caso não seja a ação contestada (art. 803). P.R.I.C. Rorainópolis, 18/12/2008. Dr. ELVO PIGARI JÚNIOR. Juiz de Direito".
Nenhum advogado cadastrado.

004 - 004708009050-0

Autuado: Carlos Eduardo Viana Anastacio

Final da Sentença: "Por fim, a priori não existem vícios formais ou materiais que venham a macular a peça, razão pela qual HOMOLOGO O AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE DELITO do(s) flagranteado(s): CARLOS EDUARDO VIANA ANASTACIO. P.R.I.C. Rorainópolis, 07/01/09. Dr. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito".
Advogado(a): Luciléia Cunha

Juizado Criminal

Expediente de 12/01/2009

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Luiz Alberto de Moraes Junior

PROMOTOR(A):

Hevandro Cerutti

Marco Antônio Bordin de Azeredo

ESCRIVÃO(A):

Francisco Firmino dos Santos

Gabriela Leal Gomes

Contravenção Penal

005 - 004708008710-0

Indiciado: R.M.S.S. e outros.

Final da Sentença: Decido HOMOLOGAR POR SENTENÇA, O REFERIDO ACORDO. Sem custas. Saem os presentes intimados nesta data. Após o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos, com as anotações necessárias. P.R.I.C. Rorainópolis, 10 de dezembro de 2008 ELVO PIGARI JUNIOR Juiz de Direito ** AVERBADO **
Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de São Luiz do Anauá

Não houve publicação para esta data

Comarca de Alto Alegre

Não houve publicação para esta data

Comarca de Pacaraima

Índice por Advogado

000247-RR-B: 001

000481-RR-N: 001

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 12/01/2009

JUIZ(A) TITULAR:

Delcio Dias Feu

PROMOTOR(A):

Ilaine Aparecida Paglianni

Luiz Antonio Araujo de Souza

Ulisses Moroni Junior

Valdir Aparecido de Oliveira

ESCRIVÃO(A):

Ingrid Gonçalves dos Santos

Busca/apreensão Dec.911

001 - 004508002212-7

Autor: Banco Finasa S/a

Réu: Joel Barreto

Intimação ordenado(a). Diga o autor sobre a certidão de f. 38v. Intime-se via DPJ.

Advogados: Alexander Sena de Oliveira, Paulo Luis de Moura Holanda

1ª VARA CÍVEL

Expediente de 13/01/2009

PORTARIA Nº 001/09**Boa Vista/RR, 07 de janeiro de 2009**

O DOUTOR LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais, etc...

CONSIDERANDO o disposto na Portaria CGJ nº 01/97, de 17.01.97, alterada pela portaria nº 028/98 de 30.09.98;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora **EDILENE PRINTES FIGUEIRA WILLIAMS**, Analista Processual, matrícula 3011110, para que exerça, em substituição, a função de Escrivã da 1ª Vara Cível, no período as férias, ausências, dispensas e impedimentos do(a) titular do cartório.

Art. 2º - Dê-se ciência aos servidores.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET
Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível

PACI CONCORS JUS

1ª VARA CÍVEL

Expediente de 13/01/2009

Portaria N.º 002/09 1ª Vara Cível**Boa Vista/RR, 07 de janeiro de 2009**

O DOUTOR LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET, JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

Considerando o teor da PORTARIA/CGJ/N.º 098/2008 de 04 de dezembro de 2008, através da qual o Magistrado **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** foi designado para atuar como plantonista no período de 12 a 18 de janeiro de 2009;

Considerando a necessidade de suporte dos servidores do Cartório;

RESOLVE:

Art. 1º **DETERMINAR** que o referido Plantão Judiciário inicie-se às 18:00 h. do dia 12.01.09 e encerre-se às 08:00 h. do dia 19.07.09.

Art. 2º **DETERMINAR** que o Cartório da 1ª Vara Cível, nos dias 17 (sábado) e 18 (domingo) de janeiro de 2009, fique aberto no período das 08:00 às 18:00h, para pronto atendimento ao público em geral.

Art. 3º **DETERMINAR** que, nos horários não abrangidos pelo artigo anterior, o telefone celular do plantão judicial fique ligado para atendimento das ocorrências urgentes e que exijam pronta intervenção judicial, tais como:

- I - Causas que envolvam iminente risco de vida;
- II - Causas que já não se encontrem distribuídas ao Juízo competente;
- III - Causas que envolvam pedido de liberdade, decorrente de prisão efetivada durante o plantão ou próximo a este;
- IV - Causas que envolvam pedido de prisão, visando assegurar a aplicação da lei penal;
- V - Causas que envolvam pedidos liminares, em decorrência de situação emergencial surgida no plantão ou próximo a este e/ou que não possam aguardar distribuição ao Juízo competente;
- VI - Comunicação de prisão em flagrante;
- VII - Causas do Juízo da Infância e da Juventude que envolvam situações de urgência.

Art. 4º **DETERMINAR** que os servidores: Edilene Printes Figueiras – Analista Processual, Rômulo Willemon dos Santos Barros – Técnico Judiciário e Henrique Negreiros Nascimento – Assistente Judiciário, cumpram o expediente extraordinário, nos dias acima indicados, no horário normal dos plantões.

Art. 5º **DETERMINAR** que durante o período compreendido entre as 18:00 horas e as 08:00 horas do dia seguinte, iniciando-se às 18:00 horas do dia 12.07.2009 e terminando às 08:00 horas do dia 19.07.2009, os servidores elencados no artigo 4º deverão permanecer em regime de sobreaviso, à disposição do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, dirigindo-se ao Cartório da 1ª Vara Cível, caso acionados.

Cientifique-se, Publique-se e Cumpra-se.

LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET
Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível

4º JUIZADO ESPECIAL

Expediente de 09/01/2009

PORTARIA N.º 001/09-4º JESP Boa Vista-RR, 08 de janeiro de 2009.

A **Dra. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO**, MMª JUÍZA DE DIREITO, EM EXERCÍCIO NO 4º JUIZADO ESPECIAL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

CONSIDERANDO: O afastamento do servidor WALTER MENEZES, Escrivão Judicial deste Juizado de suas atividades, por motivo de doença, por 15(quinze) dias;

CONSIDERANDO: O Atestado Médico, apresentado, neste juizado em 08/01/2009;

RESOLVE:

Art. 1º - **DESIGNAR** o funcionário **ADAIL ARAÚJO**, Analista Processual, matrícula 3011151, para exercer o cargo de Escrivão Substituto do 4º Juizado Especial, período de 08/Jan/09 a 22/Jan/09.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Registre-se.

Cumpra-se.

GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO
Juíza de Direito

COMARCA DE ALTO ALEGRE

Expediente de 07/01/2009

PORTARIA /GAB/Nº 01/09

Alto Alegre/RR, 07 de Janeiro de 2009.

A Doutora MARIA APARECIDA CURY, MMª. Juíza de Direito da Comarca de Alto Alegre, Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais etc.

CONSIDERANDO Art. 4º das portarias n.º 128/05 e n.º 053/06 da Corregedoria Geral de Justiça do Estado de Roraima, que regulamentam os plantões judiciários nas Comarcas do interior.

CONSIDERANDO que nos plantões judiciários o atendimento deve ser ágil e eficaz com pronta resposta as pretensões deduzidas ao Juízo.

CONSIDERANDO a necessidade dos serventuários da justiça serem acionados para auxiliarem nos plantões judiciários, afim de que desempenhem com presteza e eficiência as suas funções.

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 024 da Presidência do TJ/RR, de 30 de maio de 2007.

CONSIDERANDO os termos da Portaria 1277 da Presidência do TJ/RR, de 12 de dezembro de 2007.

RESOLVE:

Art. 1º. FIXAR a escala de plantão da Comarca de Alto Alegre, para o mês de Janeiro de 2009, conforme tabela abaixo:

SERVIDOR	CARGO	DATAS	HORÁRIO
DAVID OLIVEIRA SANTOS	ASSISTENTE JUDICIÁRIO	01, 02, 03 e 04	08:00 às 12:00 14:00 às 18:00
GISLAYNE DA SILVA MATOS	TÉCNICA JUDICIÁRIA	10 e 11	08:00 às 12:00 14:00 às 18:00
ANDRÉIA GEORDANA CASTRO MESQUITA	SECRETÁRIA	17 e 18	08:00 às 12:00 14:00 às 18:00
NARLA DE SOUZA SANTANA	ASSISTENTE JUDICIÁRIA	24 e 25	08:00 às 12:00 14:00 às 18:00
ALAN JOHNNES LIRA FEITOSA	ESCRIVÃO JUDICIAL	31	08:00 às 12:00 14:00 às 18:00

Art. 2º - Determinar que os servidores acima relacionados façam uso funcional do Cartório deste Juízo durante a realização do Plantão Judiciário.

Art. 3º - Ficarão em regime de sobreaviso os servidores **ALAN JOHNNES LIRA FEITOSA** – Escrivão Judicial e **ANDRÉIA GEORDANA CASTRO MESQUITA** – Secretária, residente nesta cidade, a partir das 18:00 horas do término do expediente funcional até às 08:00 horas do dia seguinte.

Parágrafo Único: Os servidores que estão de sobreaviso poderão ser acionados através do tel. (095) 8113-1080.

Art. 4º - Ficarão em regime de sobreaviso os Oficiais de Justiça – **MARCOS DA SILVA SANTOS** e **VICTOR MATEUS DE OLIVEIRA TOBIAS**.

Parágrafo Único: Os serventuários que estão de sobreaviso poderão ser acionados através dos telefones. (095) 8122-6263 ou 3224-3638; (095) 8112-0596.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, devendo a mesma ser enviada a Douta Corregedoria – Geral de Justiça, para fins do Provimento nº 001/2006.

Art. 6º - Dê-se ciência aos servidores.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Alto Alegre/RR, 07 de Janeiro de 2009.

MARIA APARECIDA CURY
Juíza de Direito

COMARCA DE ALTO ALEGRE

Expediente do dia 13/01/2009

EDITAL DE INTIMAÇÃO
Prazo: 15 (QUINZE) DIAS

O Doutor DÉLCIO DIAS FEU, Juiz de Direito em Exercício na Comarca de Alto Alegre no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara do Juizado da Infância e Juventude, se processam os termos da Ação de Ato Infracional nº 005 08 006956-9, em que são partes: Infrator ANDERSON MENDES MORAIS em Vítima YSOLDA MARIA DOS SANTOS, fica **INTIMADO: ANDERSON MENDES MORAIS**, brasileiro, natural de Boa Vista/RR, nascido no dia 02/09/1990, filho de Elso Magalhães dos Santos e Natalice Mendes Moraes, encontrando-se atualmente em local incerto e não sabido, para tomar ciência da r. Sentença exarada às fls. 27, FINAL DE SENTENÇA: "...” Pelo exposto, julgo procedente a Representação Ministerial para excluir do processo o menor infrator já identificado, homologando a aplicação da medida de remissão. Em razão de estar em local incerto, intime-se o interessado por edital. Dê ciência ao MPE e a DPE. Após o trânsito em julgado, archive-se. P.R.I.C. Alto Alegre/RR, 06 de janeiro de 2009. DÉLCIO DIAS FEU – Juiz de Direito em Substituição. SEDE DO JUÍZO - Rua Antônio Dourado Santana, s/nº, Centro, Alto Alegre – RR. Como não foi possível sua intimação pessoal e, para o devido conhecimento de todos, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital que será fixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. CUMPRA-SE. Observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos doze dias do mês de janeiro de dois mil e nove. E para constar, eu, Gislayne da Silva Matos (Técnica Judiciária) o digitei e Alan Johnnes Lira Feitosa (Escrivão Judicial), o assina de ordem do MM. Juiz de Direito em exercício nesta Comarca.

Alan Johnnes Lira Feitosa
Escrivão Judicial

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA – TRE/RR

Expediente de 13/01/2009:

DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS:

Em conformidade com o art. 20 do RI deste Tribunal, os seguintes feitos foram distribuídos no expediente do dia **08/01/2009**:

RECURSO ELEITORAL N.º 104

ASSUNTO : RECURSO ELEITORAL CONTRA DECISÃO DO JUIZ DA 7ª ZE/RR QUE JULGOU DESAPROVADAS AS CONTAS DE PAULO CESAR JUSTO QUARTIEIRO, CANDIDATO A PREFEITO PELO DEM, NO MUNICÍPIO DE PACARAIMA, NAS ELEIÇÕES DE 2008.

RECORREN : PAULO CESAR JUSTO QUARTIEIRO
TE

ADVOGADO : JUCELAINÉ CERBATO SCHMITT- PRYM

RELATOR : JUIZ RICARDO OLIVEIRA

RECURSO ELEITORAL N.º 105

ASSUNTO : RECURSO ELEITORAL CONTRA DECISÃO DO JUIZ DA 7ª ZE/RR QUE JULGOU DESAPROVADAS AS CONTAS DE AIRTON VIEIRA DE SOUZA, CANDIDATO A VEREADOR PELO DEM, NO MUNICÍPIO DE PACARAIMA, NAS ELEIÇÕES DE 2008.

RECORREN : AIRTON VIEIRA DE SOUZA
TE

ADVOGADO : JUCELAINÉ CERBATO SCHMITT- PRYM

RELATOR : JUIZ ERICK LINHARES

RECURSO ELEITORAL N.º 106

ASSUNTO : RECURSO ELEITORAL CONTRA DECISÃO DO JUIZ DA 7ª ZE/RR QUE JULGOU DESAPROVADAS AS CONTAS DE ELIESIO CAVALCANTE DE LIMA, CANDIDATO A PREFEITO PELO PT, NO MUNICÍPIO DE UIRAMUTÃ, NAS ELEIÇÕES DE 2008.

RECORREN : ELIESIO CAVALCANTE DE LIMA
TE

ADVOGADO : RONALD FERREIRA

RELATOR : JUIZ LUIZ FERNANDO MALLETT

Em conformidade com o art. 20 do RI deste Tribunal, os seguintes feitos foram distribuídos no expediente do dia **12/01/2009**:

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 014

ASSUNTO : DIPLOMAÇÃO DOS CANDIDATOS ELEITOS NOS MUNICÍPIOS DE AMAJARI, PACARAIMA E UIRAMUTÃ, E SEUS RESPECTIVOS SUPLENTEs, ELEIÇÕES 2008, PARA PREFEITO E VEREADORES.

INTERESSA : PARIMA DIAS VERAS, JUIZ SUBSTITUTO DA 7ª ZE/RR
DO

RELATOR : JUIZ ALMIRO PADILHA

Em conformidade com o art. 20 do RI deste Tribunal, os seguintes feitos foram distribuídos no expediente do dia **13/01/2009**:

PRESTAÇÃO DE CONTAS N.º 037

ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PARTIDO SOCIAL CRISTAO - PSC/RR, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2004.

INTERESSA : PARTIDO SOCIAL CRISTÃO (PSC), POR SEU PRESIDENTE DO REGIONAL, FRANKEMBERGEN GALVÃO DA COSTA

RELATOR : **JUIZ ERICK LINHARES**

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO/DECISÃO:

PROCESSO: RECURSO ELEITORAL N°92

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL CONTRA DECISÃO DO JUIZ DA 7ª ZE/RR QUE JULGOU DESAPROVADAS AS CONTAS DE BERNARDO HENRIQUE DA SILVA, CANDIDATO A VEREADOR PELO PP, NO MUNICÍPIO DE UIRAMUTÃ, NAS ELEIÇÕES DE 2008.

RECORRENT E: BERNARDO HENRIQUE DA SILVA

ADVOGADO: RONALD R. FERREIRA, OAB/RR N°467 (FLS. 55)

RELATOR: JUIZ RICARDO OLIVEIRA

DESPACHO

Vista à douda Procuradoria Regional Eleitoral.
Boa Vista, 7 de janeiro de 2009.

Juiz RICARDO OLIVEIRA
Relator

PROCESSO: RECURSO ELEITORAL N°86

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL CONTRA DECISÃO DO JUIZ DA 7ª ZE/RR QUE JULGOU DESAPROVADAS AS CONTAS DE MANOEL PEREIRA, CANDIDATO A VEREADOR PELO PV, NO MUNICÍPIO DE UIRAMUTÃ, NAS ELEIÇÕES DE 2008..

RECORRENT E: MANOEL PEREIRA

ADVOGADO: RONALD R. FERREIRA, OAB/RR N°467 (FLS. 62)

RELATOR: JUIZ RICARDO OLIVEIRA

DESPACHO

Vista à douda Procuradoria Regional Eleitoral.
Boa Vista, 7 de janeiro de 2009.

Juiz RICARDO OLIVEIRA
Relator

PROCESSO: RECURSO ELEITORAL N°84

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL CONTRA DECISÃO DO JUIZ DA 7ª ZE/RR, QUE JULGOU DESAPROVADAS AS CONTAS DE ROBSON SILVEIRA PINHO, CANDIDATO A VEREADOR PELO PSC, NO MUNICÍPIO DE UIRAMUTÃ, NAS ELEIÇÕES DE 2008.

RECORRENT E: ROBSON SILVEIRA PINHO

ADVOGADO: RONALD R. FERREIRA, OAB/RR N°467 (FLS. 59)

RELATOR: JUIZ RICARDO OLIVEIRA

DESPACHO

Vista à douta Procuradoria Regional Eleitoral.
Boa Vista, 7 de janeiro de 2009.

Juiz RICARDO OLIVEIRA
Relator

PROCESSO s/n.º – 48.ª ZE/MT

Assunto: Comunicação de Transferência Equivocada

Interessado: Carlos Alberto Sousa.

DESPACHO

Cuida-se de procedimento em que o Cartório da 48.ª ZE/MT comunica que o senhor **Carlos Alberto de Sousa**, residente no município de Cotriguaçu/MT, noticiou a possível transferência equivocada de sua inscrição eleitoral n.º 001792972607 para o Município de Boa Vista/RR (fls. 02/03).

Documentos às fls. 03-07.

A fim de esclarecer o ocorrido, o eminente Corregedor Regional Eleitoral do Mato Grosso encaminhou o presente expediente para ser apreciado pelo Juízo da 5.ª ZE/RR, na qual atualmente se encontra a mencionada inscrição, pugnando pela instrução dos autos com os documentos que embasaram a movimentação no Cadastro Eleitoral, para possível reversão da operação cadastral (fl. 08).

Por sua vez, o Juízo da 5.ª ZE/RR fez juntar a este expediente os documentos de fls. 19/25, dos quais se pode inferir a coincidência entre os dados cadastrais informados no Estado do Mato Grosso e neste Estado. Contudo, a confrontação dos documentos de identidade encartados às fls. 04 (48.ª ZE/MT) e 22 (5.ª ZE/RR) indica possibilidade de ocorrência de ilícito penal.

Destarte, considerada tal premissa, reputo conveniente baixar os autos novamente ao Juízo da 5.ª Zona Eleitoral/RR, para que diligencie no endereço informado à folha 19, a fim de afastar dúvida acerca da identidade do mencionado eleitor.

Para tanto, fixo o prazo de 15 (quinze) dias.

Boa Vista, 7 de janeiro de 2009.

Des. RICARDO DE AGUIAR OLIVEIRA
Corregedor Regional Eleitoral

PROCESSO RS n.º 38.839/2006 – CGE (Processo n.º 002/2007 – 1.ª ZE/RR, apenso)

Assunto: Exame da regularidade de inscrições eleitorais.

DESPACHO

Cuida-se de procedimento objetivando a correção de dados cadastrais de eleitores desta Circunscrição.

Em cumprimento à determinação do então Corregedor-Geral Eleitoral, Ministro Cesar Asfor Rocha, solicitei aos Juízes das 1.ª e 3.ª ZE/RR, fossem verificadas eventuais incorreções nos registros e adotadas as medidas necessárias (fl. 18).

No tocante aos eleitores Gilsimar Rodrigues Miranda e Janysmara Amorim Acquati, a situação foi corrigida após seu comparecimento em cartório (fls. 27-32 destes autos e 25-29 do apenso). Por sua vez, o eleitor Magno Silva Oliveira não foi localizado no endereço informado no Cadastro Eleitoral, no que o MM. Juiz da 1.ª ZE/RR solicitou a correção dos dados com base nos documentos existentes no Processo n.º 002/2007 – 1.ª ZE/RR (em apenso).

A documentação acostada aos autos permite concluir com segurança que houve equívoco na digitação dos dados do eleitor, necessitando, por essa razão, ser retificada.

Submetida a questão à douta Corregedoria Geral Eleitoral, foi acatada a sugestão de corrigir o nome do eleitor, com base nas informações contidas na cópia de identidade encartada à fl. 15 do processo em apenso (fls. 43 e 45).

Ante o exposto, inexistindo qualquer outra providência a ser adotada, remetam-se os autos à 1.ª ZE/RR para arquivamento, com as cautelas de estilo.

Boa Vista, 7 de janeiro de 2009.

Des. RICARDO DE AGUIAR OLIVEIRA
Corregedor Regional Eleitoral

PROPAGANDA PARTIDÁRIA N.º 7

ASSUNTO: PEDIDO DE INSERÇÃO DE PROPAGANDA POLÍTICA PARTIDÁRIA DURANTE O 1.º E 2.º SEMESTRES DO ANO DE 2009 DO PARTIDO VERDE – PV.

REQUERENTE: RUDSON LEITE, PRESIDENTE REGIONAL DO PV/RR

RELATOR: JUIZ HELDER GIRÃO

Despacho

Vista à Procuradoria Regional Eleitoral.

Publique-se.

Boa Vista, 12 de janeiro de 2009.

Juiz Federal Helder Girão
Relator

RECURSO ELEITORAL N.º 77

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL CONTRA DECISÃO DO JUIZ DA 7.^a ZE/RR QUE JULGOU DESAPROVADAS AS CONTAS DE ADAUTO PIRES DE CARVALHO FILHO, CANDIDATO A VEREADOR PELO PMDB NAS ELEIÇÕES DE 2008.

INTERESSADO: ADAUTO PIRES DE CARVALHO FILHO

ADVOGADO: DOMINGOS SÁVIO MOURA REBELO

RELATOR: JUIZ HELDER GIRÃO

Despacho

Vista à Procuradoria Regional Eleitoral.

Publique-se.

Boa Vista, 12 de janeiro de 2009.

Juiz Federal Helder Girão

Relator

RECURSO ELEITORAL N.º 99

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL CONTRA DECISÃO DO JUIZ DA 2.^a ZE/RR QUE JULGOU DESAPROVADAS AS CONTAS DE JOSÉ CABRAL SOBRINHO, CANDIDATO A VEREADOR PELO PSDB NO MUNICÍPIO DE MUCAJAÍ NAS ELEIÇÕES DE 2008.

RECORRENTE: JOSÉ CABRAL SOBRINHO

ADVOGADO: JOSÉ ALE JUNIOR, OAB/RR N.º 247

RELATOR: JUIZ HELDER GIRÃO

Despacho

Vista à Procuradoria Regional Eleitoral.

Publique-se.

Boa Vista, 12 de janeiro de 2009.

Juiz Federal Helder Girão

Relator

RECURSO ELEITORAL N.º 90

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL CONTRA DECISÃO DO JUIZ DA 7.^a ZE/RR QUE JULGOU DESAPROVADAS AS CONTAS DE JOSÉ ROMÃO DE PINHO, CANDIDATO A VEREADOR PELO PTN NO MUNICÍPIO DE PACARAIMA NAS ELEIÇÕES DE 2008.

RECORRENTE: JOSÉ ROMÃO DE PINHO

ADVOGADO: JUCELAINÉ CERBATTO SCHMITT-PRYM

RELATOR: JUIZ HELDER GIRÃO

Despacho

Vista à Procuradoria Regional Eleitoral.

Publique-se.

Boa Vista, 12 de janeiro de 2009.

Juiz Federal Helder Girão

Relator

RECURSO ELEITORAL N.º 75

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL CONTRA DECISÃO DO JUIZ DA 4.ª ZE/RR QUE JULGOU DESAPROVADAS AS CONTAS DO CANDIDATO LUCIMAR DE OLIVEIRA NAS ELEIÇÕES DE 2008.

INTERESSADO: LUCIMAR DE OLIVEIRA

ADVOGADO: GIL VIANNA SIMÕES BATISTA

RELATOR: JUIZ HELDER GIRÃO

Despacho

Vista à Procuradoria Regional Eleitoral.

Publique-se.

Boa Vista, 12 de janeiro de 2009.

Juiz Federal Helder Girão

Relator

RECURSO ELEITORAL N.º 78

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL CONTRA DECISÃO DO JUIZ DA 7.ª ZE/RR QUE JULGOU DESAPROVADAS AS CONTAS DE FRANCISCO SOUSA MELO, CANDIDATO A VEREADOR PELO PSDB, NAS ELEIÇÕES DE 2008.

INTERESSADO: FRANCISCO SOUSA MELO

ADVOGADO: DOMINGOS SÁVIO MOURA REBELO

RELATOR: JUIZ HELDER GIRÃO

Despacho

Vista à Procuradoria Regional Eleitoral.

Publique-se.

Boa Vista, 12 de janeiro de 2009.

Juiz Federal Helder Girão

Relator

RECURSO ELEITORAL N.º 96

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL CONTRA DECISÃO DO JUIZ DA 2.ª ZE/RR QUE JULGOU DESAPROVADAS AS CONTAS DE ELTON VIEIRA LOPES, CANDIDATO A PREFEITO PELO PMDB NO MUNICÍPIO DE MUCAJAÍ NAS ELEIÇÕES 2008.

RECORRENTE: ELTON VIEIRA LOPES

ADVOGADO: HENRIQUE KEISUKE SADAMATSU

RELATOR: JUIZ HELDER GIRÃO

Despacho

Vista à Procuradoria Regional Eleitoral.

Publique-se.

Boa Vista, 12 de janeiro de 2009.

Juiz Federal Helder Girão

Relator

1ª ZONA ELEITORAL DE RORAIMA

Expediente do dia 02 de janeiro de 2009, para ciência e intimação das partes.

IPL N.º 551/2006

DECISÃO

R.h.

1. Registre-se e autue-se.
2. Recebo a denúncia.
3. Designo para o dia 13/03/2009, às 09:00h, a audiência de interrogatório dos acusados, a ser realizada na sede deste Juízo, no Fórum Doutor Luiz Rittler Brito de Lucena, na avenida Santos Dumont, 760, São Pedro, nesta capital.
4. Citem-se e intemem-se os réus.
5. Requistem-se as folhas de antecedentes criminais federal e estadual.

Boa Vista, 24 / 10 / 2008.

DR. ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA

— Juiz da 1.ª ZE/RR —

IPL N.º 289/2003

DECISÃO

R.h.

1. Registre-se e autue-se.
2. Recebo a denúncia.
3. Não-demonstrado, ainda, em juízo, estar o réu Jeová Pereira da Assunção em local incerto e não-sabido, indefiro o pedido de sua citação editalícia.
4. Requistem-se as folhas de antecedentes criminais dos réus.
5. Designo para o dia 06/03/2009, às 09:00h, a audiência de interrogatório dos acusados, a ser realizada na sede deste Juízo, no Fórum Doutor Luiz Rittler Brito de Lucena, na avenida Santos Dumont, 760, São Pedro, nesta capital.
6. Citem-se e intemem-se os réus, com base nos endereços constantes às fls. 06 e 191.
7. Intime-se o MPE.

Boa Vista, 24 / 10 / 2008.

DR. ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA

— Juiz da 1.ª ZE/RR —

IPL N.º 209/2003

DECISÃO

R.h.

6. Registre-se e autue-se.
7. Recebo a denúncia.
8. Designo para o dia 20/03/2009, às 09:00h, a audiência de interrogatório dos acusados, a ser realizada na sede deste Juízo, no Fórum Doutor Luiz Rittler Brito de Lucena, na avenida Santos Dumont, 760, São Pedro, nesta capital.
9. Citem-se e intemem-se os réus.
10. Requistem-se as folhas de antecedentes criminais federal e estadual.

Boa Vista, 24 / 10 / 2008.

DR. ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA

— Juiz da 1.ª ZE/RR —

IPL N.º 500/2006

DESPACHO

R.h.

8. R. e A.

9. Tendo em vista a proposta de transação penal aduzida pelo *Parquet*, à fl. 81, designo para o dia 30/01/2009, às 09:00h, para audiência preliminar.

10. Requistem-se as FAC's federal e estadual do autor da infração.

Boa Vista, 24 / 10 / 2008.

DR. ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA

— Juiz da 1.ª ZE/RR —

3ª ZONA ELEITORAL DE RORAIMA

EDITAL DE CITAÇÃO – PRAZO (20 DIAS)

O Excelentíssimo Juiz da 3ª Zona Eleitoral de Roraima em exercício Dr. Délcio Dias Feu, faz saber a todos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que tramita neste Juízo Eleitoral o processo nº 046/2008 referente à eleitora abaixo nominada, atualmente em local incerto e não sabido, para que diga, no prazo de 20 (vinte) dias, quais os vínculos comunitários, profissionais ou afetivos que justifique o seu domicílio eleitoral no município de Alto Alegre, visto que a mesma não foi localizada no endereço informado a esta justiça especializada, sob pena de cancelamento de sua inscrição eleitoral, sem prejuízo das demais penas previstas na legislação em vigor, em virtude de transferência irregular de título eleitoral.

NOME	PROCESSO
JOCASTA DA COSTA RODRIGUES	
Pai: Não consta dos autos	046/2008
Mãe: Maria Roseane da Costa Rodrigues	
Demais dados ignorados.	

E para que se lhe dê ampla divulgação, mandou o MM. Juiz que o presente edital fosse afixado em local de costume, bem como fosse publicado no Diário do Poder Judiciário.

Dado e passado na cidade de Alto Alegre-RR, aos 05 dias do mês de Janeiro de 2009. Eu Janderson de Medeiros Teixeira, Chefe do Cartório da 3ª Zona Eleitoral de Roraima, digitei o presente edital, o qual vai devidamente assinado pelo MM. Juiz Eleitoral.

Delcio Dias Feu

Juiz Eleitoral- Substituto

EDITAL DE INTIMAÇÃO

A MMª. JUÍZA DA 3ª ZONA ELEITORAL DE RORAIMA,
DRª MARIA APARECIDA CURY, NO USO DE SUAS
ATRIBUIÇÕES LEGAIS ETC...

M A N D A que se publique o presente edital com o qual ficam intimadas para comparecer à audiência, as partes abaixo nominadas:

Processo: 07/2008
Natureza: Notícia crime
Variação: Restituição de veículo
Interessados: Robson Figueiredo da Costa
Advogado: Francisco Evangelista dos Santos de Araújo- OAB/RR nº 457

Kelvyn Mourão de Souza

Victor Manuel Sanchez Castillo
Advogados: Francisco Evangelista dos Santos de Araújo- OAB/RR nº 457 e
Rodrigo Guariente Rorato – OAB/RR nº 300-A

Data da audiência : 22/01/2009
Hora: 09:00 horas
Local: Sala de audiências do Cartório Eleitoral de Alto Alegre
Endereço: Rua Antônio Dourado de Santana, 595 – Centro Alto Alegre

Eu, Janderson de Medeiros Teixeira, conferi e digitei o presente edital, que vai devidamente assinado pela MMª. Juíza Eleitoral.

Alto Alegre, 08 de janeiro de 2008.
Maria Aparecida Cury
Juíza Eleitoral-3ª ZE/RR

2ª ZONA ELEITORAL DE RORAIMA

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL N.º 011/2008

REPRESENTANTE:

- MARCOS ANTONIO FERNANDES DA SILVA
ADVOGADO: AZILMAR PARAGUASSU CHAVES – OAB/RR 156 / JEAN PIERRE
MICHETTI – OAB/RR 315
- COLIGAÇÃO DA RENOVAÇÃO
ADVOGADO: AZILMAR PARAGUASSU CHAVES – OAB/RR 156 / JEAN PIERRE
MICHETTI – OAB/RR 315

REPRESENTADO:

- ELTON VIEIRA LOPES
ADVOGADO: ATALIBA DE ALBUQUERQUE MOREIRA – OAB/RR 421

- COLIGAÇÃO UNIDOS PARA CONSTRUIR
ADVOGADO: ATALIBA DE ALBUQUERQUE MOREIRA – OAB/RR 421

DESPACHO

- I. Em cumprimento à decisão judicial do dia 20 de novembro de 2008, estabeleço o dia 03 de março de 2008 às 14:00h na sede da 2ª Zona Eleitoral para a audiência de oitiva das testemunhas.
- II. DPJ.

Caracarái, RR, 05 de janeiro de 2009.

ANGELO SENNA MOLINA
Chefe de Cartório da 2ª Zona Eleitoral

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL N.º 015/2008

REPRESENTANTE:

- COLIGAÇÃO DA RENOVAÇÃO
ADVOGADO: AZILMAR PARAGUASSU CHAVES – OAB/RR 156 / JEAN PIERRE MICHETTI – OAB/RR 315

REPRESENTADO:

- ELTON VIEIRA LOPES
ADVOGADO: ATALIBA DE ALBUQUERQUE MOREIRA – OAB/RR 421

DESPACHO

- I. Em cumprimento à decisão judicial do dia 20 de novembro de 2008, estabeleço o dia 10 de março de 2008 às 14:00h na sede da 2ª Zona Eleitoral para a audiência de oitiva das testemunhas.
- II. DPJ.

Caracarái, RR, 05 de janeiro de 2009.

ANGELO SENNA MOLINA
Chefe de Cartório da 2ª Zona Eleitoral

REPRESENTAÇÃO ELEITORAL N.º 087/2008

REPRESENTANTE:

- MARCOS ANTONIO FERNANDES DA SILVA
ADVOGADO: JEAN PIERRE MICHETTI – OAB/RR 315 / JOHN PABLO SOUTO SILVA – OAB/RR 506
- COLIGAÇÃO DA RENOVAÇÃO
ADVOGADO: JEAN PIERRE MICHETTI – OAB/RR 315 / JOHN PABLO SOUTO SILVA – OAB/RR 506

REPRESENTADO:

- ELTON VIEIRA LOPES

ADVOGADO: HENRIQUE KEISUKE SADAMATSU – OAB/RR 208-A

- EULER BRASIL DE MELO

ADVOGADO: ATALIBA DE ALBUQUERQUE MOREIRA – OAB/RR 421

- COLIGAÇÃO UNIDOS PARA CONSTRUIR

ADVOGADO: MÁRCIO WAGNER MAURÍCIO – OAB/RR 175-B

DESPACHO

III. Em cumprimento à decisão judicial do dia 24 de novembro de 2008, estabeleço o dia 17 de março de 2008 às 14:00h na sede da 2ª Zona Eleitoral para a audiência de oitiva das testemunhas.

IV. DPJ.

Caracarái, RR, 05 de janeiro de 2009.

ANGELO SENNA MOLINA

Chefe de Cartório da 2ª Zona Eleitoral

REPRESENTAÇÃO ELEITORAL N.º 088/2008

REPRESENTANTE:

- MARCOS ANTONIO FERNANDES DA SILVA

ADVOGADO: JEAN PIERRE MICHETTI – OAB/RR 315 / JOHN PABLO SOUTO SILVA – OAB/RR 506

- COLIGAÇÃO DA RENOVAÇÃO

ADVOGADO: JEAN PIERRE MICHETTI – OAB/RR 315 / JOHN PABLO SOUTO SILVA – OAB/RR 506

REPRESENTADO:

- ELTON VIEIRA LOPES

ADVOGADO: HENRIQUE KEISUKE SADAMATSU – OAB/RR 208-A

- EULER BRASIL DE MELO

ADVOGADO: ATALIBA DE ALBUQUERQUE MOREIRA – OAB/RR 421

- COLIGAÇÃO UNIDOS PARA CONSTRUIR

ADVOGADO: MÁRCIO WAGNER MAURÍCIO – OAB/RR 175-B

DESPACHO

V. Em cumprimento à decisão judicial do dia 24 de novembro de 2008, estabeleço o dia 24 de março de 2008 às 14:00h na sede da 2ª Zona Eleitoral para a audiência de oitiva das testemunhas.

VI. DPJ.

Caracarái, RR, 05 de janeiro de 2009.

ANGELO SENNA MOLINA

Chefe de Cartório da 2ª Zona Eleitoral



TRE

kd/eHW4AXkivZKWXdiNPH0yAteQ=

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

Expediente de 13/01/2009

ATO Nº 011, DE 13 DE JANEIRO DE 2009

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando a necessidade de provimento de vagas ao Cargo de Promotor de Justiça Substituto do Quadro de Membros do Ministério Público do Estado de Roraima;

Considerando o disposto no item 03, do EDITAL N.º 1 – MPE/RR – PROMOTOR, DE 27 DE MARÇO DE 2008, bem como o artigo 43, do Decreto nº. 3.298, de 20 de dezembro de 1999;

R E S O L V E :

Art. 1º – Constituir a Comissão para realização da perícia médica dos candidatos classificados no VII Concurso Público para provimento de vagas no cargo de Promotor de Justiça Substituto, que se declararam portadores de deficiência.

COMISSÃO:

RICARDO FONTANELLA
SILVIO FERNANDES DOS REIS
JOSÉ LUIZ SERRANO

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 022, DE 13 DE JANEIRO DE 2009

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e com fulcro nos arts. 12, inciso XXV e 20, inciso XII da Lei Complementar nº 003/94,

R E S O L V E :

Publicar, “ad referendum” do Conselho Superior do Ministério Público, o Quadro Geral de Antigüidade dos membros do Ministério Público do Estado de Roraima, até 31 de dezembro de 2008, para todos os efeitos legais, exceto vitaliciamento, na forma abaixo:

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Membro	Início como Procurador	Tempo como Procurador	Ingresso na Carreira	Tempo na Carreira
01. Cleonice Maria Andrigo Vieira da Silva	19.05.95	13a 07m 20d	01.03.93	15a 10m 09d
02. Fábio Bastos Stica	13.07.95	13a 05m 25d	22.07.92	16a 05m 16d
03. Sales Eurico M. Freitas	22.11.95	13a 01m 13d	20.08.93	15a 04m 17d
04. Roselis de Sousa	25.08.98	10a 04m 11d	06.11.92	16a 01m 29d
05. Edson Damas da Silveira	25.08.98	10a 04m 11d	02.12.94	14a 01m 03d
06. Alessandro Tramujas Assad	11.11.98	10a 01m 23d	27.12.94	14a 00m 08d
07. Rejane Gomes de Azevedo	05.03.02	6a 10m 03d	14.06.95	13a 06m 24d

PROMOTORES DE JUSTIÇA DE 2ª ENTRÂNCIA

Membro	Início na Entrância	Tempo na Entrância	Ingresso na Carreira	Tempo na Carreira
08. Stella Maris Kawano D'Ávila	30.06.97	11a 06m 07d	26.07.95	13a 05m 12d
09. Elba Christine Amarante de Moraes	01.08.97	11a 05m 05d	26.07.95	13a 05m 12d
10. Janaína Carneiro Costa Menezes	17.03.98	10a 09m 22d	15.05.97	11a 07m 23d
11. Carlos Paixão de Oliveira	27.10.98	10a 02m 08d	23.01.96	12a 11m 16d
12. Ademar Loiola Mota	27.10.98	10a 02m 08d	27.05.97	11a 07m 11d
13. Luís Carlos Leitão Lima	11.11.98	10a 01m 23d	20.05.97	11a 07m 18d
14. Carla Cristina Pipa	20.04.99	9a 08m 18d	06.05.98	10a 08m 02d
15. Ulisses Moroni Júnior	29.03.00	8a 09m 09d	06.05.98	10a 08m 02d
16. Zedequias de Oliveira Júnior	29.03.00	8a 09m 09d	06.05.98	10a 08m 02d
17. Márcio Rosa da Silva	29.03.00	8a 09m 09d	06.05.98	10a 08m 02d
18. Isaías Montanari Júnior	31.10.01	7a 02m 03d	06.05.98	10a 08m 02d
19. Jeanne Christine de Andrade Sampaio Fonseca	31.10.01	7a 02m 03d	06.05.98	10a 08m 02d
20. Valdir Aparecido de Oliveira	31.10.01	7a 02m 03d	28.04.00	08a 08m 09d
21. Ricardo Fontanella	08.07.02	6a 05m 28d	28.04.00	08a 08m 09d
22. Luiz Antônio Araújo de Souza	08.07.02	6a 05m 28d	28.04.00	08a 08m 09d
23. João Xavier Paixão	08.07.02	6a 05m 28d	19.12.01	07a 00m 14d
24. Érika Lima Gomes Michetti	17.03.04	4a 09m 20d	19.02.02	06a 10m 17d
25. Adriano Ávila Pereira	29.05.07	1a 07m 07d	12.07.02	06a 05m 24d
26. Cláudia Parente Cavalcanti	29.05.07	1a 07m 07d	12.07.02	06a 05m 24d
27. Ilaine Aparecida Pagliarini	29.05.07	1a 07m 07d	12.07.02	06a 05m 24d
28. José Rocha Neto	29.05.07	1a 07m 07d	08.07.03	05a 05m 28d
29. Anedilson Nunes Moreira	29.05.07	1a 07m 07d	20.10.03	05a 02m 14d
30. Ademir Teles Menezes	29.05.07	1a 07m 07d	20.10.03	05a 02m 14d

PROMOTORES DE JUSTIÇA DE 1ª ENTRÂNCIA

Membro	Início na Entrância	Tempo na Entrância	Ingresso na Carreira	Tempo na Carreira
31. André Paulo dos Santos Pereira	14.03.08	0a 09m 22d	27.04.07	1a 08m 09d
32. Hevandro Cerutti	14.03.08	0a 09m 22d	27.04.07	1a 08m 09d
33. Madson Wellington Batista Carvalho	14.03.08	0a 09m 22d	27.04.07	1a 08m 09d
34. Marco Antônio Bordin de Azeredo	14.03.08	0a 09m 22d	27.04.07	1a 08m 09d

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 023, DE 13 DE JANEIRO DE 2009

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E :

Designar o Procurador de Justiça, Dr. **EDSON DAMAS DA SILVEIRA**, para responder pelas Procuradorias Cíveis e Criminais, durante as férias dos seus respectivos titulares.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 024, DE 13 DE JANEIRO DE 2009

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar o Promotor de Justiça de Segunda Entrância, Dr. **LUIZ ANTÔNIO ARAÚJO DE SOUZA**, para responder pelas atribuições do Titular da Promotoria de Defesa do Consumidor e da Cidadania, no período de 12JAN a 20FEV09.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 025, DE 13 DE JANEIRO DE 2009

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar o Promotor de Justiça de Segunda Entrância, Dr. **RICARDO FONTANELLA**, para responder pelas atribuições do 2º Titular da 3ª Promotoria Criminal da Comarca de Boa Vista, no período de 06JAN a 06FEV09.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 026, DE 13 DE JANEIRO DE 2009

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar o Promotor de Justiça de Segunda Entrância, Dr. **ADEMIR TELES MENEZES**, para responder pelas atribuições do 2º Titular da 1ª Promotoria Criminal da Comarca de Boa Vista, no período de 07JAN a 05FEV09.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 027, DE 13 DE JANEIRO DE 2009

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Remover o servidor efetivo **SÉRGIO NEY DE JESUS**, ocupante do cargo de Motorista, código MP/NB-1, para a Comarca de Rorainópolis, a partir de 13JAN09.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 028, DE 13 DE JANEIRO DE 2009

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Cessar os efeitos da gratificação por produtividade, 10% (dez por cento) sobre o vencimento básico, objeto da Portaria nº 208/01, publicada no Diário do Poder Judiciário nº 2171 de 05JUN01, para o servidor **SÉRGIO NEY DE JESUS**, a partir de 13JAN09.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 029, DE 13 DE JANEIRO DE 2009

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e, com fulcro na Lei nº 153, e suas alterações, que dispõe sobre o quadro de Pessoal do Ministério Público,

R E S O L V E :

Conceder a título de Função de Confiança - **MP.FC-III**, para o servidor **SÉRGIO NEY DE JESUS**, a partir de 13JAN09.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD

Procurador-Geral de Justiça